



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de setembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4156

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 09/09/2009****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AÇÃO ORDINÁRIA Nº 010 09 012834-8****AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA****RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA – SINTER****ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Vistos, etc.

O Estado de Roraima, por seu Procurador-Geral, ajuizou a presente ação ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, processo nº. 010.09.012834-8, em face do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, em razão da greve geral, deflagrada por seus integrantes, iniciada aos dez dias do mês de agosto do corrente ano, há exatos 30 (trinta) dias.

O requerente relatou ter a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto realizado uma reunião, no dia 07 de agosto de 2009, com a diretoria do requerido (SINTER), com o intuito de evitar o início do movimento paredista, mediante acordo entre as partes.

Afirmou ter a Procuradoria-Geral do Estado sido informada do início da greve por meio do Ofício nº. 3080/2009/SECD/GAB/RR, de 05/08/2009.

Informou, ainda, ter o requerido comunicado que a decisão de deflagrar o movimento se deu em razão do não atendimento das reivindicações da categoria, descritas à fl. 03, frisando, contudo, ter concedido 15% (quinze por cento) de aumento aos educadores estabelecidos na Lei nº. 674, de 07 de julho de 2008, em decorrência de greve anterior perpetrada pelos integrantes do SINTER em maio de 2008.

Alegou que a remuneração dos professores da rede pública estadual de Roraima se encontra entre as mais elevadas do país, estando o valor reivindicado pelo sindicato acima do limite orçamentário estadual, além de o estado estar atendendo, na medida do possível, às reivindicações dos grevistas, como se pode ver do quanto enumerado às fl. 07/09.

Alertou sobre a ilegalidade do movimento grevista, sob alegar que as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos mandados de injunção processos nºs. 670, 708 e 712, não garantem aplicação automática da Lei nº 7.783/89 a todas as greves de servidores públicos do país.

Alegando a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida liminar antecipatória da tutela, calcado no relevante fundamento da demanda e no justificado receio de ineficácia do provimento final, como também no risco de dano irreparável ao estado, em razão de sua responsabilidade pela prestação de serviços públicos adequados, requereu a antecipação dos efeitos da tutela, para declarar a ilegalidade da greve dos trabalhadores de educação de Roraima, determinando seu imediato retorno ao trabalho, sob pena de incidência dos efeitos decorrentes da declaração de ilegalidade do movimento paredista, bem como determinar o desconto dos valores alusivos aos dias de paralisação, além da aplicação de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por descumprimento da decisão liminar.

No mérito, pugnou pela procedência da ação, confirmando-se a liminar concedida, decretando-se a ilegalidade do movimento grevista deflagrado pelos integrantes do sindicato.

A MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível (fls. 170/172), após análise do pleito, concedeu a antecipação da tutela, determinando o retorno às atividades dos servidores grevistas, no prazo de 24h

(vinte e quatro horas), fixando multa diária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por descumprimento da decisão.

O sindicato interpôs agravo na modalidade instrumental em face da mencionada decisão, suscitando preliminarmente a incompetência da MM. Juíza a quo para análise e julgamento do feito, com base em precedentes do Supremo Tribunal Federal, mais especificamente na decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes no julgamento do Mandado de Injunção nº. 708/DF.

Distribuídos os autos ao Exmo. Sr. Des. Mauro Campello, após afirmar vislumbrar presentes os pressupostos ensejadores da medida urgente, concedeu efeito suspensivo ativo ao agravo, suspendendo a eficácia da decisão recorrida até julgamento do recurso, em razão da incompetência do juízo de primeiro grau.

A princípio, a MM Juíza a quo, considerando-se competente para julgamento do feito, encaminhou as informações de praxe ao desembargador relator do mencionado agravo, tendo, em seguida reconsiderado sua posição, reconhecendo a sua incompetência e determinando a remessa dos autos da ação ordinária a esta corte.

Em redistribuição, fui sorteado relator.

É o relatório. Passo a decidir.

O Supremo Tribunal Federal, à unanimidade de votos, reconheceu o direito dos servidores públicos à greve, determinando fosse aplicada, na ausência de norma regulamentadora específica, a Lei de Greve (Lei nº. 7.783/89), destacando os artigos primeiro a nono, quatorze, quinze e dezessete. Verbis:

“Art. 1º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Parágrafo único. O direito de greve será exercido na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

Art. 3º Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho.

Parágrafo único. A entidade patronal correspondente ou os empregadores diretamente interessados serão notificados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da paralisação.

Art. 4º Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembléia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços.

§ 1º O estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e o quorum para a deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação da greve.

§ 2º Na falta de entidade sindical, a assembléia geral dos trabalhadores interessados deliberará para os fins previstos no "caput", constituindo comissão de negociação.

Art. 5º A entidade sindical ou comissão especialmente eleita representará os interesses dos trabalhadores nas negociações ou na Justiça do Trabalho.

Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:

- I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;
- II - a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

§ 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem.

§ 2º É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

§ 3º As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

Art. 7º Observadas as condições previstas nesta Lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais, durante o período, ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. É vedada a rescisão de contrato de trabalho durante a greve, bem como a contratação de trabalhadores substitutos, exceto na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 9º e 14.

Art. 8º A Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, decidirá sobre a procedência, total ou parcial, ou improcedência das reivindicações, cumprindo ao Tribunal publicar, de imediato, o competente acórdão.

Art. 9º Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento.

(...)

Art. 14 Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Na vigência de acordo, convenção ou sentença normativa não constitui abuso do exercício do direito de greve a paralisação que:

I - tenha por objetivo exigir o cumprimento de cláusula ou condição;

II - seja motivada pela superveniência de fatos novo ou acontecimento imprevisto que modifique substancialmente a relação de trabalho.

Art. 15 A responsabilidade pelos atos praticados, ilícitos ou crimes cometidos, no curso da greve, será apurada, conforme o caso, segundo a legislação trabalhista, civil ou penal.

(...)

Parágrafo único. Deverá o Ministério Público, de ofício, requisitar a abertura do competente inquérito e oferecer denúncia quando houver indício da prática de delito.

Art. 17. Fica vedada a paralisação das atividades, por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos respectivos empregados (lockout).

Parágrafo único. A prática referida no caput assegura aos trabalhadores o direito à percepção dos salários durante o período de paralisação."

Da norma apresentada, chega-se à conclusão de serem quatro os requisitos essenciais a serem observados para a deflagração de greve pelos servidores públicos: 1 – o exaurimento da solução do impasse mediante acordo ou no juízo arbitral; 2 - a notificação do setor público diretamente afetado pelo movimento paredista, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas); 3 – a convocação de assembléia geral, de acordo com o estatuto do sindicato, para definição das reivindicações da categoria e deliberação sobre a paralisação parcial da prestação de serviços; e 4 – a manutenção da regular continuidade do serviço público afetado pela greve, com percentual não inferior a 30 % (trinta por cento) do efetivo trabalhando, na forma deliberada pela categoria.

Em que pese o direito do servidor público à greve ter sido assegurado pela Constituição Federal e, em recentíssima decisão, firmado o entendimento pelo Supremo Tribunal Federal de aplicação subsidiária da Lei nº. 7.783/89, em razão da falta de regulamentação específica, no presente caso, verifica-se não se tratar de direito absoluto, eis que há princípios maiores a serem defendidos, dos quais destaco o interesse público, evidenciado na proteção à ordem social, uma vez que a manutenção da paralisação das atividades dos grevistas poderá acarretar o desequilíbrio da relação estabelecida entre as partes, comprometendo o calendário escolar, bem como a formação das crianças e jovens, impossibilitando inscrições de formandos de nível médio no vestibular do ano seguinte, o que afronta o princípio constitucional do acesso à educação, sem falar no transtorno de centenas de alunos e professores que deixarão de usufruir suas férias no período certo, causando prejuízos inestimáveis aos jovens, aos pais e aos responsáveis, em razão de cancelamento de viagens, hospedagens, dentre outros.

Verifica-se, pelos documentos carreados aos autos que o autor vem, dentro de suas possibilidades, promovendo a solução de várias reivindicações dos grevistas, como se pode ver do quanto enumerado às fls. 07/09, com efetivação do pagamento das progressões horizontais, implementação do pagamento das progressões verticais mediante requerimento do interessado, redução de carga horária, dentre outros.

Outras reivindicações não têm solução de fácil aplicação pelo Poder Executivo, a uma, por se constituírem em atos complexos, a exemplo de aumento salarial dependente de lei e, por isto mesmo, de apreciação pelo Poder Legislativo e, a duas, pelo inevitável atrelamento do poder público às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das próprias Leis Orçamentárias anuais, todas a estabelecer critérios rígidos e limitações obrigatórias ao administrador público, retirando de seu arbítrio o poder de atendimento às reivindicações da categoria, malgrado possam ser justas. Ademais, como se vê da ata lavrada dos acontecimentos das reuniões que tentavam solução mediante acordo com a administração pública, já ocorreu o atendimento de inúmeras das reivindicações que levaram a categoria do magistério público a deflagrar o movimento grevista, restando poucas matérias, algumas das quais, é bom frisar, não se encontram à mera disponibilidade do Poder Executivo estadual.

Considere-se, ainda, o avanço das negociações retratado na flagrante diminuição da pauta reivindicatória do SINTER, como hoje publicado no diário de maior circulação do estado. Há, pois, a se considerar o encaminhamento progressivo – e não poderia ser diferente – das soluções possíveis às pretensões do sindicato profissional, em evidente demonstração da existência em ambas as partes do propósito de melhor servir aos interesses sociais do estado no trato da educação e da formação cívica das crianças e dos jovens desta unidade da federação.

Inquestionável a relevância sócio-cultural dos serviços da educação na promoção humana e que a sua interrupção, por considerável prazo - a paralisação já perdura há 30 dias – gera a expectativa, quase certeza, de relevantes prejuízos sociais para os dias atuais e para os futuros, com o sacrifício da formação de uma massa de jovens que, em breve tempo, constituir-se-á na classe dirigente dos destinos da sociedade roraimense, quer no âmbito público, quer no privado.

Embora tenha o egrégio Supremo Tribunal Federal determinado a aplicação da Lei nº 7783/89 à greve dos servidores públicos, não pode ser restrita a uma interpretação literal, porquanto são diversos os entes a que se destina a norma indicada. A exemplo, a especificação dos serviços essenciais a cujos servidores não se assegura o direito à greve, ou se faz mediante estabelecimento de restrições específicas, há de levar em consideração aspectos próprios da administração pública bem diversos de quantos ali se estabeleceram para reger os setores privados. Neste aspecto, é indispensável considerar a predominância dos interesses públicos em relação aos valores da vida privada, onde se situam os compromissos do poder público de uma forma geral para o atendimento das necessidades, dos anseios e dos interesses maiores da sociedade, dentre os quais se destaca, com realce, o direito à educação, previsto na Constituição da República, especialmente nos artigos 205 e seguintes, como fator essencial à formação cívica do povo brasileiro, ao acultramento dos jovens e adolescentes e à preparação dos cidadãos do amanhã.

Estas afirmações se impõem essenciais à decisão liminar no presente caso.

Trata-se de antecipação de tutela cujo poder se atribui ao julgador mediante o preenchimento de determinados requisitos - a existência da verossimilhança dos fatos alegados e a possibilidade de ocorrência de danos graves e de difícil reparação.

O caso se apresenta sob determinados aspectos irrefutáveis, sobressaindo-se a existência do movimento paredista com a conseqüente interrupção das aulas, o atendimento de inúmeras reivindicações apresentadas pelo sindicato da categoria, dentre elas algumas de impossível cumprimento, como a eleição direta na escolha dos dirigentes escolares, recentemente julgada inconstitucional pela corte suprema brasileira, os prejuízos à educação dos infantes e dos jovens da rede estadual de ensino e, ainda, a certeza de que a continuidade da suspensão dos trabalhos da educação constitui flagrante ameaça à formação do cidadão do futuro, danos caracterizados de difícil, senão impossível, reparação, perfazendo-se, destarte, os requisitos autorizadores da medida antecipatória da tutela jurisdicional.

Como se trata de medida cautelar liminar, não é demais que se estabeleçam condições de preservação dos interesses de ambas as partes, mas principalmente dos destinatários do serviço público em questão, os jovens e os adolescentes, além do interesse público da sociedade. O poder cautelar do juiz, em todos os casos, há de ser exercido com vistas ao atendimento do interesse público, em primeiro lugar, e do privado, quando com este não colidir.

Por outro lado, a solução conciliatória intermediada também no Poder Judiciário se evidencia como a melhor proposta para a extinção dos impasses.

A extraordinária inovação processual consubstanciada na antecipação dos efeitos da decisão pode ser total ou parcial, como se infere do disposto no art. 273 do CPC. Ao arbítrio do julgador, mediante análise equitativa e lógica dos efeitos da antecipação, obediente aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público, convém a determinação das medidas mais justas, mais úteis e mais eficazes ao atendimento das pretensões deduzidas em juízo.

Diante de tais argumentos, hei por bem deferir parcialmente a antecipação da tutela jurisdicional, especialmente para determinar ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima e aos profissionais da educação em greve o retorno às atividades educacionais em todas as unidades escolares

do estado no dia 14 do corrente, postergando a apreciação do pedido de decretação de ilegalidade da greve, com seus consectários lógicos, para ulterior oportunidade e determinando, de logo, a realização de uma audiência de tentativa de conciliação a que devem comparecer os representantes do autor e do réu, com ciência ao Ministério Público Estadual, a se realizar no próximo dia 17 de setembro às 9 horas, na sala das sessões deste Tribunal de Justiça, condicionada a sua realização ao cumprimento da presente decisão.

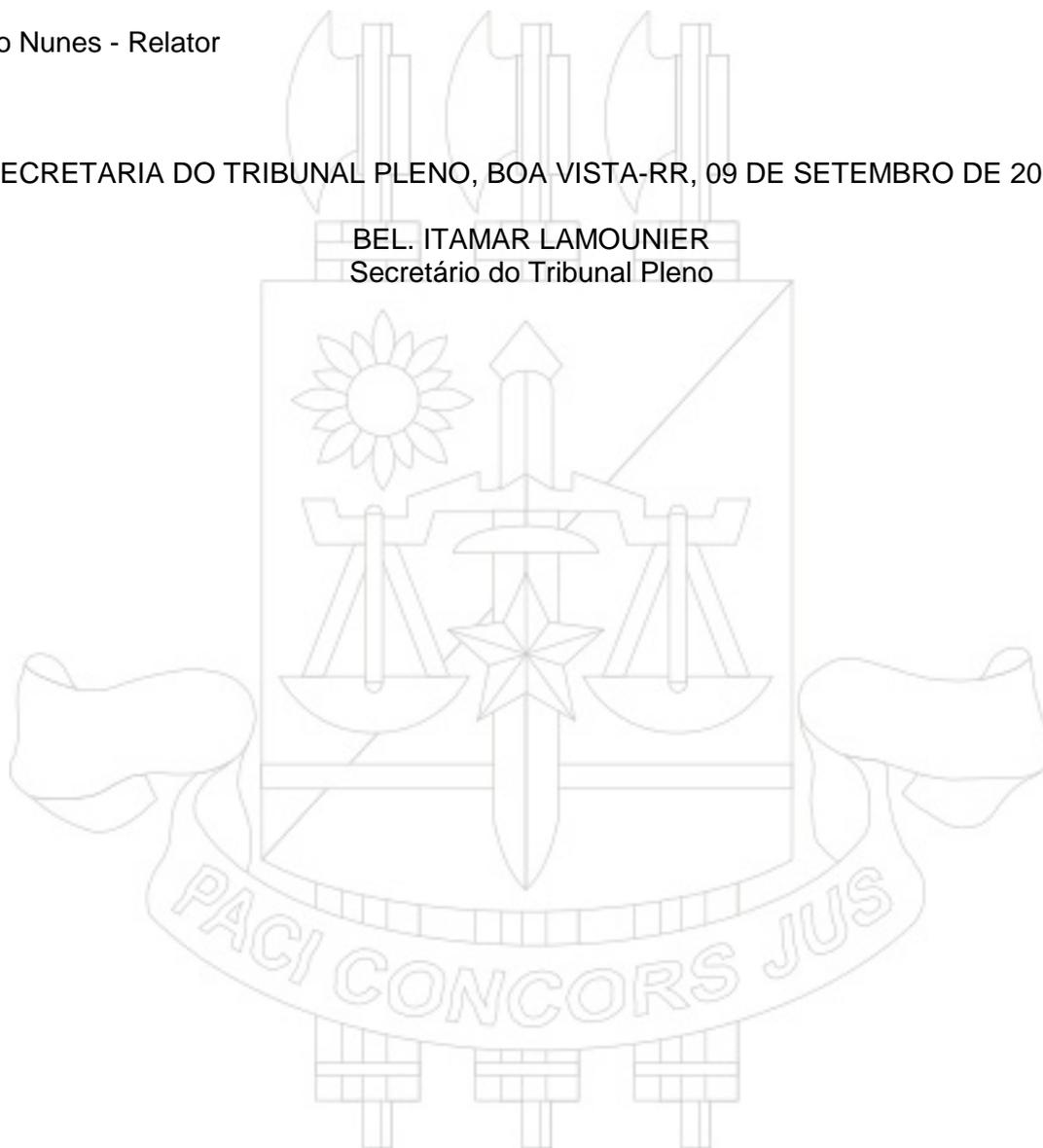
Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE SETEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 09/09/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 15 de setembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012212-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA – FISCAL
AGRAVADOS: FRANCISCO DIAS FERREIRA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012260-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CATIANA GONSALVES DA COSTA
ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI
AGRAVADOS: GLACILENE SANTOS DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012576-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LURDES LÁZARO DE FREITAS
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
AGRAVADO: CRISTÓVÃO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO C. M. MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011134-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALDENOR DANTAS SALES
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO
APELADO: TAIS FERREIRA PATANÉ
ADVOGADOS: DR. WALDIR DO NASCIMENTO SILVA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008109-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA
ADVOGADO: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA
APELADO: GILLIAR FRANCK ESBELL TEIXEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010593-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: AGAPITO GOMES DA SILVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: DR. ROBÉRTO GUEDES DE AMORIM
APELADA: JUSTINA DA COSTA DAMASCENO
ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTE CALIL E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009997-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: AGAPITO GOMES DA SILVEIRA FILHO
ADVOGADO: DR. ROBÉRTO GUEDES DE AMORIM
APELADO: SÉRGIO FRANCISCO DE CAMPOS
ADVOGADA: DRA. CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009757-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA
APELADA: LUCIVANIA DE JESUS SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES, Relator, na forma da lei etc. ...

INTIMAÇÃO DE: D C DOS SANTOS, firma comercial inscrita no CGF/MF nº 24.002200-5 e CNPJ nº 04.611.471/0001-97 e de DAGUIMAR CANNIDEL DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº 112.435.112-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº 0010.09.011790-3, AGRAVO DE INSTRUMENTO, onde figura como agravante O ESTADO DE RORAIMA e como agravados, D C DOS SANTOS E OUTROS. E como não foi possível a intimação pessoal dos agravados supra qualificados, ficam através deste intimados para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões e juntar documentos que entender conveniente, art. 527, V, do CPC, conforme despacho publicado no DJE nº. 4133, que circulou no dia 06.08.2009. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, Álvaro de Oliveira Junior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes – Relator, assino.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011653-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENEZES
RECORRIDO: LEVY PEREIRA SAMPAIO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de setembro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012813-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
PACIENTES: ODAIR JOSÉ CARDOSO E OUTROS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 2 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012814-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA E OUTROS

PACIENTE: ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Não há pedido liminar:

I – Solicitem-se informações à autoridade tida como coatora;

II – Após, à douta Procuradoria de Justiça para manifestação;

III – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 04 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012818-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: REGILANIO BEZERRA LUCENA

PACIENTE: IQUISON CARVALHO DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012350-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.

PACIENTE: PAULO OCICLEI PEREIRA LIMA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 25/27), julgo prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à d. Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 20 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012408-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ.
PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

As decisões proferidas nos *Habeas Corpus* n.ºs 0010.09.012179-8 e 0010.09.012263-0 foram publicadas no DJE de 28/08/09, pp. 27 e 29. Contudo, estando o impetrante preso, proceda-se à sua intimação por mandado.

O mesmo deve ser feito em relação à decisão de fls. 553/554, também publicada no DJE de 28/08/09, p. 37.

Aguarde-se, por mais três dias, a resposta ao ofício de fl. 557. Transcorrido *in albis* o prazo, reitere-se o expediente.

Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de liminar, por seus próprios fundamentos (fls. 553/554).

Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012400-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA
PACIENTE: DAVID ÍTALO GAUPER
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS – ASSOCIAÇÃO – EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA NÃO CONFIGURADO – PLURALIDADE DE RÉUS – COMPLEXIDADE DA CAUSA – ATRASO JUSTIFICADO. ORDEM DENEGADA.

O processo, como garantia do réu, deve ser concluído, sempre que possível, dentro do prazo legal, entretanto, considerando a complexidade da causa e a pluralidade de réus, como ocorre no presente caso,

tolera-se uma razoável dilação desse prazo no intuito da instrução ser realizada com segurança e em busca da verdade real, não havendo que se falar em excesso de prazo injustificado para a formação da culpa.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* nº 01009012400-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.009927-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

APELADA: ANTÔNIA RIBEIRO ARAÚJO

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – MORTE DE PRESIDIÁRIO NA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO ESTADO – AUTORA IRMÃ DA VÍTIMA - CONDENAÇÃO EM R\$ 75.000,00 -PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – CONDENAÇÃO REDUZIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Preliminares

Do Agravo Retido:

- (a) Ilegitimidade Ativa: o fato de a vítima já haver constituído família e de seus outros irmãos haverem pleiteado igualmente indenização, não elide a dor e o sofrimento suportados pela Autora com o falecimento de seu irmão;
- (b) Prescrição: por se tratar de ação de reparação de dano contra o Estado, o prazo prescricional a ser considerado é o de 5 (cinco) anos contados a partir do evento danoso, conforme dicção do art. 1º do Decreto nº 20.910/32.

Do Apelo

- (a) Ilegitimidade Passiva: o Estado de Roraima é legítimo, pois responde pelos atos praticados por seus agentes quando agirem nessa qualidade.
2. Mérito
- (a) Responsabilidade Objetiva: quando o dano decorre de risco criado pelo Estado, vigora a teoria da responsabilidade objetiva, pois, embora não tenha sido ele o causador direto do dano, propiciou, por ato positivo seu, uma situação de risco;
 - (b) Valor Indenizatório: considerando o grau de parentesco da Autora com a vítima (irmã) e por não ter demonstrado um maior grau de afetividade com o falecido, é razoável a quantia de R\$ 30.000,00 a título de danos morais (Precedentes desta Corte).

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.011069-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – PEDIDO PARA IMPOSSIBILITAR A FAZENDA PÚBLICA DE COBRAR O DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS SOBRE TODAS AS MERCADORIAS DA IMPETRANTE QUE VIREM A ENTRAR NESTE ESTADO – PRETENSÃO GENÉRICA – MANDAMUS COM EFEITO NORMATIVO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011227-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
AGRAVADOS: F. A. BARROS ME. E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL INDICADO NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – POSSIBILIDADE – PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE, NÃO DEVENDO CONFUNDIR A RELAÇÃO PROCESSUAL COM A RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL – INDÍCIO DE QUE HOUVE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010703-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
AGRAVADOS: F.C.NEGREIROS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL INDICADO NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – POSSIBILIDADE – PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE, NÃO DEVENDO CONFUNDIR A RELAÇÃO PROCESSUAL COM A RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL – INDÍCIO DE QUE HOUVE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente
Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010 09 012098-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
2º AGRAVADO: NICATEX TEXTIL LTDA
ADVOGADO: DR. ANDRE LUIS VILÓRIA BRANDÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINARES DE INEPCIA DA INICIAL – REJEITADAS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENSÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KIT DE FARDAMENTO ESCOLAR – ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO – PERIGO DE DANO INVERSO PARA A ADMINISTRAÇÃO – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006665-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RUBEN DE JESUS HERNANDEZ HOJAS
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
AGRAVADOS: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA LEVI E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

RUBEN DE JESUS HERNANDEZ HOJAS interpôs este agravo, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Indenização n.º 001005116069-4, por meio da qual o feito foi saneado.

Alega, em síntese, que: (a) não foi intimado para especificar as provas para a audiência de instrução e julgamento; (b) estava ausente do processo documentação de prova para a apresentação de suas alegações finais; (c) é necessário que as perícias requeridas sejam feitas; (d) todos os atos, a partir do despacho para o qual não foi intimado, devem ser anulados; (e) o processo deve ser suspenso para que se aguarde a conclusão do processo penal; (f) é possível a denunciação à lide; (g) o rito ordinário foi reconhecido pelo juízo e o magistrado não poderia “voltar atrás”; (h) estão presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Às fls. 262/263 proferi decisão indeferindo a atribuição de efeito suspensivo.

O Magistrado *a quo* prestou informações às fls. 269/270, indicando que manteve a decisão agravada e juntou documentos de fls. 271/379.

Às fls. 380/382 o Agravante interpôs embargos de declaração.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de 2º grau, cujo Representante manifestou-se pela extinção do feito em virtude da perda de seu objeto, já que foi proferida sentença no processo principal.

Voltaram-me conclusos.

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, impende esclarecer que após a interposição dos embargos de declaração pelo Agravante os autos não voltaram para o meu gabinete, impedindo, desta feita, a análise do referido recurso.

Pois bem. Quanto à perda de objeto deste agravo, com efeito, assiste razão ao *Parquet* graduado.

Compulsando o andamento processual do feito originário (documentos anexos), verifica-se que no dia 13/03/2007 foi homologado acordo em audiência.

Logo, restam prejudicadas as alegações aduzidas neste agravo de instrumento.

Ante o exposto, decreto a perda de objeto deste agravo, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR, extinguindo-o.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010 07 008950-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENEIAS DOS SANTOS COELHO

APELADOS: ENISON DA SILVA ALBUQUERQUE E OUTRO

ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES – NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO RETIDO, LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – REJEITADAS – MÉRITO – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – BIS IN IDEM – INOCORRÊNCIA – RECURSO PROVIDO.

Não se conhece do agravo retido se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, a sua apreciação pelo tribunal.

A formação de litisconsórcio passivo necessário pressupõe a existência de relação jurídica de efeito unitário.

Não configura *bis in idem* a instauração de uma segunda sindicância com o fim de apurar fatos não investigados em procedimento antecedente.

A administração deve apurar todo e qualquer cometimento de ato praticado sem a observância dos princípios que a regem.

Apelo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES

Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012724-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: WALTER DE FREITAS FELINTO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

1º AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA PIGARI

2º AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Walter de Freitas Felinto, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação anulatória de contrato bancário cumulada com pedido de indenização por danos morais – processo nº. 010.2009.908.222-3, movida em face do Município de Boa Vista e do Banco da Amazônia S/A, indeferiu a antecipação da tutela pleiteada.

O agravante alegou, em apertada síntese, que ajuizou ação anulatória de contrato bancário em virtude de ter aderido ao projeto “Vale do Rio Branco”, de autoria do Município de Boa Vista em parceria com o Banco da Amazônia, financiador, para a implantação da cultura de uva Itália. Sustentou que fora enganado por um projeto com cunho eminentemente político e eleitoral, já que as mudas de parreira adquiridas, oriundas da região de Petrolina-PE, estavam infectadas, inclusive tendo sido vedada a comercialização pelo Ministério da Agricultura, culminando com a determinação fitossanitária de extermínio do cultivo em sua propriedade.

Aduziu que o indeferimento da tutela antecipada pelo MM magistrado, com fim de suspender a exigibilidade do contrato firmado até o julgamento da lide, é suscetível de lhe causar dano grave e de difícil reparação, já que a dívida está em final de período de carência, com vencimento próximo, não tendo o recorrente meios de honrar o pagamento, que seria feito com os lucros da produção.

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, pugnando, no mérito, pelo provimento do agravo.

Juntou documentos de fls. 09/414.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Vislumbrei nos autos a presença de tais requisitos.

A relevância da fundamentação do agravante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, vez que comprovou ter aderido a um projeto lançado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista em parceria com o Banco da Amazônia S/A, de incentivo ao plantio de uva Itália, cujas mudas já vieram infectadas pelo chamado cancro da videira, culminando com o extermínio de 100% da produção pela autoridade fitossanitária e com a interdição da propriedade pelo prazo de um ano, causando sérios prejuízos ao recorrente.

Quanto ao *periculum in mora*, o perigo de lesão ao agravante é evidente, já que, com a perda da produção, restou inviável o cumprimento da sua responsabilidade. Ademais, como sustentado pelo próprio recorrente

“a suspensão da exigibilidade da dívida bancária durante o curso da ação proposta para discutir a lisura da aquisição do débito em nada prejudicará a instituição financeira, posto que, acaso vencedora no feito, o que se cogita por mero apego ao argumento, poderá, se assim desejar, promover a execução futura da dívida, com todas as correções devidas, sendo o inverso muito mais oneroso ao agravante, que é parte hipossuficiente, porque consumidor, na demanda”.(sic)

Some-se ainda o fato de ter sido requerida pelo agravante, administrativamente, a prorrogação do prazo de carência por mais três anos, tendo sido elaborado parecer favorável pelo banco agravado. Destarte, não há falar-se em *periculum in mora* inverso, mormente diante do valor da dívida.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo ativo, determinando a suspensão da exigibilidade do contrato FIR-ME-009-05/0087-3, no valor originário de R\$ 34.498,48 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), firmado entre o agravante e o Banco da Amazônia S/A, até o julgamento do presente recurso, ou ulterior decisão em sentido contrário.

Intimem-se, inclusive os agravados, para os fins do art. 527, V do CPC.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0010.09.012287-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

EMBARGADO : RAIRON ARAÚJO TEIXEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de Embargos de Declaração interpostos pelo Estado de Roraima, por inconformismo aos termos da decisão de fls. 62/63, em que deixei de conhecer o agravo na modalidade instrumental agitado pelo embargante por considerá-lo intempestivo em razão de constar intimação pessoal do Secretário de Estado da Saúde de Roraima, datada do dia 19 de maio de 2009, tendo o recurso sido interposto no dia 24 de junho do corrente.

Alegou correr da intimação pessoal do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado o termo *a quo* do prazo para interpor o recurso, contando-se vinte dias a partir de então.

Informou ter a intimação de seu representante ocorrido somente no dia 04 de junho de 2009, começando a fluir o prazo a partir do dia 05, findando no dia 24 de junho, sendo, portanto, tempestivo o agravo, eis que foi interposto no último dia do prazo.

É o relatório bastante.

Decido:

Merece guarida a irrisignação do embargante.

Em que pese o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde do Estado de Roraima ter sido intimado para cumprimento da decisão liminar no dia 19 de maio do corrente ano, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado somente tomou ciência do *decisum* no dia 04 de junho (fl. 59), como relatou o embargante.

Estabelecem os artigos 188 e 241, II do CPC, litteris:

“Art. 188 - “Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.”

“Art. 241 - Começa a correr o prazo:

II - quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido.”

Logo, conta o agravante, ora embargante, com 20 (vinte) dias para interpor esta espécie recursal. Assim, tendo tomado ciência da decisão em 04.06.2009, data da certidão exarada pelo oficial de justiça, nos autos da ação principal fl. 59, portanto, começa correr o prazo a partir do dia 05 de junho, finalizado no dia 24 de junho de 2009, data em que foi protocolada a petição recursal.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INTIMAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. TERMO INICIAL DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 59217/2008 - CLASSE II - 15 - COMARCA CAPITAL Fl. 5 de 10 T J Fis ----- CONTAGEM DO PRAZO. ART. 241, II, DO CPC.

1. Em se tratando de intimação da Fazenda Pública ou da Advocacia-Geral da União por meio de oficial de justiça, o termo inicial do prazo para a interposição de recurso é a data da juntada aos autos do mandado cumprido, nos termos do disposto no artigo 241, II, do CPC. Precedentes.

2. Embargos de divergência providos”. (REsp 605.510/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 04.06.2008, DJ 04.08.2008 p. 1)”

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INÍCIO DO PRAZO PARA A UNIÃO INTERPOR RECURSO. CONTAGEM A PARTIR DA JUNTADA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO. CUMPRIDO O INCISO II DO ARTIGO 241 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO-PROVIDO.

1. O entendimento assentado nesta Superior Corte de Justiça é que as intimações à Fazenda Pública devem ser feitas pessoalmente e, por conseguinte, por oficial de justiça, portanto, o termo inicial para a contagem do prazo recursal é a data da juntada aos autos do mandado de intimação.

2. Agravo regimental não-provido”. (AgRg no REsp 781.721/AL, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.10.2007, DJ 05.11.2007 p. 225)

Por tais razões, reconsidero a decisão de fls. 62/63, para conhecer do agravo interposto.

Quanto às razões do agravo, o recorrente, liminarmente, em afronta à decisão proferida pelo MM Juiz da Oitava Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer – proc. Nº. 010.2009.906.239-9, concedendo medida liminar em favor do agravado, determinando ao estado o fornecimento de medicamento adequado ao tratamento do recorrido, dentro do prazo de três dias úteis a contar da intimação, em virtude de vislumbrar a presença dos pressupostos ensejadores da concessão da medida urgente, requereu concessão de efeito suspensivo ao recurso, sob a alegação de preenchimento dos requisitos autorizadores da medida urgente: o *fumus boni juris*, consistente no flagrante descabimento da tutela antecipada concedida pelo magistrado *a quo*, por ausência de verossimilhança da alegação, em razão de o agravado não ter demonstrado sequer indícios de aparência de verdade do direito que alega titularizar, e o *periculum in mora*, consubstanciado na geração de despesas ao erário roraimense, sem observância da legislação orçamentária, licitatória e de responsabilidade fiscal.

Não é consistente a tese do agravante quanto à existência dos pressupostos autorizadores da concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

A princípio, não verifico qualquer ilegalidade na decisão atacada, eis que proferida em razão de normas constitucionais que amparam o agravado, além de disciplinar o dever do estado em garantir a todos, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença, a proteção e a recuperação da saúde.

Eis a norma constitucional:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (NR) (Redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 26 de 2000, DOU 15.02.2000)

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Por outro lado, não há nos autos qualquer comprovação de ausência de disponibilidade financeira do ente público a impossibilitar o acesso do agravado ao medicamento almejado e necessário à sua reabilitação, mormente se se levar em consideração a razoabilidade da pretensão deduzida.

Posto isto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo, em virtude de não vislumbrar presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não conheço do presente agravo na forma instrumental, convertendo-o em retido, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Oitava Vara Cível.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012684-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

AGRAVADO: MICAELA CAMACHO CHAVES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo estado de Roraima contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação cominatória – proc. nº. 010.2009.909.969-8 deferiu liminarmente a tutela pleiteada nos seguintes termos, *verbis*:

“ *Do exposto, defiro a tutela pleiteada, determinando o Estado de Roraima as providências necessárias visando assegurar a parte autora o direito de avanço de estudo, “através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto e da Auditoria do Controle da Rede de Ensino, nas pessoas de seus representantes legais, ou quem suas vezes o fizer, autorizem o Diretor do Instituto Multieducacional Rei Salomão / Escola Reizão, a aplicar todas as atividades acadêmicas necessárias ao avanço de curso da Requerente, caso alcance a média exigida, seja expedido a documento hábil de conclusão do ensino médio;” (sic)*

O agravante alega, em síntese, que:

- 1 - o recurso é tempestivo;
- 2 - é caso de agravo de instrumento, por se tratar de irresignação promovida contra decisão interlocutória de antecipação de tutela;
- 3 - há vedação de concessão de tutela antecipada contra a fazenda pública;
- 4 - a decisão deve ser revista por absoluta ausência dos requisitos para o deferimento da antecipação de tutela, pois o avanço é permitido somente para promoção de níveis na educação básica (ensino fundamental e médio) e educação superior, não contemplando a promoção do nível médio para o superior;
- 5 - o juiz não deve ficar adstrito às alegações de *periculum in mora* aduzidas pela autora, devendo perscrutar também o *periculum in mora* inverso, eis que o *decisum* constitui precedente que será utilizado por alunos não aptos a cursarem uma faculdade de forma que, dele se valerão para obterem medidas liminares a fim de concluírem o ensino médio por meio do instituto do avanço e,
- 6 - no *decisum*, o magistrado invade e usurpa a função do poder executivo.

Sustenta a presença do perigo da demora vez que a manutenção da decisão vergastada gerará imediatas ações infundadas visando ao mesmo objeto.

Ao final, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso, pugnando, no mérito, pela reforma da guerreada decisão.

Juntou documentos de fls. 20/100.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

No caso em análise, não vislumbro a ocorrência de nenhum dos requisitos elencados acima.

A Constituição Federal no seu art. 208 assegura que o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) “V – Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, dispõe:

“Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

V – A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

(...)

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.”

A Lei Complementar nº 041/01, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação de Roraima, explicita na alínea “d” do artigo 31: “possibilidade de avanço em séries ou cursos por alunos com comprovado desempenho mediante verificação do aprendizado, conforme normatização do Conselho Estadual de Educação.”

Ausente, pois, o *fumus boni iuris*.

Sobre o *periculum in mora*, diga-se, a propósito, que não foram anunciados nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo quais os danos concretos de possível advento com a permanência da vigência do despacho atacado.

Sem o concurso dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, razão pela qual o denego.

O recurso deve se processar na forma instrumental, a teor do disposto no art. 522 do CPC. Publique-se.

Intimem-se, inclusive a agravada, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Requisitem-se informações do MM juiz *a quo*.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 20 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012644-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

AGRAVADO: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do mandado de segurança – proc. nº. 01.2009.906.954-3, impetrado pela agravada, deferindo a liminar pleiteada, determinando ao agravante se abstenha de inscrever a recorrida na dívida ativa do estado em decorrência do DARE emitido em razão da nota fiscal nº. 000509.

O recorrente alega, em apertada síntese, ser a decisão agravada suscetível de causar-lhe dano de difícil reparação, em razão de interferência no desenvolvimento ordinário da atividade estatal de fiscalização tributária.

Alegando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* requereu a concessão de efeito suspensivo ao agravo.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório bastante.

Não vislumbro a presença do bom direito indicado, pois a reiterada jurisprudência dos tribunais superiores e desta corte informa justamente o contrário, negando a incidência do ICMS nas operações de aquisição de insumos pelas empresas construtoras para a aplicação nas suas obras.

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima tem insistentemente decidido pela isenção do tributo de circulação de mercadorias quando pretende a Fazenda Pública Estadual a sua cobrança sobre a aquisição de material a ser utilizado na consecução de obras contratadas.

Consabido, sobre este fato gerador incidir apenas o imposto sobre serviços, de competência dos municípios.

A exemplo:

“TRIBUTÁRIO. ICMS. PRESCRIÇÃO. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO-INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA SÚMULA Nº 167/STJ.

1. No caso de recolhimento indevido do ICMS, é de cinco anos o prazo prescricional, a partir da ocorrência da homologação do lançamento para ajuizar a ação repetitória, e, inexistindo homologação expressa, soma-se àquele prazo mais um quinquênio, contado da ocorrência do fato gerador.

2. As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercancia diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras.

3. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que “as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, matérias, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual” (José Eduardo Soares de Melo, in “Construção Civil – ISS ou ICMS?”, in RDT 69, pág. 253, Malheiros).

4 – Precedentes das egrégias 1ª Seção e 1ª e 2ª Turmas do STJ e do colendo STF.

(...)

(Ag. Nº 750255, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, Pub. DJ/17.05.2006 – STJ)

Posto isto, por não vislumbrar presentes os pressupostos ensejadores da medida urgente, indefiro o pleito liminar.

Intimem-se, inclusive o agravado para apresentar contra-razões.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao ilustrado representante do *Parquet*.

Boa Vista, 14 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012708-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ HEREDILSON LEITE PINTO

ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES O. FILHO

AGRAVADO: JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo na modalidade instrumental, interposto em afronta à decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Pacaraima, nos autos da ação de reintegração de posse – proc. nº. 004506000963-1, indeferindo o pedido de retificação da grafia errônea do nome do patrono do requerido, nos seguintes termos:

“Indefiro o pedido de folhas 266, uma vez que se o ilustre advogado identificou a grafia errônea de seu nome, automaticamente leu e ficou ciente da publicação e do teor do despacho. A troca de apenas uma letra não tem o condão de confundir o experiente causídico. Ademais, cabe ao Cartório Distribuidor na Comarca de Boa Vista o registro dos nomes dos Advogados, impossibilitando esta Comarca de retificar o registro.”

Alegou, em síntese, ter perdido prazo, em razão do nome de seu patrono ter sido grafado de forma errada (“Hindennburgo” quando deveria constar “Hindemburgo”) no despacho proferido pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Pacaraima, publicado no DPJ de 03 de julho do corrente, o que impossibilitou o atendimento em tempo hábil da determinação judicial.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso para reformar a decisão agravada, concedendo-lhe novo prazo para fornecimento dos endereços das testemunhas.

Distribuídos, fui sorteado relator.

É o relatório, passo à decisão:

Não merece ser conhecido o presente agravo na forma instrumental. O erro na grafia do nome do advogado (“Hnidennburgo” quando deveria constar “Hindemburgo”) no despacho publicado no Diário do Poder Judiciário de 03 de julho do corrente constando corretamente todos os demais dados referentes ao processo, a permitir sua identificação, mesmo em se tratando de processo virtual, não é causa de anulação de ato para sua republicação, especialmente porque, como bem articulou MM. juíza *a quo*:

“(…)A troca de apenas uma letra não tem o condão de confundir o experiente causídico.”

O acesso aos autos no Sistema CNJ-PROJUDI se opera pela senha do advogado inscrito no programa, como o fez o agravante, e não pelo nome, razão pela qual se conclui haver acessado dados, desde quando tomou conhecimento do ato impugnado.

O recurso é manifestamente improcedente, portanto, nessas condições, há de prevalecer a orientação do Superior Tribunal de Justiça, resumida nos julgados abaixo:

"Intimação pela imprensa. 'Nome do advogado com uma letra trocada não prejudica a sua identificação'. Inocorrência de ofensa a texto de lei processual. Agravo regimental desprovido" (AGA nº 181.763/SP, 3ª Turma, rel. o em. Min. Nilson Naves, DJ 05/10/98)."

"Intimação. Nota de expediente. Nome do advogado. Grafia incorreta. O erro na grafia do nome do advogado, no edital de publicação da nota de intimação, constitui motivo suficiente para a sua renovação se demonstrado que, em razão do equívoco, não teve condições de tomar conhecimento da publicação. No caso, porém, isso não aconteceu, pois o mesmo erro já não impedira o profissional de acudir a intimação. Validade do ato. Recurso não conhecido" (REsp nº 69.901/SP, 4ª Turma, de minha relatoria, DJ 18/12/95).

"Processo civil. Intimação pela imprensa. Incorreção no nome do advogado. Equívoco que não dificulta a identificação. Validade do ato. Inteligência do art. 236-§ 1º CPC. Formalismo. Repulsa. Recurso acolhido.

I - Na intimação pela imprensa, a grafia equivocada no nome do advogado que não dificulta a sua identificação, assim entendida a substituição do conectivo "do" pelo conectivo "de", não enseja a sua nulidade, sendo certo que o dispositivo legal concebido como garantia das partes no processo, se contenta com a identificação suficiente das partes e de seus patronos.

II - Em face do princípio da instrumentalidade das formas e da "regra de ouro" do art. 244, CPC, somente se deve proclamar a nulidade de intimação se demonstrado satisfatoriamente que, em razão do equívoco, não se teve condições de tomar ciência da publicação.

Não é caso de inadmissão de apelação, tampouco relativo aos efeitos com que seria recebida. Não há demonstração de possibilidade de a decisão agravada vir a causar ao recorrente lesão grave ou de difícil reparação. Ademais, o recurso está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual lhe nego seguimento, nos termos do artigo 557 do CPCivil.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012581-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS

AGRAVADOS: EVOLUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo em afronta à decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 010.2008.907667-2, movida pelo agravante em face do agravado, determinando a suspensão do processo pela prazo de 1 (um) ano com base no artigo 40, § 2º, da Lei de Execução Fiscal.

É o relatório bastante.

Impossível se torna a análise do presente recurso, posto não preencher um dos requisitos de admissibilidade, qual seja o da tempestividade.

A decisão foi proferida dia 1º de junho de 2009, tendo o agravante apresentado pedido de reconsideração no dia 30 do mesmo mês, o que demonstra ter tomado conhecimento da decisão anteriormente a esta data. Contado o prazo para interposição do agravo a partir do dia 1º de julho, a data fatal ocorreu no dia 20 e não no dia 04 de agosto como entende o agravante, já que o pedido de reconsideração, indeferido pela MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, não se presta a suspender ou interromper o prazo para recorrer da decisão.

Assim tem manifestado a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA EXECUTADA - SUSPEITA DE FRAUDE A EXECUÇÃO - DETERMINAÇÃO PARA PERMANÊNCIA A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO - PEDIDO DE LEVANTAMENTO FORMULADO PELO CREDOR - INDEFERIMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO.

O pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para interposição do recurso próprio. Se a lesividade resultou de decisão já preclusa, não se viabiliza a interposição de agravo de instrumento, detonado contra ato judicial posterior.

- Não se conhece recurso de agravo de busca reforma de decisão quando já havia sido outra proferida anteriormente, ocorrendo, destarte, a preclusão temporal, que ocorre quando a parte não faz uso do prazo determinando para o exercício da faculdade processual.

- A lei não protege os que dormem e a marcha processual caminhe sempre a frente, cobrindo com o manto da preclusão as questões ir recusados: "(Tribunal de Alçada de Minas Gerais - agravo de instrumento n. 0329175-0 - Relator: Juiz Gouvêa Rios - Data julgamento 21/08/2001)

" PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DETERMINAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO - CONSEQUENCIA LÓGICA - PRECLUSÃO.

- O pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para interposição do recurso próprio. Se a lesividade resultou de decisão já preclusa, não se viabiliza a interposição de agravo de instrumento, detonado contra o ato judicial posterior.

- O prazo para interposição de agravo de instrumento, previsto no art. 523 e CPC, é contado a partir da ciência da decisão atacada e não da que indeferiu o pedido de reconsideração.

A lei não protege aos que dormem e a marcha processual caminha sempre a frente, cobrindo com o manto da preclusão as questões ir recusadas. "(Tribunal de Alçada de Minas Gerais - Agravo de instrumento n. 0357484-5 - Relator: Juiz Gouvêa Rios - Data julgadora: 28/05/2002).

Igualmente, o entendimento do STJ:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. *Intempestivamente. O pedido de reconsideração não reabre o prazo para oferecimento do agravo, Recurso não conhecido.*" (RESP 293037 / TO. Ministro Relator RUY ROSÁDO DE AGUIAR. Quarta Turma, DJ 20.08.2001 p. 474).

E mais:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. ART. 522 DO CPC, AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. Se o recorrente protocola pedido de reconsideração, afigura-se incontestado que leva ciência da decisão proferida, da qual poderia, deste logo, interpor o recurso de agravo de instrumento. "2. Recurso especial improvido" (RESP n.º 611.989/MG, julgado pela 2ª Turma do STJ, em 24.4.07, Relator o Ministro João Otávio de Noronha).

Diante do quanto foi exposto, denota-se que o simples pedido de reconsideração de decisão por não ser capaz de suspender ou interromper o prazo para interposição do recurso de agravo, acarreta a preclusão temporal, quando indeferido pelo juiz.

Em razão do exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por não preencher o pressuposto de admissibilidade da tempestividade.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa vista, 06 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012578-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS

AGRAVADOS: PAPEL NORTE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão proferida pela MM Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da ação de execução fiscal – proc. nº. 010.2008.905729-2, ajuizada pelo agravante em face da agravada, indeferindo pedido de citação por edital do co-responsável pela empresa agravada, nos seguintes termos:

"I. dispõe a jurisprudência do STJ: (...)

II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, indefiro o pedido de citação por edital."

O agravante alegou ser a decisão agravada destituída de fundamentação, além de ser abstrata e insólita, passível, portanto, de reforma.

Aduziu não lhe ter sido oportunizado o direito de se manifestar sobre a decisão agravada, razão pela qual se mostra em dissonância com os princípios do contraditório e da ampla defesa, além de ferir os princípios da imparcialidade do juiz e do dispositivo, por inexistir qualquer pedido da parte interessada neste sentido. Afirmou terem sido cumpridos todos os requisitos ensejadores da citação por edital, inclusive com certidão do oficial de justiça sobre a impossibilidade de localizar os executados (fl. 07.).

Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 558 do CPC.

É o relatório bastante.

Para a concessão do efeito suspensivo é necessária a demonstração inequívoca da existência dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, não servindo a simples alegação de lesão de difícil reparação como suporte para fundamentar o pedido.

No presente caso, em que pese a relevância da fundamentação sobre ter preenchido os requisitos ensejadores da citação por edital, não demonstrou, sequer informou, em que consistiria a lesão grave e de difícil reparação a ancorar sua pretensão, razão pela qual indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Publique-se.

Intime-se o agravante.

Deixo de intimar os agravados em virtude de ainda não terem sido citados na ação principal.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.09.012234-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESATDO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

AGRAVADO: ELIANE MOREIRA DA COSTA PAZ

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO INTERNO – REVISÃO GERAL ANUAL – LEI Nº 331/02 – ANÁLISE DAS QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – RECURSO IMPROVIDO

1. A decisão que negou seguimento ao recurso de apelação analisou detidamente todas as questões de ordem pública arguidas pelo agravante.
2. A Lei nº 331/02, revogada pela Lei nº 339/02, temporária em sua vigência anual, projetou seus efeitos para o futuro.
3. As alegadas violações aos artigos 1º, §2º da LICC, e 169, §1º da CF e à Lei de Responsabilidade Fiscal foram analisadas no acórdão, não se registrando sob qualquer aspecto.
4. Manutenção da decisão monocrática.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e julgador

DES. ROBÉRIO NUNES

Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012702-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS
AGRAVADOS: C. F. M. DE MELO JUNIOR E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 010.07.155633-5, determinou a suspensão do processo pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da LEF.

O agravante alegou, em apertada síntese, ter requerido o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias, para a realização de diligência. Sustentou merecer reforma o *decisum*, vez que a suspensão, pelo prazo de um ano, com base no art. 40, § 2º da LEF, como foi concedida pela magistrada, somente é cabível quando não for encontrado o devedor, nem tampouco bens passíveis de penhora, o que não se apresenta no caso em análise.

Aduziu ser a decisão suscetível de lhe causar lesão grave, pois, *negar o direito de diligenciar ou pleitear diligência em juízo neste sentido, é cercear o direito de a agravante satisfazer sua pretensão, principalmente quando há conseqüência no campo prescricional (sic-fl-07).*

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, pugnando, no mérito, pelo provimento do agravo, com a reforma da decisão agravada.

Juntou documentos de fls.10/144.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Vislumbrei nos autos a presença de tais requisitos.

A relevância da fundamentação do agravante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, vez que requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias, tendo em vista aguardar resposta de ofício encaminhado ao DETRAN-RR, tendo a magistrada deferido a suspensão pelo prazo de um ano, com base no art. 40, §2º da LEF. Tal dispositivo não se aplica *in casu*, pois trata da hipótese de não ter sido encontrado o devedor ou bens passíveis de penhora.

Quanto ao *periculum in mora*, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que a suspensão por prazo muito além do que foi requerido ofende o direito fundamental à razoável duração do processo, inserido no art. 5º, LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário, além de trazer implicação de ordem prescricional.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo, suspendendo a decisão atacada até o julgamento do mérito do recurso.

Intime-se pessoalmente o agravado, C F M DE MELLO JUNIOR, citado conforme certidão de fl.22/v, tendo em vista não ter advogado constituído nos autos, para os fins e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Oficie-se a MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012722-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

AGRAVADOS: V. DE ABREU DOS SANTOS E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – CURADOR ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 010.05.105373-3, determinou a suspensão do processo pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da LEF.

O agravante alegou, em apertada síntese, ter requerido o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias, para a realização de diligências. Sustentou merecer reforma o *decisum*, vez que a suspensão, pelo prazo de um ano, com base no art. 40, § 2º da LEF, como foi concedida pela magistrada, somente é cabível quando não for encontrado o devedor, nem tampouco bens passíveis de penhora, o que não se apresenta no caso em análise.

Aduziu ser a decisão suscetível de lhe causar lesão grave, pois, *negar o direito de diligenciar ou pleitear diligência em juízo neste sentido, é cercear o direito de a agravante satisfazer sua pretensão, principalmente quando há conseqüência no campo prescricional (sic-fl-07).*

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, pugnando, no mérito, pelo provimento do agravo, com a reforma da decisão agravada.

Juntou documentos de fls.10/80.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Vislumbrei nos autos a presença de tais requisitos.

A relevância da fundamentação do agravante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, vez que requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias, tendo em vista a necessidade de realização de diligências, tendo a magistrada deferido a suspensão pelo prazo de um ano, com base no art. 40, §2º da LEF. Tal dispositivo não se aplica *in casu*, pois trata da hipótese de não ter sido encontrado o devedor ou bens passíveis de penhora.

Quanto ao *periculum in mora*, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que a suspensão por prazo muito além do que foi requerido ofende o direito fundamental à razoável duração do processo, inserido no art. 5º, LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário, além de trazer implicação de ordem prescricional.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo, suspendendo a decisão atacada até o julgamento do mérito do recurso.

Como já houve a nomeação de curadora especial, o Defensor Público Stelio Dener, cf. fl. 59, quando da citação por edital, este deve ser pessoalmente intimado para os fins do disposto no art. 527, V do CPC.

Oficie-se a MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012643-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

AGRAVADOS: P. K. K. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que, nos autos da ação de Execução Fiscal – proc. nº. 0010.01.009521-3, determinou a exclusão do Sr. Cícero Cleber Fiúza Correa do polo passivo da mencionada ação, e, por consequência, indeferiu o pedido de bloqueio judicial do veículo de placas NHI-6285.

O agravante alega, em síntese, que:

- 1 – é caso de agravo de instrumento, eis que, por se tratar de irresignação promovida contra decisão interlocutória perpetrada em ação de execução;
- 2 – o recurso é tempestivo;
- 3 – o magistrado de primeiro grau, ao excluir o agravado Cícero Cleber Fiúza Correa do polo passivo da ação, incidiu em erro *in procedendo*, já que não atentou para a diferença existente entre relação jurídica de direito material e a relação jurídica de direito processual, bem como não considerou que a ação foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente constante da certidão da dívida ativa, como co-responsável;
- 4 – para que uma determinada pessoa seja legitimada a figurar no polo passivo de uma determinada relação processual em executivo fiscal, basta tão somente que esteja configurado o inadimplemento da obrigação tributária, bem como haja título executivo hábil a conferir ao crédito certeza, liquidez e exigibilidade;
- 5 – houve dissolução irregular da empresa sem quitação dos tributos devidos.

Alegando a existência dos pressupostos necessários ao deferimento da pretendida medida urgente, com o intuito de evitar suposta ocorrência de dano irreversível ou de difícil reparação, requereu a concessão de antecipação de tutela em reforma da decisão agravada, reintegrando o co-responsável relacionado na certidão da dívida ativa do estado no polo passivo da ação executiva fiscal, assim como seja determinada a penhora do veículo descrito na inicial.

É o breve relato, passo a decidir:

O artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, autoriza o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, *em antecipação de tutela*, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar.

Para a concessão da tutela antecipada, faz-se necessária a presença dos requisitos elencados no art. 273, I do CPC, isto é, verossimilhança das alegações, prova inequívoca e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Da análise perfunctória do caderno processual, vislumbro a ocorrência de todos os requisitos.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, havendo inclusive precedente neste tribunal:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL INDICADO NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – POSSIBILIDADE – INDÍCIO DE ENCERRAMENTO IRREGULAR DA EMPRESA – CO-RESPONSÁVEL – LEGITIMADO PASSIVO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO”.

(Rel. Des. Mauro Campello, j. em 14.04.09, Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ANO XII - EDIÇÃO 4073, Boa Vista, 7 de maio de 2009, p. 28.)

Há prova inequívoca consistente na devolução do AR sob o argumento de que a empresa mudou-se daquele endereço, o que constitui indício suficiente de que houve a dissolução irregular da sociedade.

Configurado também o *periculum in mora*, pois há a possibilidade de o veículo descrito na inicial ser transferido.

O estado de Roraima corretamente propôs a execução fiscal contra todos os co-responsáveis constantes da CDA, tendo havido citação por edital e nomeação de curador.

Ressalte-se que, ocorrida a citação, e sendo o ônus da prova invertido, os sócios devem provar que não eram responsáveis pelo inadimplemento da obrigação, o que não ocorrendo autoriza a constrição de seus bens e/ou valores depositados.

Não há, portanto, razão para a exclusão do co-responsável, tampouco o indeferimento do pedido de penhora.

Existentes, pois, os requisitos autorizadores da medida pretendida, defiro o pedido e antecipo os efeitos da tutela recursal a fim de permitir a inclusão dos sócios no polo passivo da execução fiscal e deferindo o pedido de penhora do bem descrito na exordial.

Intimem-se, inclusive os agravados pelo prazo e para os fins de conhecer e, querendo, contraminutarem o agravo.

Oficie-se ao juízo de origem.
Publique-se.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012039-4 – BOA VISTARR
AUTOR: J. MENDES ME
ADVOGADO: DR. JOÃO PEREIRA DE LACERDA
RÉU: PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – ORDEM CONCEDIDA PARA TORNAR NULOS OS EDITAIS DO CERTAME POR AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE – SENTENÇA INTEGRADA.

A observância dos princípios da legalidade e da publicidade é indispensável à validade dos atos administrativos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012560-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO
PACIENTE: FRANK FERREIRA BRITO
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Mauro Silva de Castro, em favor de Frank Ferreira Brito, que atualmente se encontra recolhido à Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, desde 06/07/08, sob a acusação do crime previsto no art. 33, *caput* c/c art. 35 *caput*, ambos da Lei Federal nº 11.343/2006.

Pleiteia o impetrante o relaxamento da prisão preventiva do paciente, em virtude de alegado excesso de prazo, tendo em vista que “a demora para despachar o processo não pode ser suportada pelo ora acusado, uma vez que não deu causa para tanto”.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 13/17, esclarecendo o MM Juiz, que o paciente foi denunciado juntamente com outro acusado (Francimar Bezerra Lopes), pela suposta prática do delito tipificado acima, apresentando defesa prévia extemporânea, e, posteriormente, defesa prévia com negativa geral, apresentada pelo ilustre Defensor Público, Dr. Rogenilton Ferreira Gomes.

Informa ainda que a audiência designada para 18/11/2008 foi realizada com sucesso, sendo posteriormente determinada a expedição de ofício requisitando o encaminhamento de Laudo Definitivo em Substância, laudo este que foi juntado aos autos somente em 29/07/2009, sendo, em seguida (20/08/2009), deferida a cota ministerial para que fosse intimada a defesa dos réus para tomarem conhecimento da respectiva juntada.

Por fim, esclarece o MM Juiz que “considerando a juntada do competente Laudo Definitivo em Substância Entorpecente, a instrução processual foi devidamente encerrada”.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em *habeas corpus* é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, *prima facie*, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência, havendo, pelo contrário, indícios que apontam uma provável supressão de instância, matéria que será discutida em sede de mérito.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do *fumus boni iuris*, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 28 de agosto de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010,09.012563-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE C ASTRO

PACIENTE: ISAÍAS FELIX DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Mauro Silva de Castro em favor de Isaías Félix da Silva, sob o argumento de que este paciente sujeita-se a *situação de evidente lesividade* a seu status libertatis.

Sustenta o impetrante, em síntese, que o paciente, preso em flagrante delito em abril de 2007, foi submetido a julgamento por júri popular, ocasião em que foi absolvido da imputação de prática de crime homicídio e condenado da “imputação do porte ilegal de arma de fogo, cuja sentença foi de três anos e seis meses”, consoante apurado nos autos da ação penal nº 010 07 159701-6.

Alega, finalmente, que Isaías Felix da Silva está a sofrer ilegal constrangimento face ao tempo em que se encontra preso, eis que a “eternização das custódias cautelares é incompatível com o sistema de persecução penal proposto por nossa Ordem Constitucional”.

É o breve relato.

Verifica-se, inicialmente, que os autos em que se deu a custódia ora atacada encontram-se conclusos a esta Relatoria para análise e julgamento de apelação de sentença que condenou o aludido paciente pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/2003 (*porte ilegal de arma de fogo de uso permitido*).

Diante dessa particular circunstância, não se justifica a colheita das informações da apontada autoridade coatora exatamente por não mais dispor a mesma dos autos em que se deu a questionada custódia do paciente. Com efeito, “se os autos principais já se encontram no Tribunal, podendo ser apensados aos da impetração, dispensa-se pedido de informações ao Magistrado inferior” (TACRIM-SP – HC – Rel. Carmona Morales – JUTACRIM-SP 56/85).

A privação da liberdade física que se busca afastar por meio deste *writ* está a evidenciar, só por si, a presença do pressuposto *periculum in mora* inerente a toda e qualquer medida liminar, restando, *in casu*, tão-somente constatar se a fundamentação jurídica alinhavada pelo impetrante assume relevância tal a ponto de evidenciar o inarredável *fumus boni iuris*.

O paciente, pelo que se evidencia do caderno processual em apenso, foi preso em flagrante delito em 08.04.2007, mantida sua prisão preventiva por ocasião da sentença de pronúncia (fls. 169/175) sob o fundamento de estar “amparada na garantia da ordem pública, tendo como finalidade evitar o *periculum libertatis* e garantir a preservação da paz social”. Adiante, o Conselho de Sentença absolveu-o da imputação de homicídio, mas o condenou pelo delito de *porte ilegal de arma de fogo de uso permitido*, previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Ao fixar a pena, a Juíza-Presidente manteve a custódia do paciente, aplicando-lhe pena de 3 anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime fechado tendo em vista ser o mesmo reincidente de crime de mesma espécie.

Em *summária cognitio*, não resta evidenciado o *fumus boni iuris* necessário à concessão da medida liminar pretendida, porquanto, inobstante se revestir do caráter de cautelaridade, a prisão processual do paciente, reincidente do aludido crime, busca evitar que se estabeleça um estado de continuidade delitiva, prevenindo a reprodução de fatos criminosos.

Por tais razões, **indefiro a liminar**.

Colha-se o parecer do ilustre representante do Ministério Público, remetendo-lhe cópias das principais peças da ação penal nº 010 07 159701-6 (denúncia – fls. 02/03; sentença de pronúncia – fls. 169/175; sentença – fls. 216/220).

P. I.

Boa Vista (RR), 31 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 010.09.012673-0 - BOA VISTA/RR

RECLAMANTE: RAIMUNDO SANTOS DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RECLAMADO: MMª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Correição Parcial interposta por Raimundo Santos da Silva, através do ilustre Defensor Público, Dr. Mauro Silva de Castro, impugnando decisão, por parte da MMª Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que indeferiu pedido de degravação dos depoimentos das testemunhas ouvidas durante a instrução criminal dos autos principais nº 010.06.146798-0, os quais se encontram armazenados em material de áudio.

Alega o reclamante que foi oferecido pedido de reconsideração, tendo a MM. Juíza *a quo* mantido a negativa de degravar os depoimentos tomados em juízo, sob o argumento de que a nova redação do artigo 405 do CPP, em caso de registro das audiências por meio audiovisual, limita a entrega às partes, de cópia do registro original, sem necessidade de transcrição, sendo informado que o mesmo estava à disposição da DPE em material de áudio anexado à contracapa dos autos.

Requeru o conhecimento e provimento da presente correição parcial, a fim de que seja determinada a transcrição dos depoimentos tomados.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Dispõe o art. 323 do RITJRR que o pedido constante da Correição Parcial deverá ser encaminhado ao órgão competente para julgamento dos recursos ordinários no prazo de cinco (05) dias, contados da data em que o interessado tiver ciência do ato.

Consta ainda no parágrafo 3º do mesmo dispositivo que, *verbis*:

“ Não se tomara conhecimento de reclamação insuficientemente instruída, ou ainda de inépcia ou improcedência manifesta.”

No caso dos autos, verifico que o impetrante deixou de carrear peças indispensáveis à instrução do feito, como a decisão reclamada, bem como a que indeferiu o pedido de reconsideração, as quais são necessárias, inclusive, para se atestar quanto à tempestividade do presente recurso.

Ademais, apenas por amor à argumentação, verifico que o próprio impetrante informa na inicial que o material de áudio encontra-se anexado à contracapa dos autos, não se vislumbrando portanto, salvo melhor juízo, qualquer prejuízo no ato de assistir ao referido material para o pleno exercício da ampla defesa e contraditório.

Outrossim, a gravação em meio físico de áudio importa em atendimento à busca da verdade real, sendo plenamente caracterizada a possibilidade de o magistrado indeferir, fundamentadamente, a degravação dos depoimentos como forma de conferir maior celeridade ao feito.

ISTO POSTO, por ausência de documentos essenciais e com fundamento no art. 175, XIV do RITJRR, nego seguimento ao presente feito.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012600-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: FRANCISCO NUNES DO NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo defensor público acima epigrafado em favor de Francisco Nunes do Nascimento, em que se alega ilegal constrangimento perpetrado pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal, que o mantém em custódia cautelar (flagrante) desde o dia 30.09.2008 sem que se tenha sequer iniciado a ação penal.

Alega o impetrante que o referido excesso não é razoável, asseverando não ter sido causado pela Defesa. Ao final, pugnou pelo deferimento de liminar, a fim de que a paciente possa aguardar em liberdade a prolação da sentença, e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem.

Protraída a liminar (fls.12), vieram as informações (fls.16/17).

É o sucinto relatório.**DECIDO**

Tendo em vista as informações da autoridade apontada como coatora quanto ao relaxamento da prisão do paciente, fica afastado dessa forma o alegado constrangimento ilegal sustentado pelo impetrante, impondo-se a declaração de prejudicialidade do presente *writ*, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Neste sentido:

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO REVOGADA – PERDA DO OBJETO – WRIT PREJUDICADO – 1- Noticiado o relaxamento da prisão em flagrante objeto da presente impetração resta prejudicado o seu pedido. 2- Ordem prejudicada. (TJCE – HC 2009.0003.3821-9/0 – Relª Desª Maria Sirene de Souza Sobreira – DJe 13.05.2009 – p. 84)

HABEAS CORPUS CRIME – PRISÃO EM FLAGRANTE – Alegado constrangimento ilegal decorrente de desnecessidade de sua manutenção sob grades processuais, excesso de prazo e falta de motivação válida para o indeferimento do pleito de liberdade provisória e de pedido de reconsideração. Relaxamento da prisão. Paciente que alcançou a liberdade. Perda de objeto. Ordem prejudicada. (TJPR – HC 0542481-5 – 5ª C.Crim. – Rel. Raul Vaz da Silva Portugal – DJPR 04.12.2008)

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO (NA FORMAÇÃO DA CULPA) – PEDIDO DE RELAXAMENTO DA MEDIDA – PRETENSÃO SATISFEITA PELA AUTORIDADE IMPETRADA – PERDA DO OBJETO DA IMPETRAÇÃO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – PEDIDO QUE SE DECLARA PREJUDICADO. (TJCE – HC 2008.0040.0939-4/0 – Relª Desª Huguette Braquehais – DJe 13.05.2009 – p. 87)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente *writ*.

Dê-se ciência desta decisão ao *Parquet* com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Boa Vista (RR), 28 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010 09 012616-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: MALQUIAS DA SILVA FEITOSA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com medida liminar, impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz, Defensora Pública, em favor do paciente Malquias da Silva Feitosa, tendo por objetivo obter progressão de regime semi-aberto para o aberto.

A impetrante alega que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo para o deferimento da progressão postulada no Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, requerendo, por meio deste *writ*, o deferimento da medida liminarmente, porquanto satisfeitos os requisitos objetivos (lapso temporal) e subjetivos (certidão carcerária).

Ao final, pleiteia a confirmação da liminar.

Prestadas as informações pela autoridade coatora (fls. 23/24), noticiou-se que a progressão requerida pela Defensoria Pública foi deferida em 04/08/2009, conforme cópia da decisão às fls. 25/27.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional se encontra prejudicado pela perda de seu objeto, restando superado eventual constrangimento do paciente, uma vez que a autoridade coatora noticiou o deferimento da progressão de regime prisional no Juízo de Execuções Penais, não mais subsistindo o interesse de agir do impetrante. Nesse sentido:

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO – PLEITO CONCEDIDO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL – PERDA DO OBJETO – INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CPP – ORDEM PREJUDICADA – Cessada a coação ilegal, com o deferimento da progressão de regime prisional para o semi-aberto, não mais subsiste o motivo que deu causa à impetração do habeas corpus, restando prejudicado o pedido, face à perda de seu objeto, nos termos do artigo 659 do CPP. (TJMT – HC 60649/2008 – 3ª C.Crim. – Rel. Des. José Luiz de Carvalho – DJe 21.07.2008)

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO JUDICIAL DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – CONCESSÃO DA PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO PELA MAGISTRADA A QUO – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – DECISÃO UNÂNIME – Resta prejudicado o habeas corpus se no curso do mesmo o paciente alcança o objetivo almejado. (TJMT – HC 62022/2008 – 3ª C.Crim. – Rel. Des. Cirio Miotto – DJe 21.07.2008)

Com efeito, dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 27 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012556-7 – PACARAIMA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: DAMIÃO OLIVEIRA CUNHA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PACARAIMA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por Mauro Silva de Castro em favor de DAMIÃO OLIVEIRA CUNHA. Foram os autos distribuídos primeiramente ao Desembargador Mauro Campello que, ao verificar a existência do *habeas corpus* nº 001009012288-7 em favor do paciente, do qual coube-me a relatoria, reconheceu a prevenção e determinou a redistribuição do feito.

Com efeito, ao verificar o sistema de consulta processual deste Tribunal de Justiça, constata-se a existência de dois *habeas corpus* em favor do paciente Damião Oliveira Cunha, referentes a mesma ação penal e com os mesmos fundamentos. Contudo, um foi impetrado por advogado particular e este pela Defensoria Pública.

Sendo assim, considerando que os dois pedidos são oriundos da ação penal nº 004508002724-1, conforme espelho do Siscom acostado à fl .09, bem como que o *habeas corpus* nº 001009012288-7 foi impetrado

primeiro e já foi julgado em 04.08.2009, indefiro liminarmente a inicial, nos termos do art. 175, XIII, do RITJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011780-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

APELADO: ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do Mandado de Segurança – processo nº 010.07.167858-4 – impetrado por ESTÁGIO CONSTRUÇÕES LTDA., julgou procedente o pedido, confirmando a liminar anteriormente concedida, para liberar as mercadorias retidas no posto fiscal de Jundiá, cujas notas fiscais estão discriminadas no auto de infração nº 001804/2007 e determinar que a autoridade coatora não efetue a cobrança de diferencial de alíquota de ICMS.

Às fls. 165/170, neguei seguimento ao apelo, com fulcro no art. 557 do CPC, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício e do Superior Tribunal de Justiça.

O Estado de Roraima informou, à fl. 173, a intenção de não recorrer da decisão.

De outra banda, tendo em vista a publicação da decisão no DPJ nº 4079, que circulou no dia 15/05/2009, o prazo para eventual recurso, qual seja o agravo interno, encerrou-se no dia 27/05/2009.

Diante do exposto, arquivem-se os autos, com baixa.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011759-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADA: DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO

APELADO: PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – QUANTIA INDEVIDAMENTE LEVANTADA – DIREITO À RESTITUIÇÃO RECONHECIDO - VALOR APURADO NOS AUTOS – TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL –

DESNECESSIDADE DE SE PROFERIR OUTRA SENTENÇA CONDENATÓRIA – PROVIMENTO DO APELO – SENTENÇA REFORMADA.

1. Considera-se título líquido, certo e exigível, quando a decisão reconhece o direito do recorrente em ser ressarcido da quantia excedente levantada pela parte contrária, sendo o valor devidamente apurado nos autos, na forma dos cálculos elaborados pela contadoria do juízo.

2. A restituição poderá ser efetivada nos autos da execução, sendo desnecessária proferir-se outra sentença condenatória, eis que já decidido o direito do apelante em ser ressarcido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento do apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.012103-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: DR. RARISSON TATAÍRA DA SILVA

APELADO: JOSÉ SIMÃO NETO

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – RECISÃO IMOTIVADA DE NEGÓCIO – AGRESSÃO FÍSICA CONTRA PESSOA IDOSA – HUMILHAÇÃO E DESTRATO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA REQUERIDA DIANTE DE POPULARES – SENTENÇA MANTIDA.

Comprovada a prática do ato ilícito, praticado por administrador da empresa recorrente, em suas dependências, contra cliente antigo, não tendo os fatos sido contestados, mas confirmados pela apelante, deve o infrator indenizar a vítima por danos morais, em razão da prática do ato ilícito, do dano moral e do nexo de causalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 28 de Julho de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012027-9 – BOA VISTARR
AUTOR: JEAN HARLEY RODRIGUES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – ANULAÇÃO DE TESTE PSICOLÓGICO - OPORTUNIDADE DE NOVA REALIZAÇÃO - PRINCÍPIO DA ISONOMIA – IGUALDADE DE TRATAMENTO A PARTICIPANTES DO MESMO CERTAME - SENTENÇA MANTIDA.

1. As partes devem ter tratamento igual, pelo princípio da isonomia, inclusive os participantes do mesmo certame.
2. A anulação de teste psicológico aplicado anteriormente no certame possibilita ao candidato a realização de novos testes e a sua permanência no concurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELO
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE SETEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 09/09/2009

Procedimento Administrativo nº 1973/2009

Requerente : **Gabinete da Comarca de Caracarái**Assunto : **Solicita concessão de gratificação de produtividade****DECISÃO**

1. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
2. Pois bem, o pedido foi suficientemente motivado.
3. A uma, já que o servidor será lotado no Cartório Distribuidor da Comarca de Caracarái, e este setor está contemplado como uma das unidades em que pode ser concedido tal benefício, para fins de jornada ininterrupta.
4. A duas, vez que há disponibilidade orçamentária certificada à fl. 05.
5. Apesar disso, verifica-se os inúmeros pedidos para concessão da gratificação, logo, a Administração deve-se estar sempre atenta ao “*princípio da economicidade*”, vez que os recursos são escassos e as necessidades são muitas. Por esse motivo, *in casu*, o benefício há de ser concedido a um dos requerentes apenas.
6. Impende ressaltar, que a concessão dar-se-á com oitiva do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 22, da Lei Complementar Estadual nº 142/2008.
7. Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, acolho o parecer jurídico de fls. 08/10, **para conceder, ad referendum do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade no percentual de 20% ao servidor Sandro Araújo de Magalhães**, conforme cálculos da Seção de Pagamento de Pessoal à fl. 06.
8. Publique-se.
9. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 9 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 1780/2009

Requerente : **Gláucio Pires Carneiro**Assunto: **Dispensa do trabalho para cursar residência médica****DECISÃO**

1. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 91, § 6º, da LCE nº 053/01, aplicável ao caso, é possível a dispensa do trabalho para cursar residência médica por

período não superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado conforme o tempo exigido pela especialização.

2. Consta à fl. 04, comprovação de que o servidor cursa residência médica em clínica médica.
3. Impende ressaltar, que o servidor licenciado para esse fim não poderá se desligar do quadro de servidores desse Órgão até o término do período de licença concedido, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos, consoante dicção do art. 91, § 7º, da LCE nº 053/01.
4. Dessa forma, **defiro o pedido** de dispensa pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com art. 91, §§ 6º e 7º, da LCE nº 053/01.
5. Publique-se.
6. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 09 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2258/2009**

Requerente : **Seção de Protocolo**

Assunto: **Solicita concessão de gratificação de produtividade**

DECISÃO

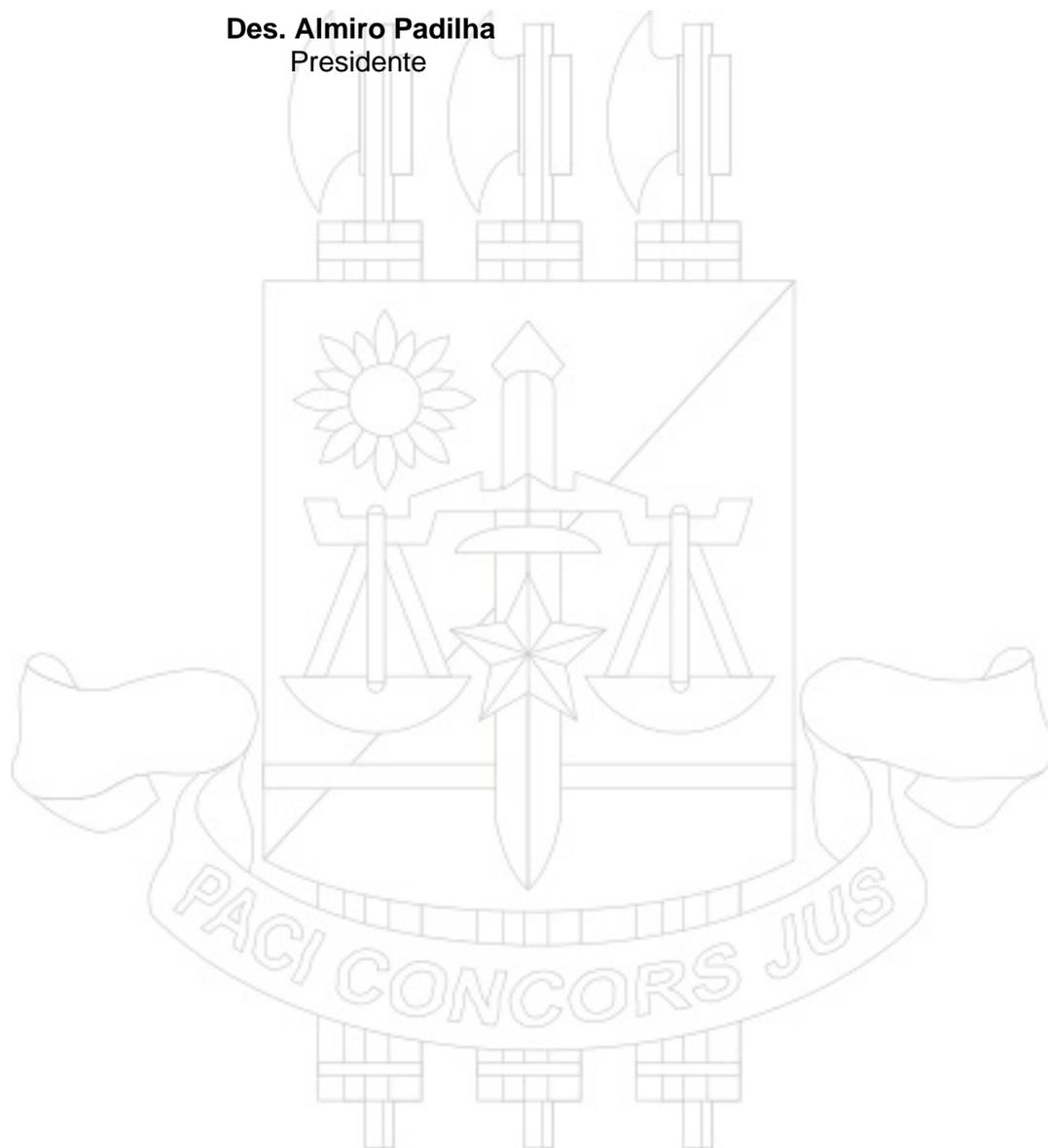
1. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
2. Pois bem, o pedido foi suficientemente motivado.
3. A uma, já que os servidores estão lotados na Seção de Protocolo, e este setor está contemplado como uma das unidades em que pode ser concedido tal benefício, para fins de jornada ininterrupta.
4. A duas, vez que há disponibilidade orçamentária certificada às fls. 06/07.
5. Apesar disso, verifica-se os inúmeros pedidos para concessão da gratificação, logo, a Administração deve-se estar sempre atenta ao *“princípio da economicidade”*, vez que os recursos são escassos e as necessidades são muitas. Por esse motivo, *in casu*, o benefício há de ser concedido a um dos requerentes apenas.
6. Impende ressaltar, que a concessão dar-se-á com oitiva do Tribunal Pleno, de acordo com o art. 22, da Lei Complementar Estadual nº 142/2008.
7. Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, acolho o parecer jurídico de fls. 08/10, **para conceder, ad referendum do**

Tribunal Pleno, gratificação de produtividade no percentual de 20% à servidora Laurinda Neves dos Santos, conforme cálculos da Seção de Pagamento de Pessoal à fl. 06.

8. Publique-se.
9. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 9 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1077 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 09 a 12.09.2009, do servidor **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, Diretor de Departamento, para participar de reunião com a finalidade de firmar Termo de Cooperação Tecnológica entre os Tribunais de Justiça do Estado de Roraima e Estado do Sergipe, a realizar-se na cidade de Aracajú-SE, nos dias 10 e 11.09.2009.

N.º 1078 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA FILHO**, Motorista, no período de 08.07 a 05.10.2009.

N.º 1079 – Designar a servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Processual, para exercer a função de conciliador da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 10.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1080, DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 58/2009 – Comarca de Bonfim;

RESOLVE:

Art. 1.º Cessar os efeitos, a contar de 18.05.2009, da designação da servidora **DANIELE DE ASSIS SANTIAGO**, Secretária, para exercer a função de conciliador da Comarca de São Luiz do Anauá, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 13.05.2009, objeto da Portaria n.º 553, de 12.05.2009, publicada no DJE n.º 4077, de 13.05.2009.

Art. 2.º Designar a servidora **DANIELE DE ASSIS SANTIAGO**, Secretária, para exercer a função de conciliador da Comarca de Bonfim, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 10.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1081, DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar a figura do Condutor de Veículos, de que trata a Resolução n.º 10/2006 – Tribunal Pleno, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, bem como a de normatizar as regras para o credenciamento de servidores,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que são condutores dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para os fins da Resolução nº. 10/2006 – TP, os servidores:

- a) investidos nos cargos efetivos de Motorista;
- b) investidos nos cargos comissionados de Agente de Segurança/Motorista, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores;
- c) especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, nos termos do artigo 2º. desta Portaria.

Art. 2º. O Diretor de Departamento do Departamento de Administração credenciará discricionariamente, em caráter especial, servidores investidos em cargos de provimento efetivo ou comissionado, desde que devidamente habilitados, para desempenhar as atribuições de motorista em situações excepcionais, de emergência, temporárias ou transitórias.

Art. 3º. Os servidores especialmente credenciados na forma do artigo anterior não farão jus, em razão do exercício das atribuições de motorista, à percepção da gratificação de atividade judiciária (GAJ), ou qualquer outra.

Art. 4º. O credenciamento por período de tempo ou por evento, de que trata o art. 2º, deverá obedecer, entre outras, as seguintes regras:

I – indicação feita pelo(a) Juiz(a), quando se tratar de Varas (na Capital e no interior), Núcleos, Diretoria do Fórum, Juizados, e pelos(as) Diretores(as) de Departamento nos demais casos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

II – deverá haver justificativa escrita pelo solicitante na qual seja demonstrada a necessidade real do credenciamento;

III – no máximo 1 (um) servidor de cada setor poderá ser credenciado, excluindo-se os Oficiais de Justiça e a Justiça Volante desse número;

IV – no máximo 3 (três) servidores, que prestam serviço na Justiça Volante, poderão ser credenciados.

Art. 5º. O credenciamento por período de tempo poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Administração, e entregar-se-á ao credenciado a Carteira de Credenciamento.

Art. 6º. O credenciamento por evento será condicionado à ordem de serviço escrita, expedida pelo Magistrado ou Diretor de Departamento responsável, na qual conste a data, a hora, o local e a duração da diligência, bem como a ordem para que o servidor, a ser credenciado, cumpra-a.

Parágrafo primeiro. A prova do credenciamento por evento será a autorização escrita do Diretor de Departamento do Departamento de Administração.

Parágrafo segundo. Antes do recebimento e devolução do veículo, o credenciado e o servidor responsável farão vistoria no automóvel, relatando qualquer dano ao chefe imediato.

Art. 7º. Haverá o descredenciamento automático e independente de notificação, quando:

- a) o prazo do credenciamento por período de tempo expirar;
- b) o evento do credenciamento por evento terminar;
- c) o credenciado for punido administrativamente;

d) houver um acidente de trânsito envolvendo o credenciado;

e) o credenciado dirigir veículo sem portar a comprovação do credenciamento.

Parágrafo único. No caso da alínea “b”, será admitido que o ex-credenciado continue dirigindo por tempo não mais que o suficiente para retornar ao setor de origem do veículo.

Art. 8º. O descredenciamento poderá ocorrer também a critério da Administração.

Art. 9º. No caso de descredenciamento, o servidor deverá devolver a Carteira de Credenciamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de descumprimento do disposto nos incisos V e VI do art. 109 da L. C. E. 053/01.

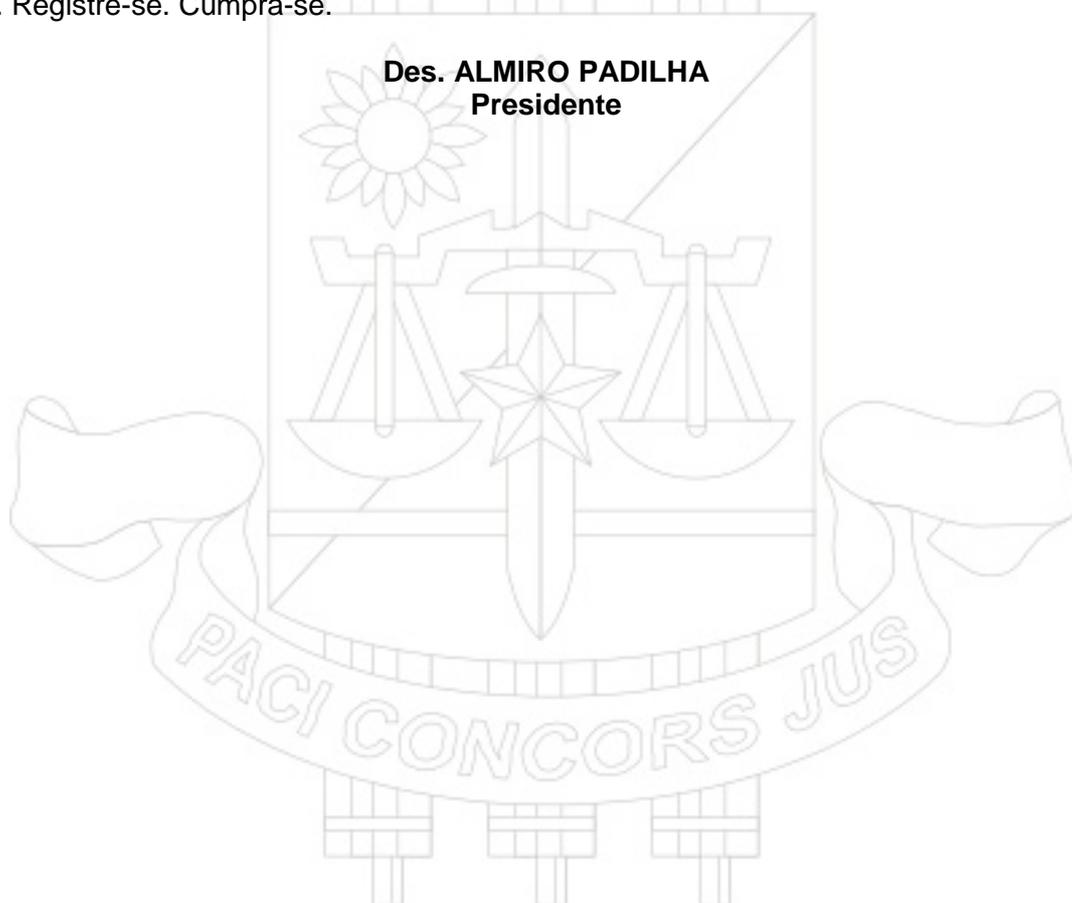
Art. 10. Os credenciados poderão ser civil, criminal e administrativamente responsabilizados por danos causados aos veículos ou a terceiros.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 230/07 – Presidência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 09/09/2009

PORTARIA/CGJ Nº. 160, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Escrivão em exercício da Comarca de Bonfim de que no dia 14.09.2009, será ponto facultativo naquele município, em razão da visita do Presidente da República.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a data da realização da correição ordinária na Comarca de Bonfim, no ano de 2009, publicada através da Portaria/CGJ nº 140/2009, DJE nº 4145, de 25 de agosto de 2009, conforme a seguinte tabela:

Serventia Judicial	Dia/mês
Comarca de Bonfim	17 e 18 de setembro

Art. 1º. Dê-se ciência do teor deste ato ao Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima.

Art. 1º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se, junte-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de setembro 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**SINDICÂNCIA Nº 043/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaurar sindicância contra o servidor C. de O. F., por eventual descumprimento de Mandado Judicial.

Vistos etc.

A sindicância em apreço fora instaurada com a finalidade de apuração de responsabilidade do oficial de justiça C. de O. F., em decorrência do não cumprimento de mandado judicial extraído dos autos da ação cautelar inominada nº 0010 05 122287-4, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, conforme noticiado através do Ofício/carta nº 782/09-2ªVC.

A comissão sindicante designada para processamento do feito, conforme Portaria CGJ nº 103/09, procedeu à instrução em estrita observação ao direito de ampla defesa e do contraditório, com atenção à legislação pertinente, lançando ao final da instrução o relatório conclusivo de fls. 32/33, apontando que o meirinho sindicado praticou transgressão disciplinar, por não cumprimento do dever funcional previsto no art. 109, III e VI, e art. 110, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01, conforme termo de indiciamento acostado à fl. 28

Assim, resumindo o fato apurado, o meirinho ao cumprir o mandado judicial de fl. 06, nas dependências do Ministério Público Estadual, fora abordado pela recepcionista solicitando que ele se submetesse a identificação pessoal para criação de um cadastro, "inclusive com foto", tendo ele se negado a se submeter a tal procedimento, deixando de cumprir o referido mandado, declarando-se impedido para cumpri-lo, inclusive em ocasiões cumprir futuras naquele Órgão, na forma do art. 137 c/c o art. 138, inciso II ambos do CPC.

Indiciado, em sua defesa final escrita o servidor argumentou que "A referida alegação de suspeição ou impedimento, prevista legalmente no Código Civil, se deu pelo fato de, este servidor buscar amparo e respaldo pelo ocorrido, uma vez que comunicado o fato em certidão lavrada, pedir providências quanto à execução do serviço, e de modo algum deixei de cumprir, mas sim, após a devida identificação, não ter tido acesso ao prédio, pelos motivos já expostos, onde não opus resistência injustificada, mas devidamente comunicada."

Diante dos fatos apurados a comissão sindicante em seu relatório concluiu que "tal argumento não deve prosperar tendo em vista não se enquadrar em nenhuma das causas de suspeição e impedimento, ainda que aplicáveis aos serventuários da justiça. Verifica-se que a causa que levou ao meirinho se declarar impedido para cumprimento de mandados no Órgão Ministerial foi o fato de ter o indiciado se negado a submeter-se a procedimento de registro pessoal naquele Órgão, onde teria ele que "tirar foto" e submeter-se a outros procedimentos de identificação próprios da administração do MPE, por entender ele que a identificação funcional sua já havia sido prestada e, portanto, não se submeteria a nenhuma praxe administrativa do MPE para realização de cadastro pessoal de acesso às dependências do referido Órgão..."

Vale ressaltar que o fato de o Ministério Público Estadual ter normas administrativas para as pessoas poderem adentrar em suas dependências não é motivo plausível para que os oficiais de justiça não venham a cumprir os mandados naquele Órgão.

Em virtude da transgressão disciplinar apurada, sugere a CPS a aplicação da penalidade disciplinar de advertência escrita.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente a conclusão da Comissão Permanente de Sindicância, contida no relatório de fls. 32/33, que passa a integrar esta decisão, considerando-a bem embasada e em consonância com as provas colhidas na instrução deste procedimento disciplinar.

A conduta do meirinho demonstra sem dúvida a prática de transgressão disciplinar nos moldes explicitados no relatório conclusivo da CPS, por não cumprimento do deveres funcionais previstos no art. 109, III e VI e art. 110, IV ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01, deixando ele, injustificadamente, de cumprir mandado judicial a seu cargo, exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares atinentes à sua função, bem como ter descumprido ordem superior hierárquica sem motivo justificado, criando resistência injustificada à execução do mandado, causando retardamento no andamento do respectivo processo.

Diante do exposto, com os suplementos do relatório conclusivo da comissão sindicante, considerando os antecedentes funcionais do sindicado, as circunstâncias do fato, suas conseqüências e eventuais prejuízos decorrentes da transgressão, aplico ao serventuário sindicado, qualificado à fl. 02 dos autos, a pena disciplinar de advertência, por escrito, de modo reservado, na forma do art. 226, I do COJERR, nos moldes do art. 120, I e 122 da Lei Complementar Estadual 053/01, observando o disposto no art. 42, da LCE nº 142, de 29 de dezembro de 2008, por descumprimento ao dever funcional insculpido no art. 109, III e VI, e art. 110 IV da Lei Complementar Estadual nº 053/01, em conformidade com a parte final do relatório conclusivo desta sindicância.

Em virtude do caráter reservado da pena de advertência, publique-se, excluindo-se a identificação do servidor sindicado.

Intime-se o servidor sindicado, pessoalmente, por mandado, com cópia desta decisão e do relatório conclusivo da comissão processante.

Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para anotações no respectivo assento funcional, considerando-se como data da aplicação da pena, para fins de registro e cancelamento, o dia da intimação do sindicado.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor-Geral de Justiça

O Desembargador **José Pedro Fernandes**, Corregedor Geral de Justiça, torna público a estatística dos mandados recebidos pelos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados da Comarca de Boa Vista, referente ao mês de agosto/2009.

OFICIAL	SISCOM	PROJUDI	TOTAL
ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA	178	72	250

ALESSANDRO ANDRADE LIMA (recesso 24/08 em diante)	88	107	195
ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO (férias até 10/08)	20	25	45
BRUNO HOLANDA DE MELO (atestado médico de 03 a 12/08)	70	49	119
CARLOS DOS SANTOS CHAVES (férias de 05 a 14/08)	51	46	97
CLARISSA SARAIVA SATURNINO (férias de 05 a 14/08)	32	16	48
CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA (férias de 19 a 28/08)	55	65	120
CLEIDE APARECIDA MOREIRA	92	88	180
CLEIERISSON TAVARES E SILVA (férias até 08/08)	56	60	116
DANTE ROQUE MARTINS BIANECK (férias de 03 a 12/08)	41	51	92
EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA	101	76	177
EMERSON ONOFRE	103	134	237
EVA RODRIGUES DE SOUSA (atestado médico de 03 a 13/08)	15	117	132
FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR (férias até 13/08 – Tribunal Pleno e Câmara Única de 17 a 26/08)	09	27	36
FRANCISCO ALENCAR MOREIRA	189	78	267
FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO (férias de 22 a 31/08)	120	19	139
GLAUD STONE SILVA PEREIRA	27	66	93
JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA	90	95	185
JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA	85	117	202
JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO	117	65	182
JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR	172	90	262
JUCILENE DE LIMA PONCIANO	137	100	237
LENILSON GOMES DA SILVA	96	95	191
LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA (férias de 19 a 28/08)	47	27	74
MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	141	121	262
MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA (férias até 05/08)	90	101	191
MARCOS DA SILVA SANTOS (férias de 03 a 12/08)	43	63	106
MAURO ALISSON DA SILVA	52	108	160
MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ	80	128	208
NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM	87	36	123
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO (férias de 21 a 30/08)	96	118	214
SANDRA CRISTIANE ARAÚJO SOUZA (férias até 07/08)	53	75	128
SÉRGIO MATEUS	149	151	300
SILVAN LIRA DE CASTRO	75	62	137
TELMO RODRIGUES BEZERRA	122	107	229
TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR	118	133	251
WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA	113	108	221
TOTAL	3.339	2.996	6.335

Relatório por zona 2009

ZONA 1

Oficial	Mai	Junho	Julho	Agosto	Total
ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA	177				177
ALESSANDRO ANDRADE LIMA	166	230	119	195	710

BRUNO HOLANDA DE MELO	174				174
CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA	31	70	165	120	386
CLEIDE APARECIDA MOREIRA	218	45	190	180	633
CLEIERISSON TAVARES E SILVA	134	161	92	116	503
EVA RODRIGUES DE SOUSA	97	115	103	132	447
FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR	61	131	58	36	286
MARCOS DA SILVA SANTOS			129	106	235
TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR			152	251	403
Total	1.058	752	727	779	1.810
Média mandados/oficiais	132	125	91	97	

ZONA 2

Oficial	Mai	Junho	Julho	Agosto	Total
CARLOS DOS SANTOS CHAVES	198	159	196	97	650
JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA	185	84	47	202	518
LENILSON GOMES DA SILVA	151	133	246	191	721
Total	534	376	489	490	1.399
Média mandados/oficiais	178	125	163	163	

ZONA 3

Oficial	Mai	Junho	Julho	Agosto	Total
NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM	128	73	204	123	528
SANDRA CRISTIANE ARAÚJO SOUZA	261	159	16	128	564
JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA	65	103	158	185	511
Total	454	335	378	436	789
Média mandados/oficiais	151	112	126	145	

ZONA 4

Oficial	Mai	Junho	Julho	Agosto	Total
CLARISSA SARAIVA SATURNINO	61	118	174	48	401
LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA	340	230	134	74	778
MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ	280	127	54	208	669
SÉRGIO MATEUS	76	116	253	300	745
Total	757	591	615	630	2.593
Média mandados/oficiais	189	148	154	158	

ZONA 5

Oficial	Mai	Junho	Julho	Agosto	Total
EMERSON ONOFRE	188	191	264	237	880
MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA	298	155	79	191	723
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO	110	301	352	214	977
Total	596	647	695	642	2.580
Média mandados/oficiais	199	216	232	214	

ZONA 6

Oficial	Maio	Junho	Julho	Agosto	Total
ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA		224	368	250	842
FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO	422	222	218	139	1001
JUCILENE DE LIMA PONCIANO	308	102	101	237	748
Total	730	548	687	626	2.591
Média mandados/oficiais	365	183	229	209	

ZONA 7

Oficial	Maio	Junho	Julho	Agosto	Total
DANTE ROQUE MARTINS BIANECK	163	196	141	92	592
FRANCISCO ALENCAR MOREIRA	182	159	244	267	852
GLAUD STONE SILVA PEREIRA	317	78	98	93	586
TELMO RODRIGUES BEZERRA	29	21	105	229	384
Total	691	454	588	681	2.414
Média mandados/oficiais	173	114	147	170	

ZONA 8

Oficial	Maio	Junho	Julho	Agosto	Total
BRUNO HOLANDA DE MELO		218	202	119	420
JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR	269	152	262	262	945
MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	324	91	13	262	690
Total	593	461	477	643	2.055
Média mandados/oficiais	297	154	159	214	

ZONA 9

Oficial	Maio	Junho	Julho	Agosto	Total
EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA	166	55	193	177	591
JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO	225	174	174	182	755
SILVAN LIRA DE CASTRO	161	180	55	137	533
WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA	88	116	198	221	623
Total	640	525	620	717	2.502
Média mandados/oficiais	160	131	155	179	

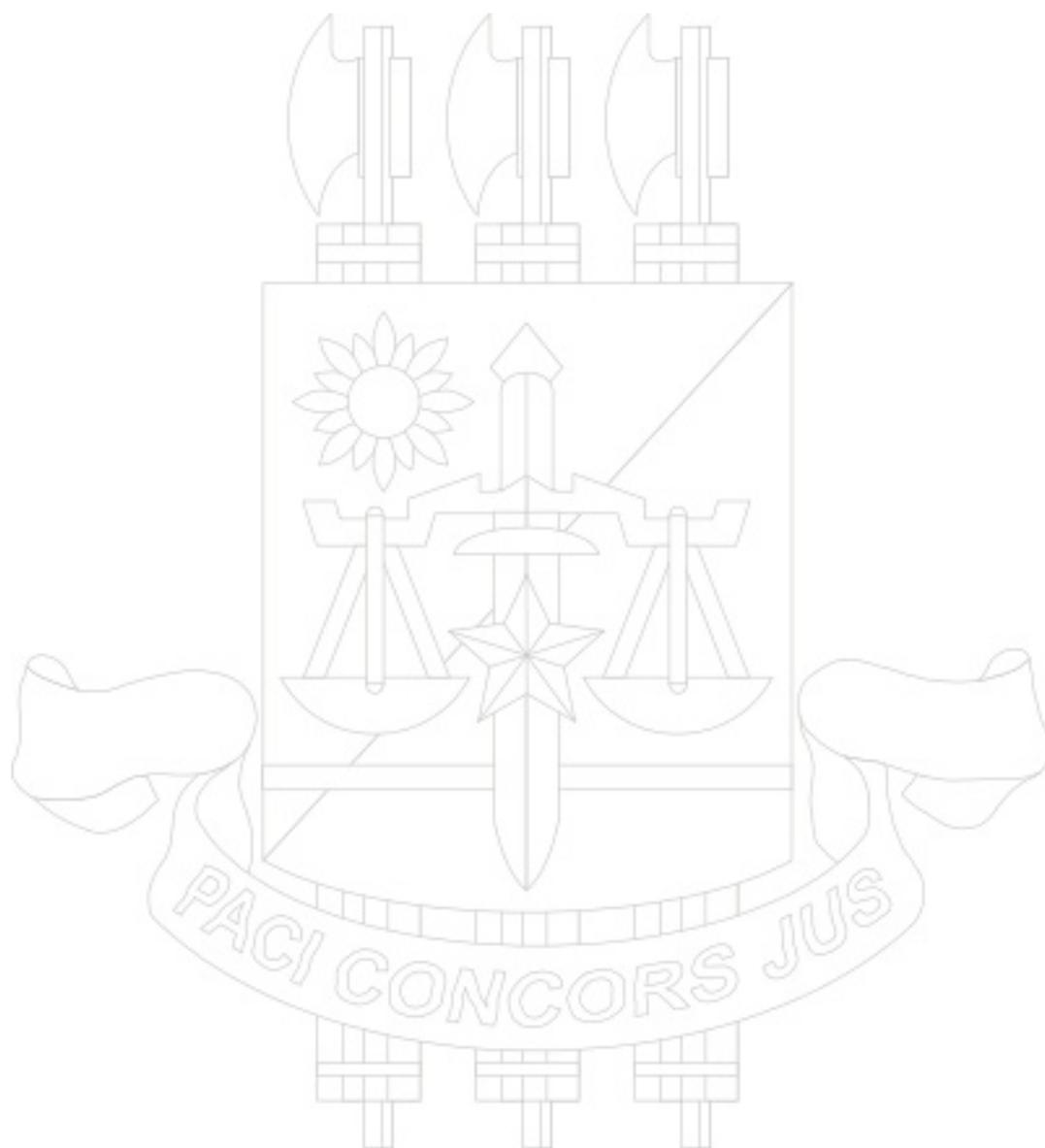
ZONA 10

Oficial	Maio	Junho	Julho	Agosto	Total
ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO	131	148	53	45	377
MAURO ALISSON DA SILVA	201	173	288	160	822
Total	332	321	341	205	1199
Média mandados/oficiais	166	161	171	103	

Resumo

Zona	Média de mandados			
	Maio	Junho	Julho	Agosto

1	132	125	91	97
2	178	125	163	163
3	151	112	126	145
4	189	148	154	158
5	199	216	232	214
6	365	183	229	209
7	173	114	147	170
8	297	154	159	214
9	160	131	155	179
10	166	161	171	103



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 09/09/2009

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Concorrência n.º 001/2009**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Permissão de uso da área disponível para cantina do Fórum Advogado Sobral Pinto.****ABERTURA:** 14/10/2009 às 10h 00min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h. O edital impresso encontra-se à disposição na CPL, podendo ser adquirido gratuitamente.

Boa Vista (RR), 09 de setembro de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 007, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando despacho emitido no Procedimento Administrativo n.º 2707/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão de Inventário de Material Permanente, para fazer o levantamento dos bens permanentes deste Poder.

Art. 2.º Designar os servidores **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, **CLEOMAR DAVI WEBER**, Assistente Judiciário, **KLISSIA MICHELE MELO COSTA**, Técnica Judiciária, **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, e, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3.º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 008, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando despacho emitido no Procedimento Administrativo n.º 2708/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão de Inventário de Material de Consumo, para fazer o levantamento dos bens de consumo deste Poder.

Art. 2.º Designar os servidores **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, Assistente Judiciária, e **JUSCELINO LIMA**, Assistente Judiciário, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3.º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 09/09/2009

ESTADO DE RORAIMA – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RETIFICADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2007 A ABRIL DE 2008

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.928.630,10	0,00
Pessoal Ativo	33.459.895,27	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	1.468.734,83	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.318.400,61	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.318.400,61	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	33.610.229,49	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)	33.610.229,49	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	1.388.627.601,50
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	2,42
LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea “b” do art. 20 da LRF) – 6,00%	83.317.656,09
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 5,70%	79.151.773,29

FONTE: Divisão de Contabilidade - SIAFEM

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidada inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Kelvem Márcio M. de Almeida
Diretor de Planejamento e Finanças,
Em exercício

Cláudia Raquel de Mello Francez
Secretária de Controle Interno
CRC/RR 711/O-2

ESTADO DE RORAIMA – PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RETIFICADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO DE 2007 A AGOSTO DE 2008

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	41.205.294,79	0,00
Pessoal Ativo	39.738.212,40	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	1.467.082,39	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.071.462,12	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	4.071.462,12	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	33610229,49	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)	37.133.832,67	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	1.477.123.331,24
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	2,51
LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF) – 6,00%	88.627.399,87
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 5,70%	84.196.029,88

FONTE: Divisão de Contabilidade - SIAFEM

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Kelvem Márcio M. de Almeida
Diretor de Planejamento e Finanças,
Em exercício

Cláudia Raquel de Mello Francez
Secretária de Controle Interno
CRC/RR 711/O-2

ESTADO DE RORAIMA – PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RETIFICADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	46.105.250,52	1.679.987,66
Pessoal Ativo	44.646.226,66	1.661.161,12
Pessoal Inativo e Pensionista	1.458.983,86	18.826,54
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.818.275,54	313.242,87
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	4.818.275,54	313.242,87
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	41.286.974,98	1.366.744,79
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)	42.653.719,77	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	1.591.399.214,24
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	2,68
LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF) – 6,00%	95.483.952,85
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 5,70%	90.709.755,21

FONTE: Divisão de Contabilidade - SIAFEM

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
 Presidente

Augusto Monteiro
 Diretor-Geral

Kelvem Márcio M. de Almeida
 Diretor de Planejamento e Finanças,
 Em exercício

Cláudia Raquel de Mello Francez
 Secretária de Controle Interno
 CRC/RR 711/O-2

ESTADO DE RORAIMA – PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA - RETIFICADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

RGF - Anexo V (LRF, an. 53. Inciso 111, alínea "a")

RS 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	13.075.342,68	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	366.030,86
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos o Pagar Processados	366.030,86
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras	13.075.342,68	Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras			
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0,00	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	12.709.311,82
TOTAL	13.075.342,68	TOTAL	13.075.342,68
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			3.188.096,58
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			9.521.215,24

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATTVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREV1DENCIÁRIO		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras			
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENC1ÁRIO (V)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	
TOTAL		TOTAL	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) - (VI - VII)			

FONTE: Divisão de Contabilidade - SIAFEM

Boa Vista- RR, 08 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Kelvem Márcio M. de Almeida
Diretor de Planejamento e Finanças,
Em exercício

Cláudia Raquel de Mello Francez
Secretária de Controle Interno
CRC/RR 711/O-2

ESTADO DE RORAIMA – PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR - RETIFICADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
PODER JUDICIÁRIO	284.097,07	366.030,86	5.979.666,26	3.188.096,58	0,00
TOTAL	284.097,07	366.030,86	5.979.666,26	3.188.096,58	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	12.709.311,82
--	----------------------

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
001 - FPE					
TOTAL	284.097,07	366.030,86	5.979.666,26	3.188.096,58	0,00

FONTE: Divisão de
Contabilidade - SIAFEM

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Kelvem Márcio M. de Almeida
Diretor de Planejamento e Finanças,
Em exercício

Cláudia Raquel de Mello Francez
Secretária de Controle Interno
CRC/RR 711/O-2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RETIFICADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP	42.653.719,77	2,68
Limite Legal (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF) - 6%	95.483.952,85	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	90.709.755,21	5,70
<u>DÍVIDA</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
<u>GARANTIAS DE VALORES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	0,00	0,00
<u>RESTOS A PAGAR</u>	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	1.679.987,66	12.709.311,82

FONTE: Divisão de Contabilidade - SIAFEM

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Kelvem Márcio M. de Almeida
Diretor de Planejamento e Finanças,
Em exercício

Cláudia Raquel de Mello Francez
Secretária de Controle Interno
CRC/RR 711/O-2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RETIFICADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	43.443.683,01	0,00
Pessoal Ativo	41.979.922,99	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	1.463.760,02	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	709.723,54	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	709.723,54	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	42.733.959,47	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)	42.733.959,47	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	1.592.252.798,11
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	2,68
LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea “b” do art. 20 da LRF) – 6,00%	95.535.167,89
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 5,70%	90.758.409,49

FONTE: Divisão de Contabilidade - SIAFEM

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Kelvem Márcio M. de Almeida
Diretor de Planejamento e Finanças,
Em exercício

Cláudia Raquel de Mello Francez
Secretária de Controle Interno
CRC/RR 711/O-2

DIRETORIA GERAL

Expediente: 09.09.09

Procedimento Administrativo n.º 1.391/09

Origem: **Seção de Acompanhamento de Contratos**Assunto: **Sugere análise da contratação do serviço de malote****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico retro.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.704/09

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Bonfim – RR		
Motivo:	Realizar correição ordinária		
Período:	14 a 15 de setembro de 2009		
NOME DO SERVIDOR		CARGO/FUNÇÃO	
Clóvis Alves Ponte		Escrivão / Assessor Jurídico	
Evânio Menezes de Albuquerque		Agente de Segurança / Motorista	
Anderson Oliveira Lacerda		Assistente Judiciário / Sec. Gabinete	
Márcio Agra Belota		Motorista	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº: **1.821/2008**Origem: **Pablo Raphael dos Santos Igreja**Assunto: **Solicita pagamento de indenização por plantão****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa do exercício anterior relativa ao pagamento de indenização por plantão extra do ex-servidor Pablo Raphael dos Santos Igreja, valor indicado à fl. 110.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º **2.688/09**Origem: **José Aires de Alencar/Oficial de Justiça – Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

5. Acolho o parecer jurídico retro.
6. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista - RR.	
Motivo: Cumprir diligencias	
Período: 19 a 20 de agosto de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça

7. Publique-se e certifique-se.
8. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.469/2009

Origem: **Seção de Patrimônio**

Assunto: **Solicita Pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias

Destino:	Município de Alto Alegre/RR
Motivo:	Conferir a entrega de um ar condicionado na residência do Magistrado da Comarca
Período:	04/08/2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Antonio Vilpert	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.661/2009

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Solicita Pagamento de Diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Elaborar Projetos do Conselhos da Comunidade, previstos na LEP, conforme PA nº 131/2009-CGJ
Período:	09 a 10 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Clóvis Alves Pontes	Assessor Jurídico

Anderson Oliveira Lacerda	Sec. De Gabinete
Jeison Anders Tavares	Secretário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.662/2009**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita Pagamento de Diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim/RR
Motivo:	Redistribuir processos e cumprir despacho do Desembargador, acerca de processo desaparecido naquela Comarca
Período:	02 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Clóvis Alves Pontes	Assessor Jurídico
Anderson Oliveira Lacerda	Sec. De Gabinete

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.392/09**
Origem: **Seção de Acompanhamento de Contratos**
Assunto: **Sugere análise da contratação do serviço de manutenção de pneus**

DECISÃO

1. Acolho os pareceres retro.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2637/2009**

Origem: **Gerson Rodrigues do Oliveira – Oficial de Justiça / Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita Pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Penitenciária Agrícola de Monte Cristo/Boa Vista, Município de Iracema (Vic. 06 – Ajanari, BR 174 e Vic. 10 - Rouxinho), Campos Novos (Vic. 07, Vic. 03 e Sede de Campos Novos), Apiaú (Vila do Apiaú, Vic. 14, Vic. 21 e Vic. 19) e Vila Samaúma (Vic. 03 e Vic. 07-Samaúma) - Mucajaí-RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	dias 13, 20, 24, 25, 26 e 30/07/2009 e 03, 07, 08 e 09/08/2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 2626/2009****Origem: Aduino Severo de Oliveira****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08;
2. Acolho o parecer jurídico de fls.07/10;
3. Defiro o pedido de folga compensatória para os dias 22 e 23.10.2009, em virtude ter laborado nos dias 18 e 19.04.2009 em regime de plantão, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de setembro de 2009.

HERBERTH WENDELDiretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 2668/2009****Origem: Edisa Kelly Vieira de Mendonça****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/19;
3. Defiro o pedido, concedendo folga compensatória nos dias 11 e 12.03.2010, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

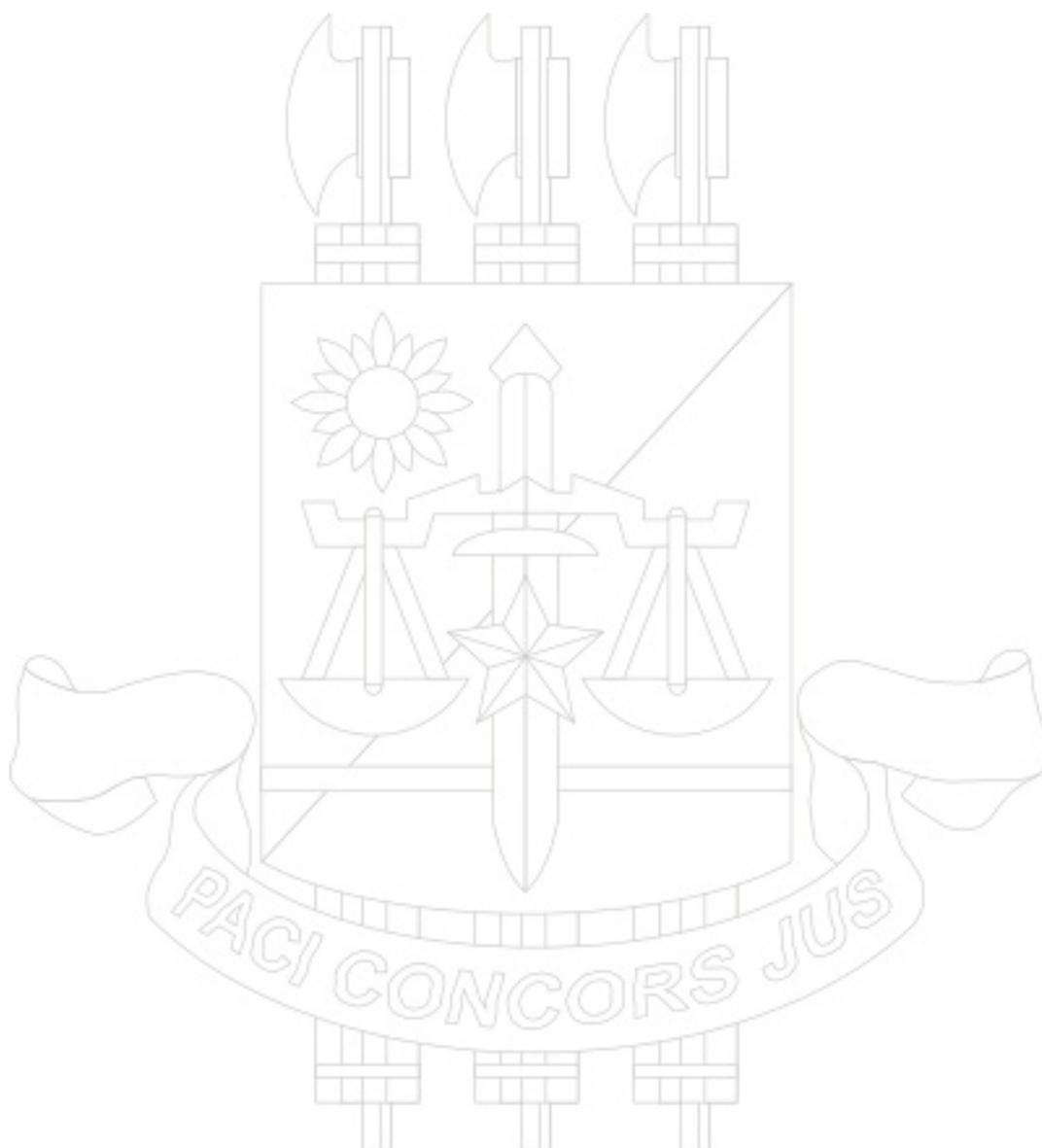
Boa Vista, 08 de setembro de 2009.

HERBERTH WENDELDiretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 2685/2009****Origem: Antides Tavares de Jesus Oliveira****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/18;
3. Defiro o pedido, convalidando as folgas dos dias 31.08.09, 01, 02, 03, 04, 08.09.2009 e concedendo folga compensatória no dia 09.09.2009, nos termos do art.2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 08 de setembro de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1001 – Convalidar a interrupção, por necessidade do serviço, a contar de 31.08.2009, do recesso forense do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, referente a 2008, devendo os 04 (quatro) dias restantes serem usufruídos no período de 08 a 11.09.2009.

N.º 1002 – Conceder à servidora **VLADIA AGUIAR FERNANDES**, Assessora Jurídica, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 14 a 17.09.2009.

N.º 1003 – Alterar as férias do servidor **ANTÔNIO RAMOS TEJO NETO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 28.11.2009 e de 01 a 10.07.2010.

N.º 1004 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.09.2009 e de 07 a 17.12.2009.

N.º 1005 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 28.01 a 10.02.2010.

N.º 1006 – Conceder à servidora **CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT**, Escrivã, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, nos períodos de 21 a 30.09.2009 e de 11 a 30.01.2010.

N.º 1007 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11 a 20.01.2010.

N.º 1008 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 16.09 a 03.10.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 09/09/2009

Ata de Registro de Preços N.º 013/2008

Processo nº 1801/2008

Pregão nº 027/2008

Aos onze dias do mês de novembro de 2008, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de Material permanente, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 027/2008, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

LOTE 01

EMPRESA: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: 01.647.770/0001-93

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário do Item (R\$)
1.1	Frigobar 120 ou 122 litros, com selo PROCEL padrão "A", tensão 110 Volts, porta-latas com capacidade para 10 latas, porta reversível, controle de temperatura, pés niveladores frontais, prateleiras aramadas ou acrílicas internas removíveis, cor branca. Garantia mínima de 01 (um) ano.	Und.	60	Consul CRC 12ABA	750,00
1.2	Refrigerador com capacidade mínima de 261 litros; prateleiras removíveis em acrílico; gavetão transparente para frutas e legumes; gaveta de frios e carnes; função degelo seco; com pés niveladores; sem CFC (inofensivo para a camada de ozônio); alimentação 110 Volts ou bivolt; consumo de 23 KWh/mês; cor branca; selo PROCEL com classificação de eficiência energética A ou B; garantia mínima de um ano.	Und.	50	Eletrolux RE 28	841,00
1.3	Freezer horizontal com capacidade mínima de 546 litros; dupla função (freezer e refrigerador), produto ecológico livre de CFC; dreno frontal, pés com rodízios, 2 portas, fechadura de segurança, com selo PROCEL; Evap Cold; grade interna; voltagem 110 V ou bivolt, com branca, garantia mínima de um ano.	Und.	20	Metalfrio DA550	1.822,00

1.4	Freezer horizontal com capacidade mínima 305 litros; dupla função (freezer e refrigerador); com selo PROCEL; voltagem 110 V ou bivolt; dreno frontal; pés com rodízio; travamento da porta com chave; consumo de 41,6 Kwh/mês; com branca; garantia mínima de um ano.	Und.	20	Eletrolux H300-305L	1.265,50
-----	---	------	----	---------------------	----------

LOTE 02**EMPRESA: POLICIN – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA****CNPJ: 04.292.896/0001-80**

2.1	Bebedouro, com duas saídas (natural/gelada), capacidade para galões de 20 litros, 110 Volts ou bivolt, tamanho vertical (não serão aceitos tamanho compacto e/ou júnior), termostato frontal, bandeja de água removível, alças laterais, garantia mínima: 01 ano.	Und.	60	Esmaltec EGC35B	566,65
-----	---	------	----	-----------------	--------

LOTE 03**EMPRESA: DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA****CNPJ: 03.094.213/0001-18**

3.1	Cafeteira elétrica com capacidade de 4 a 26 Xícaras, suporte porta filtro suspenso e giratório, filtro permanente, potência de 800 watts, placa aquecedora, dispositivo corta pingos, indicação do nível de água, consumo de energia de 0,30 Kw/h, jarra de nível refratário, 110 volts ou bivolt, garantia mínima de um ano.	Und.	20	Britania NCB27	59,26
3.2	Liquidificador com 2 velocidades ou mais e função pulsar, copo cristal integrado na base, sistema de travamento do copo e da tampa, lâminas em inox com facas em ângulos diferenciados, capacidade do copo de 2 litros (capacidade total) e 1,5 litros (capacidade útil), consumo de Energia de 0,14KWH, potência de 400 Watts, função autoclean, porta-fio, base antiderrapante, baixo ruído, garantia mínima de um ano.	Und.	30	Arno Optimix Super	83,17
3.3	Ventilador de coluna com 3 (três) velocidades; 110 V ou bivolt; 40 cm de diâmetro; inclinação vertical ajustável; pode ser usado na coluna, na parede ou na mesa; altura regulável entre 1,33m e 1,60m aproximadamente; compartimento para fio; garantia mínima de 01 (um) ano.	Und.	10	Lorensid Turbo PT M1	108,27

LOTE 04**EMPRESA: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP****CNPJ: 01.647.770/0001-93**

4.1	Desumidificador de ambientes com função de umidificar e purificar o ar; para ambientes com 150m ³ ; voltagem 110 V; litros por dia 10 L; consumo de energia 240W; reservatório: 3.5 umidifica e 4.7 desumidifica; dimensão aproximada: 235x435x540mm; gás ecológico R134 A; garantia mínima de 01(um) ano	Und.	20	Termomathic Desedrateplus	1.200,00
-----	--	------	----	---------------------------	----------

4.2	Purificador de ar com capacidade para ambientes de 120 m ³ (6m x 8m x 2,5m), bi-volt automático (110V - 240 V), dimensões aproximadas de 26,5 cm de altura e 21,5 cm de diâmetro, consumo de 52 W, luz anti-stress, dimer com regulagem de intensidade, garantia mínima de 01 (um) ano.	Und.	20	Airfree P120	745,00
-----	--	------	----	--------------	--------

LOTE 05**EMPRESA: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP****CNPJ: 01.647.770/0001-93**

5.1	Fogão doméstico a gás com 4 queimadores; tampa de vidro temperado; mesa sobreposta ao painel em inox escovado compartimentada e selada; grades removíveis; botões removíveis; acendimento automático; puxador em alumínio ou material isolante; iluminação no forno; forno com 2 Prateleiras deslizantes com alturas reguláveis; forno auto-limpante; capacidade mínima do forno de 56 litros; pés reguláveis; garantia mínima de um ano.	Und.	15	Consul Salvia CF550	690,00
-----	---	------	----	---------------------	--------

5.2	Fogão industrial à gás, 4 queimadores, com forno, com as seguintes características: Mesa e queimadores: mesa, estrutura e paineleiro em chapa de aço e queimadores frontais triplos em ferro fundido; queimadores frontais Chama Tripla com controle individual das chamas internas e externas; queimadores traseiros Chama Dupla; esmalte antiaderente Easy clean na mesa; injetor de gás horizontal; bandeja coletora de resíduos; estrutura de cantoneira de aço. Forno: manipulador de temperatura de 5 posições; grades prateleiras com suporte de aço cromado, alturas ajustáveis em 4 posições; puxador do forno em PVC; capacidade de 103 litros; garantia mínima de um ano.	Und.	08	Dako Couraçado	1.330,00
-----	--	------	----	----------------	----------

LOTE 06**EMPRESA: DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA.****CNPJ: 03.094.213/001-18**

6.1	Televisor de 21 polegadas, tela plana ultra slim, com controle remoto e as seguintes características: Diagonal Visual de 51 cm; Closed Caption; potência de áudio de 5W + 5W RMS; trinorma- Pal-M, Pal-N, NTSC; 4 ajustes de imagem pré-programados; 5 ajustes pré-programados de cor e 5 ajustes pré-programados de som; função Turbo Sound; Sleep Timer; Timer On/Off; OSD em 3 Idiomas; função Nomear Canais; função Auto Volume; função Bloqueio de Canais; Tela Azul; consumo de 100 Watts; voltagem AC 100-240V automático; garantia mínima de 01 (um) ano.	Und.	20	CCE TV21US	460,00
-----	--	------	----	------------	--------

6.2	DVD player com gravador de DVD, design slim, com as seguintes características: Gravação de multiformatos DVD-RW, DVD-R e DVD-RAM em quatro modos (XP, SP, LP e EP); reprodução do formato Divx; criação automática de capítulos (Chapter Creator); reprodução de 1,5x com áudio; timer e gravação One Touch Recording; função de gravação EZ REC; gravação instantânea, modo de gravação flexível (Modo FR); função EVQ (Realce da Qualidade de Imagem); saída de vídeo progressive scan; entrada DV frontal (IEEE1394) para filmadora digital; reproduz DVD Vídeo, DVD-R, DVD-RW, DVD+R, DVD+R, DVD-RAM, VCD, CD-R, CD-RW, MP3, JPEG; voltagem 110 V ou bivoltado. Garantia de 01(um) ano.	Und.	20	Samsung R170	430,00
6.3	CD player portátil; reproduz CD MP3, CD-R e CD-RW; memória programável para 60 faixas; função de repetição da faixa, do disco e total; rádio FM-OM estéreo com sintonia analógica; entrada USB Host; entrada auxiliar LINE-IN para reprodução de música via fone de ouvido; saída para fone de ouvido; garantia mínima de um ano.	Und.	10	Semp Toshiba TR7051MU	317,00

LOTE 07**EMPRESA: GERCUBAS IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.****CNPJ: 09.130.302/0001-59**

7.1	Câmera Digital de 10.1 MP (megapixels), visor LCD de 2,7" e saída HD, processador Bionz, zoom óptico 5x, zoom digital 10x, lentes Carl Zeiss Vario Tessar, super Steady Shot, ISO 3200, Clear Photo LCD, animação musical de fotos, 10 Seleções de Cena, memória Interna de 15MB ou mais, flash c/ distância recomendada: aprox. 0,2 a 4,2 m (W) e aprox. 0,5 a 2,7 m (T), Gravação de Vídeos em MPEG Filme, PictBridge (conexão direta a uma impressora), bateria inclusa, garantia mínima de 01(um) ano. Itens inclusos: 01 carregador de bateria; 01 Cartão de Memória Memory Stick Pro Duo de 4GB (com adaptador); 01 bolsa de transporte.	Und.	10	Sony W170+Cartão de 4GB	799,40
-----	---	------	----	-------------------------	--------

LOTE 08**EMPRESA: ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP.****CNPJ: 34.798.934/0001-32**

8.1	Aparelho de Fac-símile papel térmico com as seguintes características: com 10 números para discagem rápida; identificador de chamadas; tecla de navegação; alimentador automático de papel; agenda para até 100 números; tecla monitor; bloqueio de discagem por código; impressão de relatórios; bloqueio de discagem (2 a 4 dígitos); impressão de relatórios; rediscagem automática; painel e visor em português; função cópia; identificação do remetente; alimentador automático de papel para até 10 páginas; bobina de até 30 metros (bobina inicial inclusa de 10 metros); voltagem 127 Volts ou bivolt; garantia mínima de um ano.	Und.	60	Panasonic KXFT 902	345,72
-----	---	------	----	--------------------	--------

LOTE 09**EMPRESA: RONALDO T P FLORES - ME****CNPJ: 56.131.857/0001-03**

9.1	Calculadora eletrônica de mesa com 14 dígitos com as seguintes características: visor fluorescente; impressão bicolor em fita de nylon com velocidade de 3,5 LS; função GT e UM; constante e porcentagem; cálculo de taxas; constantes; raiz quadrada e delta percentual; triplo zero; contador de itens; seletor de decimais; inversão de sinais e impressão de data; seletor de arredondamento e decimais; alimentação de 110 V ou bivoltada; garantia mínima de 01 (um) ano.	Und.	30	Procalc PR440	254,00
-----	---	------	----	---------------	--------

LOTE 10**EMPRESA: ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP.****CNPJ: 34.798.934/0001-32**

10.1	Botija de gás GLP de 13 Kg para uso em fogões domésticos; capacidade de vaporização de 0,5 Kg/hora.	Und.	60	Fogas 13 Kg	104,50
------	---	------	----	-------------	--------

Erich V. A. Costa
Diretor de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2008**Processo nº 2074/2008****Pregão nº 022/2008**

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2008, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual confecção, fornecimento e montagem de estações de trabalho e armários para compor setores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2008, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Empresa: Atividade Indústria e Com. de Móveis Ltda.

CNPJ: 05.165.095/0001-17

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca e Modelo	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1.1	Estação de trabalho - EST 02 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	10	Adattare/ Arezzo	6.675,00	66.750,00
1.2	Estação de trabalho - EST 03 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	30	Adattare/ Arezzo	2.111,25	63.337,50
1.3	Estação de trabalho - EST 05 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	15	Adattare/ Arezzo	2.587,50	38.812,50
1.4	Estação de trabalho - EST 07 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	15	Adattare/ Arezzo	4.162,50	62.437,50
1.5	Estação de trabalho - EST 09 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	15	Adattare/ Arezzo	787,50	11812,50
1.6	Estação de trabalho - EST12 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	06	Adattare/ Arezzo	1.575,00	9.450,00
1.7	Estação de trabalho - EST 14 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	10	Adattare/ Arezzo	2.137,50	21.375,00
1.8	Estação de trabalho - EST 16 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	06	Adattare/ Arezzo	2.137,50	12.825,00
1.9	Estação de trabalho - EST 20 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	30	Adattare/ Arezzo	2.325,00	69.750,00
1.10	Estação de trabalho - EST 28 III - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	15	Adattare/ Arezzo	1.087,50	16.312,50
1.11	Estação de trabalho - EST 40 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	10	Adattare/ Arezzo	7.875,00	78.750,00
1.12	Estação de trabalho - EST 41 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	06	Adattare/ Arezzo	939,58	5.637,48
1.13	Estação de trabalho - EST 42 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	06	Adattare/ Arezzo	937,50	5.625,00
1.14	Estação de trabalho - EST 43 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	20	Adattare/ Arezzo	825,00	16.500,00
1.15	Estação de trabalho - EST 44 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	06	Adattare/ Arezzo	1.650,00	9.900,00
1.16	Estação de trabalho - EST 45 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	06	Adattare/ Arezzo	4.875,00	29.250,00

1.17	Estação de trabalho – EST 46 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	06	Adattare/ Arezzo	4.875,00	29.250,00
1.18	Estação de trabalho – EST 47 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	06	Adattare/ Arezzo	4.875,00	29.250,00
1.19	Armário Alto MDF AAPA09F - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	20	Adattare/ Arezzo	1.575,00	31.500,00
1.20	Armário Médio MDF Estante AME06F - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	20	Adattare/ Arezzo	1.387,50	27.750,00
1.21	Armário Alto Porta Alta AAPA09 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	30	Adattare/ Arezzo	1.575,00	47.250,00
1.22	Armário Médio Porta Média AMPM06 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	30	Adattare/ Arezzo	1.237,50	37.125,00
1.23	Armário Médio Porta Média AMPM09 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	30	Adattare/ Arezzo	1.387,50	41.625,00
1.24	Armário Escaninho ESC01 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	30	Adattare/ Arezzo	2.587,50	77.625,00

Erich V. A. Costa
Diretor de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 006/2009-FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Aluguel do Imóvel denominado "Cúria Diocesana de Roraima"

1. Acolho a sugestão de fl. 97.
2. Autorizo, com fulcro no art. 65, § 8.º, da Lei de Licitações, o reajuste do valor contratual.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para emitir Nota de Empenho.
4. Após, ao Departamento de Administração, para demais providências.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR

EXTRATO DE RESCISÃO

Nº DO P.A.:	0094/2009
CONTRATADA:	W. L. FONTELES - ME
RESUMO:	Fica rescindido unilateralmente o Contrato n.º 011/2004, a partir do dia 19/08/2009
FUND. LEGAL:	Art. 77 e 78, inc. I da Lei 8.666/93
DATA:	Boa Vista, 27 de agosto de 2009.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	015/2009 1432/2009	Referente ao P.A.
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto à prestação de serviço de encadernação de documentos	
CONTRATADA:	P. L. SABINO - ME	
VALOR:	O valor global deste CONTRATO é de R\$ 32.000,00	
PRAZO:	Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 03 dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento contratual	
DATA:	Boa Vista, 26 de agosto de 2009.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	09/2009 FUNDEJURR	Referente ao P.A. 014/2009 -
ASSUNTO:	Referente à execução do serviço de reforma da residência oficial do Juiz da Comarca de Caracarái	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	R. R. N. DE SOUZA - ME	
PRAZO:	Contrato fica prorrogado até o dia 05.10.2009	
DATA:	Boa Vista, 04 de setembro de 2009.	

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	2.765/2009
INTERESSADO:	ANV CONSTRUÇÕES LTDA
ASSUNTO:	Emissão de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a emissão da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 03 de setembro de 2009.

Erich V. A. Costa
Diretor de Administração

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 08/09/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012845-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009012841-3

Agravante: Dental Alencar Importação Exportação e Representação Ltda, Agravado: Presidente da Comissão Setorial de Licitação da Sesau/rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00003 - 01009012847-0

Agravante: Lenovo Tecnologia (brasil) Ltda, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Larissa de Melo Lima.

00004 - 01009012866-0

Agravante: Moacir Raimundo dos Santos Filho, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Januário Miranda Lacerda, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01009012846-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Andrade Galvão Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Camila Araujo Guerra.

00006 - 01009012848-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Hilda da Silva Leal =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00007 - 01009012849-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antelmo Belarmino da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Dircinha Carreira Duarte.

00008 - 01009012850-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ronadson Raposo da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00009 - 01009012851-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: José Nicodemos Ferreira Fernandes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00010 - 01009012852-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Fábio Avelino da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00011 - 01009012853-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Silvana Lima Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00012 - 01009012854-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Teonília Pereira de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00013 - 01009012855-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Fabiana Avelino da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00014 - 01009012856-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Joseane Viana do Vale =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00015 - 01009012857-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marco Aurélio Pinheiro Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodinelli Santos de Matos Pereira, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00016 - 01009012858-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Uilson Sergio de Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00017 - 01009012859-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Gilmar Schneider =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00018 - 01009012860-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lizeth do Livramento Santana Viana =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00019 - 01009012861-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jozangela Almeida da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00020 - 01009012862-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Edinaldo Pereira André =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00021 - 01009012863-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Leonilto Manoel da Cruz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00022 - 01009012864-5

Apelante: Manoel Braz Oliveira, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00023 - 01009012844-7

Agravante: Júlio Cloves Rodrigues Ferreira, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luis Juscelino Augusto Leite.

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00024 - 01009012865-2

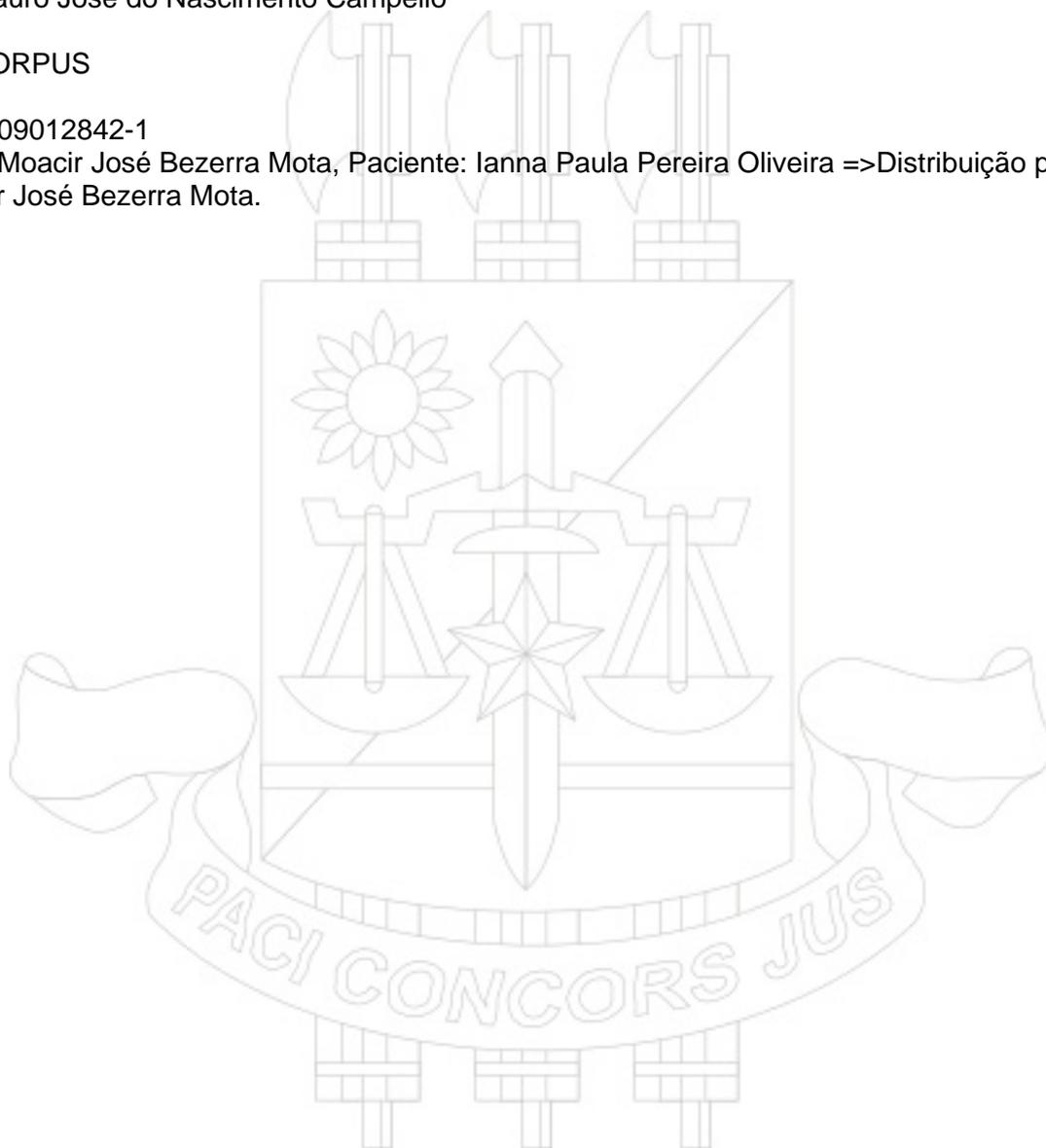
Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Paulo Roberto Viana Castro Junior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00025 - 01009012842-1

Impetrante: Moacir José Bezerra Mota, Paciente: Ianna Paula Pereira Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Moacir José Bezerra Mota.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 234	000110-RR-B: 211
001312-AM-N: 167	000110-RR-E: 240
003007-AM-N: 225	000110-RR-N: 213
005202-AM-N: 232	000112-RR-B: 166, 279
005614-AM-N: 157	000113-RR-E: 168, 200
006237-AM-N: 159	000114-RR-A: 070, 211, 304
013827-BA-N: 191	000114-RR-B: 211
012320-CE-N: 234, 262	000117-RR-B: 198, 233, 253, 321
100720-MG-N: 128	000118-RR-A: 080, 162, 181, 191, 215
005717-PA-N: 222	000118-RR-N: 253, 257
006861-PA-N: 222	000120-RR-E: 078
013717-PA-N: 088	000123-RR-B: 073
000113-PE-B: 174	000124-RR-B: 216, 253, 282, 283
000469-PE-B: 153	000125-RR-E: 082, 154, 161, 180, 181, 182, 304
002534-PE-N: 174	000125-RR-N: 184, 294
002883-PE-N: 174	000128-RR-B: 094
004246-PE-N: 190	000136-RR-E: 070, 082, 180, 182, 229, 304
006056-PE-N: 167	000138-RR-E: 121
005436-PI-N: 228, 230	000140-RR-N: 017, 272, 274, 275, 278
033415-PR-N: 102	000141-RR-A: 239
019728-RJ-N: 157	000144-RR-A: 282, 283
020847-RJ-N: 136	000144-RR-B: 213, 225
137593-RJ-N: 065	000145-RR-N: 087
151843-RJ-N: 136	000146-RR-B: 076, 140
000008-RR-N: 146	000147-RR-E: 067
000021-RR-N: 211	000149-RR-A: 128, 173
000025-RR-A: 165	000149-RR-N: 084, 151, 179, 190
000030-RR-N: 213	000153-RR-N: 148, 261, 270, 292, 295
000039-RR-A: 148, 149	000154-RR-A: 271
000041-RR-E: 166, 221	000155-RR-B: 010, 178, 260
000042-RR-B: 146	000156-RR-N: 164
000042-RR-N: 150, 153	000157-RR-B: 223
000058-RR-N: 175	000160-RR-B: 103, 107, 132, 233
000060-RR-N: 175	000162-RR-A: 078, 111, 217
000066-RR-A: 160, 220	000165-RR-A: 095, 295
000066-RR-B: 128	000165-RR-E: 172
000073-RR-B: 111	000168-RR-E: 129
000074-RR-B: 219	000171-RR-B: 002, 065, 082, 086, 089, 090, 120, 128, 141, 171, 212, 216
000077-RR-A: 067	000172-RR-B: 229
000077-RR-E: 181, 232	000175-RR-B: 168, 193, 229
000078-RR-A: 225	000177-RR-N: 269
000078-RR-N: 113, 114, 214	000178-RR-B: 072, 074, 098, 124, 238
000083-RR-E: 130, 188	000178-RR-N: 170, 194, 240
000087-RR-B: 094, 152, 172	000180-RR-E: 141
000087-RR-E: 065, 154, 193, 211, 304	000181-RR-A: 179
000090-RR-E: 167	000184-RR-A: 111, 264
000092-RR-B: 099, 125, 179	000185-RR-A: 095, 111, 112
000099-RR-E: 002, 082, 212	000185-RR-N: 079
000101-RR-B: 167, 183, 190, 191, 198, 199	000187-RR-B: 088, 136, 159
000105-RR-B: 169, 178, 209, 219, 226	000187-RR-N: 226, 266
000107-RR-A: 137, 172, 220, 239	000189-RR-N: 265
	000190-RR-N: 234, 260, 262, 265, 296
	000192-RR-A: 122
	000194-RR-N: 079, 096

000195-RR-A: 128	000291-RR-A: 081
000201-RR-A: 128, 184	000292-RR-A: 136
000202-RR-B: 172	000293-RR-A: 263
000202-RR-N: 136	000293-RR-N: 146
000203-RR-N: 170, 194, 236, 240	000294-RR-B: 219
000205-RR-B: 176	000298-RR-B: 084
000206-RR-N: 073, 197, 204	000298-RR-N: 073
000208-RR-A: 152	000299-RR-N: 046, 129
000208-RR-B: 259	000300-RR-A: 218
000209-RR-A: 078, 111	000300-RR-N: 085, 112
000209-RR-N: 166, 196, 230	000311-RR-N: 075, 097, 100, 104, 119, 130, 131, 139, 141
000212-RR-N: 071, 258, 260, 268	000320-RR-N: 308
000218-RR-B: 283	000323-RR-A: 122, 127, 180, 186
000221-RR-B: 208	000323-RR-N: 127, 179, 225
000222-RR-N: 113, 114, 115, 117	000327-RR-N: 162, 215
000223-RR-A: 077, 078, 138, 198, 211, 233, 253, 321	000333-RR-A: 136
000223-RR-N: 150, 153, 228	000333-RR-N: 018, 019, 273, 276, 280, 281
000226-RR-N: 063, 172, 200	000335-RR-N: 126
000231-RR-N: 321	000336-RR-N: 155
000233-RR-B: 193, 218	000337-RR-N: 091, 106, 115, 142, 145
000236-RR-N: 173, 197, 202	000350-RR-N: 146
000237-RR-N: 146	000352-RR-N: 105, 224
000238-RR-B: 228	000355-RR-N: 184
000239-RR-N: 147, 148, 149	000356-RR-N: 078, 138
000240-RR-B: 065, 190, 212	000360-RR-N: 146
000240-RR-N: 083, 120, 190, 215	000368-RR-N: 066, 130, 187, 188
000246-RR-B: 288, 289, 290	000374-RR-N: 146
000247-RR-B: 120	000379-RR-N: 240
000248-RR-B: 101, 242	000381-RR-N: 211
000249-RR-B: 098	000385-RR-N: 080, 121, 263, 294
000249-RR-N: 186	000394-RR-N: 161, 172
000250-RR-B: 136	000406-RR-N: 173
000254-RR-A: 185, 260, 261, 277	000410-RR-N: 210, 217, 231
000257-RR-N: 289	000412-RR-N: 268
000260-RR-B: 130, 188	000413-RR-N: 223
000262-RR-N: 214	000428-RR-N: 211
000263-RR-N: 168, 172, 200, 201, 203, 205, 206, 207	000429-RR-N: 235
000264-RR-A: 170	000430-RR-N: 080
000264-RR-N: 070, 082, 122, 127, 154, 161, 166, 180, 182, 186, 192, 193, 195, 210, 211, 212, 217, 221, 227, 231, 304	000436-RR-N: 220
000266-RR-N: 073	000444-RR-N: 002, 120, 141, 171, 212, 216
000269-RR-A: 156, 158	000445-RR-N: 177
000269-RR-N: 168, 176, 180, 212, 221, 232	000446-RR-N: 082
000270-RR-B: 070, 082, 161, 186	000468-RR-N: 070, 082, 154, 163, 189, 304
000276-RR-B: 240	000474-RR-N: 175
000277-RR-A: 220	000475-RR-N: 175
000277-RR-B: 137, 172, 220, 239	000481-RR-N: 143, 189
000279-RR-N: 093, 102, 109, 116, 118, 123, 134, 237	000482-RR-N: 066, 187
000280-RR-B: 218	000484-RR-N: 141
000282-RR-A: 211	000496-RR-N: 218
000282-RR-N: 147, 148, 149	000501-RR-N: 137, 239
000287-RR-B: 159, 228	000504-RR-N: 082, 086, 120, 128, 141, 171, 216
000288-RR-A: 079, 092	000516-RR-N: 159
000288-RR-N: 223	000542-RR-N: 239
000289-RR-A: 081	000550-RR-N: 070, 082, 122, 127, 180
	000554-RR-N: 127, 186, 304

000556-RR-N: 080
000557-RR-N: 063
133038-SP-N: 293
201351-SP-N: 229
212022-SP-N: 198
243235-SP-N: 229
000220-TO-N: 152

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Pedido de Providências

001 - 001009219840-6
Autor: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/rr
Distribuição por Dependência em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Mandado de Segurança

002 - 001008186820-9
Impetrante: Premol Indústria Comércio e Serviços
Autor: Coatora: Pregoeiro da Com Permanente de Lic da Boa Vista Energia S/a
Transferência Realizada em: 08/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

003 - 001009219850-5
Réu: Marcio Jefferson Aporcino Vieira
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

004 - 001009219846-3
Indiciado: J.P.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
005 - 001009219847-1
Indiciado: J.S.
Distribuição por Dependência em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
006 - 001009219848-9
Indiciado: R.F.B.
Distribuição por Dependência em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
007 - 001009219849-7
Indiciado: N.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 001009219839-8
Réu: Francisco de Assis Borges da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
009 - 001009219851-3

Réu: Fabricio da Silva Lira
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

010 - 001009219855-4
Réu: Antonia Cleudes Pereira da Silva
Distribuição por Dependência em: 08/09/2009.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Termo Circunstanciado

011 - 001009205367-6
Indiciado: A.S.S.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009219514-7
Indiciado: E.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009219515-4
Indiciado: K.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009219516-2
Indiciado: N.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009219519-6
Indiciado: A.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009219522-0
Indiciado: M.A.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

017 - 001003070062-8
Sentenciado: Elton Agostinho de Morais
Inclusão Automática no SISCOM em: 08/09/2009.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

018 - 001004089818-0
Sentenciado: José Neto da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 08/09/2009.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

019 - 001006127352-9
Sentenciado: Robinson Bahia da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 08/09/2009.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

020 - 001009219705-1
Sentenciado: Nadson Leão Lira
Distribuição por Dependência em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

021 - 001009219663-2
Réu: Matias Pascoal da Costa
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009219696-2
Réu: Wilson Pereira Fernandes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009219697-0
Réu: Rafael Rocha de Farias
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009219706-9
Réu: Silvinho de Oliveira Feitosa
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

025 - 001009219703-6
Réu: L.N.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

026 - 001007156469-3
Indiciado: B.J.S.J.
Nova Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009219859-6
Réu: Marivaldo Pereira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

028 - 001009219843-0
Indiciado: K.S.M.
Distribuição por Dependência em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009219845-5
Indiciado: F.S.F.
Distribuição por Dependência em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009219857-0
Indiciado: M.S.B.
Distribuição por Dependência em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009219858-8
Indiciado: A.P.S.F.
Distribuição por Dependência em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

032 - 001009219832-3
Réu: Shamir Emir Pereira de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009219833-1
Réu: Wagner da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009219836-4
Réu: Gildeon de Souza Cunha
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009219838-0
Réu: Jonas Caldeiras Platis e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

036 - 001009219518-8
Indiciado: A.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

037 - 001009219842-2
Indiciado: A.P.L.
Distribuição por Dependência em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009219844-8
Indiciado: G.C.S.
Distribuição por Dependência em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009219852-1

Indiciado: S.L.S.
Distribuição por Dependência em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009219853-9
Indiciado: E.J.C.
Distribuição por Dependência em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009219856-2
Indiciado: H.C.V.
Distribuição por Dependência em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

042 - 001009219707-7
Réu: Anderson do Nascimento de Souza
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009219831-5
Réu: Cristiano Romeu Matos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009219834-9
Réu: Ricardo Sousa Mineiro
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009219837-2
Réu: Rafael dos Santos Souza
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

046 - 001009219841-4
Réu: Rafael Oliveira Silva
Distribuição por Dependência em: 08/09/2009.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Termo Circunstanciado

047 - 001009219517-0
Indiciado: A.K.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009219520-4
Indiciado: A.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009219521-2
Indiciado: S.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009219860-4
Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

051 - 001009219698-8
Indiciado: M.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009219700-2
Indiciado: A.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009219701-0
Indiciado: F.V.L.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009219702-8
Indiciado: J.G.
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009219861-2

Indiciado: A.S.O.

Distribuição por Dependência em: 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

056 - 001009219835-6

Réu: Charles Lopes Soares

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

057 - 001009219854-7

Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

058 - 001009218856-3

Autor: M.S.M.

Criança/adolescente: M.D.M.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

059 - 001009218866-2

Infrator: F.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009218867-0

Infrator: W.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

061 - 001009218855-5

Infrator: C.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009218857-1

Infrator: W.P.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Liberdade Provisória

063 - 001009219829-9

Réu: Brasileu Braz Roseno

Distribuição por Dependência em: 08/09/2009.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

064 - 001009219708-5

Indiciado: U.A.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

065 - 001007177716-2

Agravante: D.A.C.C.

Agravado: E.C.V.F.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a causídica, OAB/171-B/RR. Boa Vista-RR, 27/08/2009. Cartório 1ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Denise Abreu Cavalcanti, Rúbio Tomazini Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

Alimentos - Lei 5478/68

066 - 001009219279-7

Autor: D.D.S.N.

Réu: R.S.S.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista o causídico, OAB/368-RR. Boa Vista, 31/08/2009. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Alimentos - Oferta

067 - 001008193972-9

Requerente: J.C.S.

Requerido: J.R.S.

Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 48. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 2 de setembro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Paulo Cabral de Araújo Franco, Roberto Guedes Amorim

Alimentos - Pedido

068 - 001007172006-3

Requerente: M.K.C.C.

Requerido: O.C.C.

Despacho:01-Designa-se nova audiência.02-Cite-se e intime-se, observando os endereços constantes às fls.74/75.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001007172787-8

Requerente: R.S.S. e outros.

Requerido: R.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001007179620-4

Requerente: A.V.P.A.

Requerido: D.W.A.S.

Despacho:01-Oficie-se a fim de obter resposta do ofício de fls.72.Faça constar no mandado o prazo de 24 horas para que as informações sejam prestadas a este Juízo, sob pena de multa no importe de 20%(vinte por cento)sobre o valor da causa.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

071 - 001008185872-1

Requerente: Y.A.O.

Requerido: J.R.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

072 - 001008190360-0

Requerente: R.C.M.M. e outros.

Requerido: M.F.M.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.56v.Designa-se nova data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.02-Intimações necessárias, observando o endereço informado às fls.60.Faça constar no mandado da parte autora que o seu não comparecimento a audiência implicará no arquivamento da presente ação. Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Alvará Judicial

073 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros.

Despacho: Intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Dê-se vista ao Ministério Público a manifestar-se acerca do seu interesse em insistir na completa prestação de contas (fls. 111v), uma vez que a autora

atingiu sua maioria e a questão depende apenas de trâmite administrativo (fls. 116/119). Após, conclusos de imediato. Boa Vista-RR, 08/09/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

074 - 001006150808-0

Requerente: Luzinete Soares Borges e outros.

Despacho:01-Diga a parte autora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

075 - 001007162905-8

Requerente: Edmilson Barbosa da Silva e outros.

Despacho:01-Concedo o prazo de 15(quinze)dias para prestação de contas. Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

076 - 001008183038-1

Requerente: I.J.P. e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido constante às fls.58v.Prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

077 - 001009212773-6

Requerente: Antonio Arlindo Souza de Araújo

Despacho:01-A parte requerente manifeste-se acerca do ofício de fls.31 no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Arrolamento/inventário

078 - 001005109606-2

Inventariante: Hindemburgo Alves Oliveira Filho e outros.

Final do Despacho: Assim, nomeio a Sra. MARIA JOSÉ MARTINS PIRES, Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, nos termos do art. 993 do CPC. Na oportunidade, deverá juntar o documento do bem, dos sucessores, as certidões negativas, bem como, o registro de óbito do Sr. Sebastião (doador). Advirto ainda, que o descumprimento ocasionará a remoção do encargo. A interessada Iracema Fontes deve comprovar em (10) dez dias a propositura da ação ordinária que visa discutir a questão levantada às fls. 52/53, sob pena de concordar com o disposto nos presentes autos. Após apresentação das declarações, o cartório reduz-as a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça. Por fim, citem-se os herdeiros na representados por advogado e as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR, 08/09/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Hindemburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

079 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues

Despacho:01-A inventariante cumpra o despacho de fls.154 em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

080 - 001006137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros.

Despacho:Observo, diante do espelho seguinte, que o processo que tramita na 4ªVara Cível está chegando ao seu término, pois se encontra na fase da apresentação dos memoriais finais.Enquanto são efetivadas os últimos passos da sentença naqueles autos, cite-se o herdeiro José Willany Soares de Freitas.A herdeira Anair junte sua certidão de casamento.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Geraldo João da Silva, Peter Reynold Robinson Júnior

081 - 001006148072-8

Inventariante: Adeldo Carneiro Laranjeira e outros.

Inventariado: Eliane Santos de Castro

Despacho:01-Intime-se o inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls.76 e manifestar-se acerca das fls.78 em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.02-Restaure-se a capa dos autos.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

082 - 001006150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.

Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas

Despacho:01-Intime-se por edital, a cumprir o despacho de fls.936 em 15(quinze)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Deusdedith Ferreira Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

083 - 001007169377-3

Inventariante: Delma Silva Mesquita

Inventariado: de Cujus: José Marques de Mesquita

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: A douda causídica, OAB/240-RR, para comparecer em cartório para xerocopiar documentação necessária no acompanhamento da Carta de Adjudicação.Boa Vista-RR, 24/08/2009.Cartório 1ªVara Cível

Advogado(a): Giselma Salette Tonelli P. de Souza

084 - 001007177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Inventariado: Espolio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O doudo causídico OAB/149,para informar a inventariante a comparacer em cartório para assinar e receber termo de compromisso.Boa Vista-RR 24/08/2009.Cartório 1ª Vara Cível

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antônio C de Souza

085 - 001008198309-9

Inventariante: Cantidio Marinho da Costa

Inventariado: Espólio de Abraão da Costa Barros

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: A causídica, OAB/300-RR, para manifestar quanto a certidão supra.Boa Vista-RR, 20/08/2009.Cartório 1ªVara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

086 - 001009207666-9

Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana

Inventariado: Espolio de Ademir Pinheiro Viana

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: A causídica, OAB/171-B/RR para informar a inventeriante para assinar e receber termo.Boa Vista-RR,14/08/2009.Cartório 1ªVara Cível

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

087 - 001009212796-7

Inventariante: Raimunda Pereira Franco

Inventariado: Espolio de Joaquim Melo Franco

Despacho:01-Intime-se a inventariante pessoalmente a dar andamento ao feito em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Arrolamento Sumário

088 - 001006127448-5

Autor: Hilda de Oliveira Rodrigues

Réu: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros.

Despacho:A inventariante cumpra o determinado às fls.121 em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

Busca e Apreensão

089 - 001008182520-9

Requerente: D.A.C.C.

Requerido: E.C.V.F.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a causídica, OAB/171-B/RR.Boa Vista-RR, 31/08/2009.Cartório 1ªVara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Cautelar Inominada

090 - 001005113910-2

Requerente: J.C.C.V.

Requerido: E.C.V.

Despacho:01-Defiro fls.14, pelo prazo de 05(cinco)dias.02-Após, retornem ao arquivo.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Curatela/interdição

091 - 001006146475-5

Requerente: A.C.R.C.

Interditado: J.F.R.C.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 90(noventa)dias.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

092 - 001007165390-0

Requerente: E.A.F.

Interditado: D.S.F.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, IX do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 4 de setembro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

093 - 001007166836-1

Requerente: L.O.S.

Interditado: M.O.S.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 90(noventa)dias.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Declaratória

094 - 001007155294-6

Autor: M.O.S.

Réu: J.L.P.L. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2009 às 10:50 horas.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

095 - 001007166408-9

Autor: A.F.S.

Réu: F.S.G. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2009 às 11:05 horas.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade

096 - 001007167012-8

Autor: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Despacho:01-Cumpra-se o item 03 de fls.46.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

097 - 001007169239-5

Autor: J.O.S.B.

Réu: K.S.H.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2009 às 11:05 horas.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

098 - 001007174407-1

Autor: Ioli da Silva Diniz

Réu: Jander Welson Arruda dos Santos e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2009 às 11:10 horas.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Luis Felipe de Almeida Jaureguy

Divórcio Litigioso

099 - 001006136803-0

Requerente: D.B.A.

Requerido: C.L.A.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 90(noventa)dias.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

100 - 001007154504-9

Requerente: E.P.D.

Requerido: L.S.D.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 90(noventa)dias.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

101 - 001007155171-6

Requerente: A.J.A.P.

Requerido: A.I.A.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2009 às 10:40 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

102 - 001007161182-5

Requerente: R.F.

Requerido: S.L.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Leonei Martins Freitas, Neusa Silva Oliveira

103 - 001007165400-7

Requerente: J.G.V.

Requerido: C.A.V.S.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 90(noventa)dias.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

104 - 001007177758-4

Requerente: F.P.S.

Requerido: M.V.R.S.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 90(noventa)dias.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

105 - 001007177776-6

Requerente: M.H.S.M.

Requerido: D.T.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2009 às 10:50 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

106 - 001008190090-3

Requerente: N.M.Q.A.C.

Requerido: C.B.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2009 às 10:55 horas.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

107 - 001008190394-9

Requerente: M.V.O.B.

Requerido: I.P.B.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 90(noventa)dias.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

108 - 001008190429-3

Requerente: M.I.S.S.

Requerido: E.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2009 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001008190468-1

Requerente: J.L.S.P.

Requerido: A.L.L.P.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 90(noventa)dias.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

110 - 001008190645-4

Requerente: I.S.S.

Requerido: A.R.S.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 90(noventa)dias.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

111 - 001002056206-1

Exeqüente: M.M.F. e outros.

Executado: H.D.L.F.

Despacho:Diga a parte executante, em 72h.Boa Vista-RR,20/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Domingos Sávio Moura Rebelo, Edir Ribeiro da Costa, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Orué Arza

112 - 001004085663-4

Exeqüente: G.P.A.

Executado: O.G.A.

Despacho:Defiro o pedido de fls.164, proceda-se como requerido.02-Intime-se com urgência.Boa Vista-RR,20/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

113 - 001004094452-1

Exeqüente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C.

Despacho:O cartório em 24h, diga sobre o cumprimento do mandado

retro. Feito, vista à DPE. Boa Vista-RR, 17/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Oleno Inácio de Matos

114 - 001005105907-8

Exequente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C.

FF

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Oleno Inácio de Matos

115 - 001005106862-4

Exequente: L.M.L.M.

Executado: H.A.M.

Despacho: Proceda-se como requerido, fls. 90v. Boa Vista-RR, 20/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

116 - 001005118948-7

Exequente: V.S.

Executado: J.V.S.

Final da Sentença: Em consequência, extingo o processo, na forma do art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

117 - 001005119737-3

Exequente: L.M.L.M.

Executado: H.A.M.

Despacho: 01-Arquive-se. Boa Vista-RR, 20/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

118 - 001005123269-1

Exequente: M.S.G.

Executado: S.N.S.G.

Despacho: 01-Defiro verso. Renove-se mandado de fls. 109, devendo o sr. Oficial de Justiça fazer-se acompanhar da representante do credor quanto da realização da diligência, certificando nos autos. Boa Vista-RR, 19/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

119 - 001008181706-5

Exequente: J.S.M. e outros.

Executado: S.M.

Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista-RR, 04/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução de Honorários

120 - 001006143856-9

Exequente: D.A.C.C.

Executado: E.R.B.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01 de setembro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salette Tonelli P. de Souza

Exoner. pensão Alimentícia

121 - 001007166092-1

Autor: D.R.S.

Réu: G.N.L.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2009 às 10:25 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

122 - 001008189162-3

Autor: M.S.

Réu: J.M.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Guarda de Menor

123 - 001006148298-9

Requerente: H.S.F.

Requerido: I.S.M.

Despacho: 01-Por derradeiro, intime-se o autor no endereço constante no mandado de fls. 22, com o auxílio do operoso Oficial do aludido

documento, para dar andamento ao feito em 48h sob pena de extinção. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 02/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

124 - 001007170782-1

Requerente: A.C.M.B.

Requerido: M.A.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Guarda - Modificação

125 - 001005124719-4

Requerente: J.H.C.C.

Requerido: J.O.A.

Despacho: Diga a DPE/RR acerca das certidões de fls. 93v e 94v, COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 08/09/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Homologação de Acordo

126 - 001004083117-3

Requerente: L.M.L.M. e outros.

Despacho: 01-Arquive-se. Boa Vista-RR, 20/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. **

AVERBADO **

Advogado(a): Rozane Pereira Ignácio

Inventário

127 - 001009215918-4

Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.

Réu: Espólio de Oseas Braga Grangeiro

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O causídico OAB/264-RR, para informar a parte nomeada inventariante Sr. Pedro Rodrigues Sobrinho a comparecer em cartório para assinar e receber o Termo de Compromisso de Inventariante. Boa Vista-RR, 03/09/2009. Cartório 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Larissa de Melo Lima

Invest. patern / Alimentos

128 - 001002029014-3

Requerente: C.M.V.C.

Requerido: L.E.L.T.

Despacho: Esclareça a senhora Escrivã se o bloqueio se deu por ordem do juízo, certificando nos autos. Boa Vista-RR, 02/08/2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Advogados: Ana Cláudia D'amico França Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Vanderley Oliveira, Wagner José Saraiva da Silva

129 - 001006129723-9

Requerente: V.B.G.

Requerido: W.S.

Despacho: 01-O cartório certifique se houve o pagamento das custas finais. 02- Após, remetam-se os autos à Contadoria do Fórum para cálculo dos honorários sucumbenciais, arbitrado na sentença de fls. 41. 03-Por fim, intime-se o requerido, por AR, a efetuar o depósito na conta informada às fls. 88. 04-Por derradeiro, façam conclusos. Boa Vista-RR, 02/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

130 - 001006138573-7

Requerente: L.H.L.P.

Requerido: S.E.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2009 às 11:10 horas.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

131 - 001006146255-1

Requerente: B.J.O.

Requerido: L.A.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2009 às 10:50 horas.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

132 - 001007156235-8

Requerente: J.V.G.N.

Requerido: J.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

133 - 001008181836-0

Requerente: A.T.A.

Requerido: P.J.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2009 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001008183904-4

Requerente: W.N.A.

Requerido: O.R.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

135 - 001008190675-1

Requerente: R.B.C.S.

Requerido: T.M.S.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2009 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Modificação de Cláusula

136 - 001008182179-4

Requerente: M.J.N.C.

Requerido: L.P.M.C. e outros.

Despacho: Designo o dia 13/10/2009, às 09:00h, para audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/09/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira Carramilho Neto, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Amaral da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

Negatória de Paternidade

137 - 001007171137-7

Autor: S.F.D.S.

Réu: C.B.C.D.

Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 05/11/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

Prestação de Contas

138 - 001007172673-0

Autor: Iracema Ferreira Fontes

Réu: Hindemburgo Alves Oliveira Filho

Despacho: Suspendo o processo por 30 (trinta) dias para que a autora legitime seu interesse, ou seja, proponha a ação que discutirá a doação feita por seu tio, sob pena de extinção por carência. Boa Vista, 08/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto

Reconhecim. União Estável

139 - 001007170897-7

Autor: E.C.M.

Réu: N.C.S. e outros.

Despacho: 01-Decreto a revelia dos requeridos Felipe, Izaiana e Francimara, sem os efeitos do art.319 do CPC.02-Nomeio a Dra.Neusa Silva Oliveira para atuar como Curadora Especial.Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa.03-Após, as partes especifiquem as provas.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

140 - 001008186557-7

Autor: M.D.C.B.

Réu: N.C.A. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2009 às 10:40 horas.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

141 - 001008188819-9

Autor: N.N.C.L.

Réu: A.G.O. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Thais Emanuela Andrade de Souza

Reconheciment Paternidade

142 - 001008185754-1

Autor: D.C.R.

Réu: K.E.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Regulamentação de Visita

143 - 001007165950-1

Requerente: V.F.M.

Requerido: D.L.

Despacho:01-Intime-se via postal, com AR(fls.95), acerca das fls.94.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Remoção/disp Tutor

144 - 001007159727-1

Requerente: A.L.

Requerido: C.P.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2009 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisonal de Alimentos

145 - 001007166815-5

Requerente: H.D.A.

Requerido: C.E.S.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/10/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Separação Consensual

146 - 001005117202-0

Requerente: R.C.B.A.A. e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: A causídica OAB/360-RR.Boa Vista-RR,24/08/2009.Cartório 1ªVara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Anair Paes Paulino, Antônia Vieira Santos, Jeovan Rodrigues da Silva, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista, Maria Dizanete de S Matias

3ª Vara Cível

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Honorários

147 - 001003068403-8

Exequente: Altamir da Silva Soares

Executado: Helder Mourão dos Santos

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para retirada da Certidão de Crédito, conforme pedido.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Valter Mariano de Moura

Execução de Sentença

148 - 001003066711-6

Exequente: Filomeno Alderi de Araújo e outros.

Executado: Helder Mourão dos Santos

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para retirada da Certidão de Crédito, conforme pedido.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura

149 - 001003070841-5

Exequente: Luzia Fernandes

Executado: Helder Mourão dos Santos

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para retirada da Certidão de Crédito, conforme pedido.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Valter Mariano de Moura

Outras. Med. Provisionais

150 - 001005100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.

Réu: Elzaídes Alves dos Reis

Despacho: Feito com instrução já encerrada. À vista da certidão de fls. 209, sem utilidade resulta medida determinada às fls. 199. Havendo conexão entre esta e as ações já apensadas nº 4096110-3 (Usucapião), 8192932-4 (Impugnação), deverão ser julgadas simultaneamente, na forma dos arts. 130 e 105, CPC, razão por que determino o sobrestamento desta ação, dando o cartório cumprimento aos despachos proferidos nos autos apensos, para que, alcançado o mesmo estágio, sejam as ações decididas conjuntamente. Intime-se. Cumpra-se. BV, 08/09/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Intimação das partes para ciência do despacho de fls. 210.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

Reivindicatória

151 - 001005112552-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha

Réu: Eliadia Lima Farias e outros.

Despacho: Seguem a sentença em duas laudas digitalizadas. BV, 04/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Usucapião

152 - 001003065359-5

Autor: Aias Fernandes de Souza e outros.

Réu: Maria Celeste Alves de Melo

Final da Decisão: "Diante do exposto, entendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de consequência Conflito de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, par o fim de ser dirimido. Considerando que se trata do processo incluído na Relação de Processos "Meta 2 - CNJ", por anterior a 31/12/2005, mantenha-se os autos no Cartório, em tramitação prioritária, que considero medida em caráter de urgência, para os fins do disposto no art.120, CPC, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação. Outrossim, considerando que a apresentação de contestação por curador especial, nomeado à ré revelada por edital, implica-se em poder-se não reconhecer de logo ocorrentes os efeitos da revelia, primordialmente quando a ré tenha sido citada pelo DPJ, apenas por tratar-se de feito que conta com os benefícios da assistência judiciária. Destarte, determino a designação de audiência de instrução e julgamento, para data breve, na qual serão ouvidas a parte autora, em depoimento pessoal, e suas testemunhas, que deverão ser arroladas no prazo de até 10 (dez) dias antes da data designada. Intime-se. Cumpra-se." Boa Vista/RR, 08/09/2009. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/10/2009, às 10:00 horas.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Henrique Keisuke Sadamatsu, Maria Emília Brito Silva Leite

153 - 001004096110-3

Autor: Elzaídes Alves dos Reis

Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros.

Despacho: Vistos, em inspeção. Segue decisão em três laudas digitalizadas. BV, 26/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida

4ª Vara Cível

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Ação de Cobrança**

154 - 001006135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Janete Andrade

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

Alvará Judicial

155 - 001008191133-0

Requerente: Evandro Martins da Silva

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Morais

Busca/apreensão Dec.911

156 - 001007152660-1

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Vangelci Batista Alves

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

157 - 001007172769-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Braule Klinger Ramos de Souza

Despacho: Diga o autor, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicius Lessa Carvalho

158 - 001007177583-6

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Jose Antonio dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

159 - 001007178278-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Leonildas Severino da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião

Cautelar Inominada

160 - 001008197686-1

Requerente: Maria Suely Silva Campos

Requerido: Associação dos Magistrados Brasileiros - Amb

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maryvaldo Bassal de Freire

Despejo

161 - 001008185025-6

Requerente: José Ribamar de Almeida Lima e outros.

Requerido: Valdir Costa Mateus e outros.

Despacho: Considerando a notícia de pagamento do débito, digam os requeridos. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Despejo Falta Pagamento

162 - 001007162964-5

Requerente: Francisco de Assis Quezado

Requerido: Eptus da Amazônia Ltda

Despacho: I - Citado, permaneceu inerte o requerido; II - Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Embargos de Terceiros

163 - 001008180798-3

Embargante: Claude Figueiras de Vasconcelos

Embargado: Antônio Luis de Pinho Bezerra e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

Execução

164 - 001001005094-5

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: C Leão Saldanha

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

165 - 001001005227-1

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Cordeiro Empreiteira e Auxiliar de Obras Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

166 - 001001005325-3
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros.
Despacho: I- Exclua-se; II- Diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Arthur Carvalho, Samuel Weber Braz

167 - 001001005420-2
Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda
Executado: Marcos & Rocha Ltda
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva, Svirino Pauli

168 - 001002045547-2
Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
Executado: Valdimar R de Macedo
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

169 - 001003074909-6
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Jomer Parime Coelho
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

170 - 001004089502-0
Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Machado e Moreira Ltda
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

171 - 001004091553-9
Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda
Executado: Rosa Maria da Silva
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

172 - 001004096762-1
Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Marcio Santiago de Moraes
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárison Tataira da Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vivian Santos Witt

173 - 001005102428-8
Exeqüente: Maria Eliane Marques de Oliveira
Executado: José João Pereira dos Santos
Despacho: I- Expeça-se a respectivo alvará; II- Após, à contadoria. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

174 - 001006128394-0
Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/a
Executado: Kf Comercial Ltda e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo Monteiro de Araújo

175 - 001006138745-1
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Ildino Lima Thome
Ato Ordinatório: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

176 - 001006150889-0
Exeqüente: J a da Silva Araujo
Executado: Doraci Cavalcante Barbosa
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

177 - 001008184567-8
Exeqüente: Lojas Perin
Executado: Osmar Moreira Noletto
Ato Ordinatório: Ao autor: pesquisa Detran. Port. 02/99.
Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Sentença

178 - 001001005269-3
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Francisco de Souza Cruz
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Johnson Araújo Pereira

179 - 001001005536-5
Exeqüente: Joel Nonato Freire de Souza
Executado: Construsul Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio C de Souza, Marcos Antonio Jóffily

180 - 001003072187-1
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Jorge Felinto dos Santos
Ato Ordinatório: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 75,00. Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

181 - 001005100345-6
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Camila Araújo Guerra, Geraldo João da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 001005101753-0
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Sueli da Silva Leitao
Despacho: À contadoria, devendo ser observada a amortização da dívida constante dos autos. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

183 - 001005124687-3
Exeqüente: Banco Honda S/a
Executado: Jefferson Junio da Silva Couto
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Svirino Pauli

184 - 001006129026-7
Exeqüente: Luciano Sampaio de Moraes
Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante

Imissão Na Posse

185 - 001008182244-6
Requerente: Gentil Coelho de Barros Junior
Requerido: João dos Santos Lopes
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Indenização

186 - 001006138354-2
Autor: Joao Batista Barros Ramos
Réu: Boa Vista Energia S/a
Final da Sentença: (...)III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela executada. P.R.I. e, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 04.set.2009.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernando Pinheiro dos Santos, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

187 - 001008181885-7
Autor: Keila de Matos Pereira
Réu: Banco Finasa S/a
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Ordinária

188 - 001007159878-2
Requerente: Marcos Fogaça
Requerido: Bastidores Industria e Comercio de Madeiras Ltda
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

Protesto

189 - 001007178394-7

Requerente: Freire e Cia Ltda
 Requerido: Arauplast Indústria de Plásticos Ltda
 Despacho: Diga o autor, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Paulo Luis de Moura Holanda

5ª Vara Cível

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

190 - 001006134849-5
 Autor: Itaú Seguros S/a
 Réu: Taciana Martins Rodrigues
 REPUBLICAÇÃO - Despacho - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se autos ao arquivo. Boa Vista, 31/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Giselda Salete Tonelli P. de Souza, João Alves Barbosa Filho, Marcos Antônio C de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli

Execução

191 - 001001006277-5
 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Agropecuária São Luis S/a e outros.
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: André Luis Villória Brandão, Geraldo João da Silva, Sivirino Pauli

6ª Vara Cível

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

192 - 001005105551-4
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

193 - 001005116412-6
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Maria do Socorro de França
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 205. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício

194 - 001006138540-6
 Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Réu: Julio Cesar Paulino Castelo Branco
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

195 - 001006146795-6
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 180/185, no prazo legal. 2) Transcorrido o prazo, certifique o Cartório se houve manifestação e caso positivo, se a mesma é tempestiva; 3) Na sequência, designe o Cartório audiência preliminar

para a Semana Nacional de Conciliação, intimando a parte Requerente via DJE; 4) Após, dê-se ciência à Defensoria Pública; 5) Int. e Cumprase. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

196 - 001007166192-9
 Autor: Raimundo Muniz Mendonça
 Réu: Sucessora da Comercial Brasmov Ltda
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 55. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogado(a): Samuel Weber Braz

Arresto/sequestro

197 - 001007172704-3
 Autor: Ana Santos Alves
 Réu: Viviane Silva Yamashita
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Josué dos Santos Filho

Busca/apreensão Dec.911

198 - 001003072809-0
 Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
 Réu: Rodrigo de Melo Pinto
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para se manifestar acerca da resposta do DETRAN em relação ao nosso ofício de nº 180, juntado às fls. 305/307. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 8 de setembro de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial
 Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Leila Solera dos Santos, Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli

Busca e Apreensão

199 - 001001015237-8
 Requerente: Itaú Seguros S/a
 Requerido: Haroldo Carvalho Lima
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o(a) Requerente não seja localizado(a) para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir intimação editalícia, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogado(a): Sivirino Pauli

200 - 001007164438-8
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Jose Raimundo Nascimento de Jesus
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra a sentença de fls. 140. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

201 - 001007165470-0
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Natanael da Conceição Azevedo
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução de mandado. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

202 - 001007167378-3
 Requerente: V S Yamashita Me
 Requerido: Giane dos Santos Alves e outros.
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogado(a): Josué dos Santos Filho

203 - 001008184953-0
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Elivilson Demetrio Caetano
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra a Sentença de fls. 76/78, expeça-se mandado de busca e apreensão. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Declaratória

204 - 001007169084-5
 Autor: Ana Santos Alves

Réu: Viviane Silva Yamashita
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Depósito

205 - 001007164932-0
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: João Gerúncio de Souza da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 116/118. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

206 - 001007165867-7
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: João Batista Gomes da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 97. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

207 - 001007168568-8
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Maria Edna dos Santos Carvalho
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Embargos À Execução

208 - 001009214495-4
Autor: Elaine Paganoti dos Santos
Réu: Manoel Roberto da Silva Peres
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 17. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Carlos Alberto Meira

Execução

209 - 001003062624-5
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Marly Martins da Silva
Leilão DESIGNADO para o dia 20/10/2009 às 10:00 horas. primeiro leilãoLeilão DESIGNADO para o dia 05/11/2009 às 11:00 horas. segundo leilãoAto Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para ciência da expedição do edital de leilão de fls. 182. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 8 de setembro de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

210 - 001006138382-3
Exeqüente: Noeli Aparecida Faria
Executado: Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 166. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista

Execução de Sentença

211 - 001001007961-3
Exeqüente: Ivone Souza de Almeida e outros.
Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.
Despacho: À contadoria, para atualização do débito remanescente; Designo o dia 17 de setembro de 2009 às 10h, para a realização da audiência de conciliação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2009 às 10:00 horas.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Antônio O.f.cid, Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Milton César Pereira Batista, Paulo Cezar Pereira Camilo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

212 - 001004083245-2
Exeqüente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda
Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari

213 - 001004087891-9
Exeqüente: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender
Executado: Ivan C Peres
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para ciência da expedição do edital de intimação de fls. 222. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 8 de setembro de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto

214 - 001004094163-4
Exeqüente: Noemia Maria de Jesus
Executado: Seguradora Sul America S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre cálculos de fls. 311/312. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Jorge da Silva Fraxe

215 - 001005119610-2
Exeqüente: Holanda & Cia Ltda
Executado: Joao Chaves Neto
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Geraldo João da Silva, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Indenização

216 - 001002053352-6
Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida
Réu: Espólio de Raimundo de Castro Barros e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 240; Renove-se diligência de fls. 238; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 31 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

217 - 001004081266-0
Autor: Noeli Aparecida Faria
Réu: Tv Caburái
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 120. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho

218 - 001005115472-1
Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein
Réu: Telemar Norte Leste S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 205. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Leandro Leitão Lima, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

219 - 001005124547-9
Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante
Réu: Banco do Brasil S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Executada, pessoalmente, para efetuar o pagamento, requerido às fls. 146. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante

220 - 001006136466-6
Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias
Réu: Banco Sudameris S/a
Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço e dou provimento aos embargos de declaração opostos, tornando esta parte integrante da decisão embargada, para renovar a anterior decisão que antecipara os efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 3 de setembro de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Leydijane Vieira e Silva, Maryvaldo Bassal de Freire

Monitoria

221 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: À Contadoria para atualização do do débito. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

222 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: Gr Eletroconstruções Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta do bloqueio (fls. 318). Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

223 - 001005106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira

Réu: Elizeu Alves

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 151. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

224 - 001006137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Portal Madeira Ltda - Me e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 160. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Ordinária

225 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/a

Aguarda resposta de ofício. Prazo de 015 dia(s).

Advogados: Anastase Vapstistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Helder Figueiredo Pereira, Larissa de Melo Lima

226 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Francisco Vieira Sampaio

Despacho: Tendo em vista certidão (fls. 141), renove diligência às fls. 140; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 1º de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas

227 - 001006148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Alexsandro Panta Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

228 - 001007172163-2

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Inovacard Administradora de Cartões de Crédito Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Renove-se a diligência de fls. 173, determinando prazo de 15 (quinze) dias para fiel cumprimento. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gibran Silva de Melo Pereira, Jaeder Natal Ribeiro, José Reinaldo Nascimento da Silva

229 - 001007173526-9

Requerente: Jose Antonio do Nascimento Neto

Requerido: Banco Crefisa S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Remeta-se oa autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Celita Rosenthal, Janaína de Almeida Ramos, Márcio Wagner Maurício, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

230 - 001007177718-8

Requerente: Luiz Saraiva Botelho

Requerido: Banco Ibi S/a Banco Multiplo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a realização da audiência. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Gibran Silva de Melo Pereira, Samuel Weber Braz

231 - 001008182625-6

Requerente: Uirapuru Comunicações Publicidades Ltda (tv Caburai)

Requerido: Noeli Aparecida Faria

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 43. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista

Reintegração de Posse

232 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/a Mt Arrendamento Mercantil

Réu: Adeuzimar Silva de Almeida

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado, após à Contadoria. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Cíntia Maria Vieira de Souza Santiago, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

7ª Vara Cível

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

233 - 001004094323-4

Inventariante: Luiz Costa de Vasconcelos

SENTENÇA. Desta forma, e considerando que, a princípio, a escritura pública (fl. 49) faz prova plena (art. 215, CC), entendo deva ser o caso de extinção do presente feito, por perda de objeto, vez que o único bem a ser inventariado não pertence ao espólio. Acaso restem dúvidas a respeito da propriedade do bem, bem como da validade do negócio jurídico celebrado, estas devem ser questões dirimidas nas vias ordinárias, tendo em vista que a questão refoge à competência do juízo de sucessões, restando ao inventariante a busca da tutela jurisdicional adequada, acaso entenda eivada de vício a declaração de fl.49. Desta forma, inexistindo bens a inventariar, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

234 - 001006130613-9

Inventariante: Dennyson Barros Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Idegamenon Sampaio Silva

DESPACHO. Vistos. Etc. Chamo o feito a ordem. Analisando os autos, observo que foi requerida a abertura de ação de arrolamento. No entanto, observo que é rito incabível no caso sub judice, tendo em vista a existência de herdeiro menores e que o valor dos bens que ultrapassa o limite determinado para que se processe mediante arrolamento comum. Desta forma, converto o presente arrolamento em inventário. Outrossim, determino a intimação do inventariante para que, no prazo de 20 dias, manifeste-se sobre os documentos juntados e apresente as primeiras declarações, conforme determinado à fl. 21, sob pena de remoção. P.I.C. Boa Vista, 02 s de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

Arrolamento de Bens

235 - 001009214223-0

Autor: Carmem Lucia Pereira dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Roberto Pereira Fernandes

SENTENÇA. POSTO ISSO, ressalvados os direitos de terceiro, homologo a partilha de fl. 13 dos autos de arrolamento dos bens deixados Roberto Pereira Fernandes, adjudicando o bem em favor da requerente Any Caroline Pereira dos Santos, na condição de herdeira única. Expeça-se a respectiva carta de adjudicação em seu favor. Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a Gratuidade da justiça. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Dissolução Sociedade

236 - 001008185893-7

Autor: E.D.P.S. e outros.

Réu: W.C.R.

SENTENÇA. POSTO ISSO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência da união estável da autora EDJANY DÉBORA PEREIRA DA SILVA com o réu WELLINGTON COSTA RODRIGUES DO Ó, pelo período de abril de 2002 a fevereiro de 2008, e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, com a consequente partilha de bens adquiridos na constância da União Estável, excluídas as parcelas arcadas unicamente pelo requerido após a separação de fato do casal, tudo isto com lastro no art. 226, §5ª da Constituição Federal e nos arts. 1.723 e 1.725 do Código Civil. Quanto ao pedido de guarda e alimentos, o feito perdeu o objeto, tendo em vista a sentença prolatada nos autos de oferta de alimentos nº 010 08 185043-9. Destrate, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

237 - 001008190363-4

Autor: J.P.S.C.

Réu: I.C.S.

SENTANÇA. Posto Isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido contido na inicial, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência da união estável do autor JAKUES PAULO SANTOS CORREA com a ré IRANEUDE CONCEIÇÃO DE SOUZA, pelo período declinado na inicial, e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, com a consequente partilha dos bens adquiridos na constância da União Estável. Assim, determino que a requerida permaneça com os bens que guarnecem a residência e o requerido com a motocicleta descrita na inicial. Quanto ao imóvel, determino sua divisão na proporção de 50% para cada parte, devendo ser este vendido (observada a avaliação de fl. 60) e o valor apurado amealhado. Outrossim, concedo a guarda dos menores em favor da requerida, condenando o requerente à concessão de alimentos no importe de 43%(quarenta e três por cento) do salário mínimo, que deverão ser pagos à representante legal do menores até o dia 10 de cada mês. Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas, tendo em vista o deferimento da gratuidade da justiça. Sem honorários. Expeça-se o necessário. Após o trânsito em julgado e com as cautelas legais, arquivem-se o autos, com baixa. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Revisonal de Alimentos

238 - 001008190403-8

Requerente: D.S.G.

Requerido: G.S.L.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Separação de Corpos

239 - 001008190178-6

Requerente: D.V.O.

Requerido: A.M.C.M.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima esposados, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. Após o trânsito em julgado, satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Maria Iracélia L. Sampaio, Walla Adairalba Bisneto

8ª Vara Cível

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):**Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Eliana Palermo Guerra****Indenização**

240 - 001005115089-3

Autor: Ilson de Oliveira Fagundes e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 21/09/2009 às 10:00 horas.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

1ª Vara Criminal

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Welligton Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Shyrley Ferraz Meira****Ação Penal Competên. Júri**

241 - 001009219533-7

Réu: Ademir Aparecido dos Santos e outros.

Final da Decisão: "... ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas.(...) Intime-se a Defensoria Pública para ciência da presente decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. designe-se data para audiência de instrução antecipada do feito...P.R.I.C. BV, 08/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

242 - 001001010120-1

Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiore

Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, IV, todos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu RAMON DARDO DA SILVA MARQUIORE. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Boa Vista, 04/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

243 - 001001010613-5

Réu: Carlos Alberto Lopes Bezerra Júnior

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 01 010613-5, que tem como acusado CARLOS ALBERTO LOPES BEZERRA JÚNIOR, vulgo "CARLINHOS", brasileiro, amasiado, motorista, nascido aos 14.10.79, na cidade de Manaus/AM, filho de Carlos Alberto Lopes Bezerra e de Maria Osana dos Santos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II e IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a comparecer no Cartório da 1ª Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR, a fim de comparecer em audiência testemunha de defesa a ser realizada dia 323 de outubro de 2009, às 09:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivão Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 001002026224-1

Final da Decisão: "... " Acolho a manifestação ministerial de fl. 231/233, e determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 001002026261-3

Final da Decisão: "... " Acolho a manifestação ministerial de fl. 218/221, e determino o arquivamento dos autos, com suporte e sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 28 do Código de Processo Penal. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 001002026281-1

Final da Decisão: "... " Acolho a manifestação ministerial de fl. 426/428, e determino o arquivamento dos autos, com suporte e sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 001002026298-5

Final da Decisão: "... " Acolho a manifestação ministerial de fl. 256/259, e determino o arquivamento dos autos, com suporte e sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 28 do Código de Processo Penal. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 001002026323-1

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei/etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de MAIRILAM AMORIM DA SILVA, brasileiro, nascido aos 31.05.1965, natural de Boa Vista/RR, filha de José Carlos Correa da Silva e de Maria Amorim da Silva, estando em lugar não sabido, acusada nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 026323-1, teve arquivado seu Processo, nos seguintes termos: "Acolho a manifestação Ministerial de fl. 308/310 e determino o Arquivamento dos Autos, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP ". De modo que, como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica INTIMADA pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos nove dias do mês de agosto de 2009. Processo só possui vítima(s). agosto do ano de dois mil e nove Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 001002026337-1

Réu: Paulo Menezes de Andrade

Final da Sentença: "... " Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413 do CPP, JULGO PROCEDENTE a denúncia para PRONUNCIAR o acusado PAULO MENEZES DE ANDRADE, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV c/c art. 14, inciso II do CP.(...) Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297)...Ciência desta decisão à vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 04/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 001002026418-9

Indiciado: I.

Final da Decisão: "... " Acolho a manifestação ministerial de fl. 238/244, e determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 001002026484-1

Final da Decisão: "... " Acolho a manifestação ministerial de fl. 223/225, e determino o arquivamento dos autos, com suporte e sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 28 do Código de Processo Penal. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 001005104102-7

Indiciado: J.P.S.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito no prazo de 10 dias nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Intime-se o MP para adequar a tipificação legal da denúncia ao fato narrado. Boa Vista, 04/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 001005107030-7

Réu: José Itamar Coutinho Canuto e outros.

Sessão de júri ADIADA para o dia 29/09/2009 às 08:00 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto

254 - 001008197864-4

Indiciado: J. e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de ELIAKIM VANDER GUEDES DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 11.11.1988, natural de Boa Vista/RR, filho de Eleotério Rodrigues dos Santos e Valderina Furtado Guerra, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 08 197864-4, fica ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la De modo que, como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 001009208360-8

Final da Decisão: "... " Acolho a manifestação ministerial de fl. 28/31, e determino o arquivamento dos autos, com suporte e sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 28 do Código de Processo Penal. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

256 - 001002022070-2

Réu: Osmar Ramos de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2009 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 001002022675-8

Réu: Erivan Ribeiro da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2009 às 16:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

258 - 001003067986-3

Réu: Gilvanez Araujo da Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/09/2009 às 16:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Crime de Tóxicos

259 - 001001011293-5

Réu: Antonio Hitler Ramos dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2009 às 16:00 horas.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

260 - 001008195633-5

Réu: Vagner Pereira da Silva e outros.
Intimação dos Advogados de Defesa para apresentarem memoriais finais no prazo legal
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Stélio Dener de Souza Cruz

261 - 001009207836-8

Indiciado: A.A.S. e outros.
Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS e FRANKER BERGER DA COSTA SILVA. Designo o dia 28 de setembro de 2009, às 09h40min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário da Justiça Eletrônico e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público. (...). Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

262 - 001009208229-5

Indiciado: J.C.M.
Despacho: 1) No pedido de fls. 77 o i. Advogado Dr. Moacir Bezerra Mota declina que substabeleceu poderes a outro causídico para patrocinar a defesa do réu JOSIAS CARVALHO MOURA, entretanto, não consta nos autos documento comprobatório nesse sentido. 2) Assim, conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls. 77 dos autos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal. 3) Intimem-se o nobre advogado Dr. Moacir Bezerra Mota, para apresentar defesa preliminar em favor do acusado, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

Crimes C/ Cria/adol/idoso

263 - 001001013802-1

Réu: Josue Ferreira de França
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2009 às 16:00 horas.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara

264 - 001001013941-7

Réu: José Francisco de Souza e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2009 às 16:30 horas.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

265 - 001002022898-6

Indiciado: P.C. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2009 às 16:00 horas.
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Moacir José Bezerra Mota

266 - 001002022910-9

Réu: Francivaldo de Souza Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2009 às 16:30 horas.
Advogado(a): José Milton Freitas

267 - 001002039185-9

Réu: José Inácio Almeida
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2009 às 16:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 001005121128-1

Réu: Darlus Barreto da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2009 às 16:30 horas.
Advogados: Irene Dias Negreiro, Stélio Dener de Souza Cruz

269 - 001005122409-4

Réu: Wanderley Ribeiro de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2009 às 17:00 horas.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Liberdade Provisória

270 - 001009214357-6

Réu: Franker Berger da Costa Silva
Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/06, para via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO FRANKER BERGER DA COSTA SILVA (...) por conveniência da instrução criminal, bem como por garantia da ordem pública, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo e ainda, em harmonia com o parecer ministerial, o qual também adoto como razões de decidir, e, também com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o presente pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, antendo a prisão processual do requerente (...). Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

3ª Vara Criminal

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Execução da Pena

271 - 001003068973-0

Sentenciado: Izequiel Veras Barros
Decisão: Progressão de regime concedido. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz auxiliar da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

272 - 001003069983-8

Sentenciado: Nilton da Silva Pereira
Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 09/10/2009 à 15/10/2009... P.R.I. § Boa Vista/RR, 25/08/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz substituto da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

273 - 001004081597-8

Sentenciado: Evandro Magalhães
DECISÃO FLS. 12-13: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 10/10/2009 a 16/10/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/08/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

274 - 001004087168-2

Sentenciado: Mizael Lemos de Oliveira
SENTENÇA FLS. 22-23: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único" (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

275 - 001004089820-6

Sentenciado: Benesandro Tenorio Matos

"...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e por correlação INDEFIRO o pedido de saída temporária, data a permanência no regime fechado....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/09/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

276 - 001004091869-9

Sentenciado: Anderson da Silva Lima

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Titular em Substituição."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Titular em Substituição."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

277 - 001004094053-7

Sentenciado: Evandro Dias de Figueiredo

Decisão: Pedido Indeferido. "Acolho cota ministerial de fl. 21, a qual adoto como razões de decidir. Sendo assim, o indeferimento do Pedido de Comutação é medida que se impõe. I. Boa Vista, 27/08/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

278 - 001004096997-3

Sentenciado: Jovaci Queiroz da Costa

DECISÃO FL. 23-24:(...) "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008, para comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado"(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/09/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

279 - 001005106523-2

Sentenciado: Heleno Furtado Guedes

Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 157 (cento e cinquenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... P.R.I., Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito substituto da 3ª V. Crim./RR"

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

280 - 001005108527-1

Sentenciado: David Francisco da Silva

DECISÃO DE FLS. 19/21:(...) "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)."(...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/08/2009, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

281 - 001005123354-1

Sentenciado: Enoque Aureliano de Souza

Decisão: Pedido Indeferido. "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do art. 8º, II, do Decreto nº 6.706/2008.. § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 28/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

282 - 001006127407-1

Sentenciado: Fernando de Almeida

DECISÃO FLS. 34-35 (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 104(cento e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)"(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/08/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

283 - 001006134083-1

Sentenciado: Sandoval Alves Queiroz

Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 72 (setenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... P.R.I., Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito substituto da 3ª V. Crim./RR"

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson Coelho Guimarães

284 - 001007155663-2

Sentenciado: Alexsandra Leite de Veras

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena restritiva de direitos aplicada à reeducanda acima indicada, nos termos do artigo 109, VI e parágrafo único; 110, caput, e 114, II do Código Penal...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 001008182809-6

Sentenciado: Allan Alvin Hindes

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 30 da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/09/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 001008184017-4

Sentenciado: Urutanim Alencar de Magalhaes

SENTENÇA FL. 113: (...) "Por isso, julgo procedente o pedido formulado pela Defensoria Pública, para o fim de conceder Indulto ao condenado URUTANIM ALENCAR DE MAGALHÃES, com relação à pena de 90 dias-multa (f. 03)."(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/08/09. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 001008202168-3

Sentenciado: Alarilson Pedroso de Jesus

DECISÃO FL. 15: Defiro cota Ministerial de fl. 13v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 01/09/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 001009207879-8

Sentenciado: Rômulo Soares da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 174 (cento e setenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Titular em Substituição."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

289 - 001009213233-0

Sentenciado: Edmir Coelho Sarmento

Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 94 (noventa e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... P.R.I., Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito substituto da 3ª V. Crim./RR".

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

Petição

290 - 001009214599-3

Réu: Mizael Guerreiro da Silva Neto

"O pedido é de transferência do reeducando do Estado de Goiás para este Estado, tendo em vista que cumpre pena no regime semi-aberto e em prisão domiciliar, motivado pelo fato de sua residir nesta Capital. O representante do Ministério Público é favorável ao pedido (fls. 17-v), bem como existe a disponibilidade de vaga, conforme informado pelo DESIPE às fls. 17. Diante do exposto, defiro o pedido de transferência, devendo o Cartório adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão, oficiando aos órgãos competentes. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Titular em Substituição."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Solicitação - Criminal

291 - 001008200412-7

Réu: Iberê da Silva Guimarães

DECISÃO FL. 90: (...) "Em consonância com a cota ministerial de fl. 89v,

DEFIRO o pedido formulado pela Defensoria Pública às fls. 83/84 quanto a prorrogação da prisão domiciliar até a decisão final do incidente de insanidade mental. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/08/09. Euclides Caill Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 001009212897-3

Réu: Franker Berger Costa Silva

Intima-se a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

4ª Vara Criminal

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

293 - 001001013364-2

Réu: Elzon de Sousa Dourado

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais no prazo legal

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

294 - 001002022942-2

Réu: Maria Judith Pereira de Figueiredo

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais no prazo legal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Pedro de A. D. Cavalcante

295 - 001008194969-4

Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO: Audiência de reinterrogatório designada para o dia 14/09/2009, às 11h30min

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Paulo Afonso de S. Andrade

5ª Vara Criminal

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

296 - 001001014092-8

Réu: Flávio Martins da Silva e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do acusado RENILSON CARNEIRO SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos em relação ao acusado RENILSON CARNEIRO SILVA. Prossiga-se o feito em relação aos demais acusados. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

297 - 001003066994-8

Réu: Mario Rodrigues de Souza

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 001009207646-1

Réu: UAnderson Macario

Final da Sentença: "(...)Em face do exposto, e por tudo mais wu enos

autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia, condenando o réu UANDERSON MACÁRIO, nas sanções previstas no art. 155, §4º, I, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput" do já citado Diploma Normativo...Com isso, fica o réu condenado a pena de 02(dois)anos e 06(seis)meses de reclusão e ao pagamento de 25(vinte e cinco)dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado...o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. A par da personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido...Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de UANDERSON MACÁRIO, se por outro motivo não estiver preso. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente...Deve ser observada, obviamente, a detração, uma vez que o sentenciado foi preso provisoriamente. Sem custas (réu beneficiário da Justiça Gratuita). P.R.Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

299 - 001009215972-1

Réu: Izaque Ferreira de Souza

Final da Decisão: "(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a)comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b)proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) proibição de se ausentar por mais de 8(oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d)não andar armada, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e)não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f)não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de IZAQUE FERREIRA DE SOUZA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Boa Vista, 04 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 001009219061-9

Réu: Antonio Alfredo Maciel da Mota

Final da Decisão: "(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a)comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b)proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c)proibição de se ausentar por mais de 8(oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d)não andar armada, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e)não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f)não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ANTONIO ALFREDO MACIEL DA MOTA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso.P.R.I." Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2009.Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 001009219351-4

Réu: Haricimayler Reis dos Santos

Final da Decisão: "(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a)comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b)proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) proibição de se ausentar por mais de 8(oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d)não andar armada, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e)não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f)não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de HARICIMAYLER REIS DOS SANTOS, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo

de compromisso.P.R.I.C." Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2009Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

302 - 001009219057-7

Réu: Pedro Xavier de Lima

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls.26v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

303 - 001007156758-9

Indiciado: C.P.S.L. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 82, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

304 - 001007153895-2

Adotante: D.M.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro

Autorização Judicial

305 - 001009218813-4

Autor: A.P.E. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

306 - 001008193526-3

Criança/adolescente: N.F.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

307 - 001006140771-3

S.educando: N.F.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 001008184795-5

S.educando: N.F.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

309 - 001008184817-7

S.educando: E.R.S.

Decisão: Declaração de incompetência. Competência declarada para a comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 001008193325-0

S.educando: N.F.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 001008193327-6

S.educando: N.F.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 001009213399-9

S.educando: N.F.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

313 - 001007173470-0

Indiciado: A.

Final da Decisão: "..." Acolho a manifestação ministerial de fl. 120/121, e determino o arquivamento dos autos, por ausência de justa causa para a ação penal, com suporte nos artigos 25 e 397 do Código de Processo Militar. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. BV, 08/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 001009204011-1

Indiciado: S.F.D.S.

Final da Decisão: "..." Acolho a manifestação ministerial de fl. 58/59 e determino o arquivamento dos autos, por atipicidade da conduta, com suporte nos artigos 25 e 397 do Código de Processo Militar. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

315 - 001009204052-5

Indiciado: D.C.S. e outros.

Final da Decisão: "..." Acolho a manifestação ministerial de fl. 18/82, e determino o arquivamento dos autos, por ausência de justa causa para a ação penal, com suporte nos artigos 25 e 397 do Código de Processo Militar. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

316 - 001009204012-9

Indiciado: M.A.M. e outros.

Final da Decisão: "..." Acolho a manifestação ministerial de fl. 93, e determino o arquivamento dos autos, por atipicidade do fato, conforme disposto no artigo 397 do Código de Processo Militar. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

317 - 001008195576-6

Indiciado: P.J.L.S.

Final da Decisão: "..." Acolho a manifestação ministerial de fl. 61/62, e determino o arquivamento dos autos, por ausência de justa causa para a ação penal, com suporte nos artigos 25 e 397 do Código de Processo Militar. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 001008198342-0

Indiciado: A.G.P.

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 92/93, e determino o arquivamento dos autos, por ausência de provas, com suporte no artigo 397 do Código de Processo Militar. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

319 - 001009214156-2

Indiciado: R.B.M.A.

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 125/126, e determino o arquivamento dos autos, por ausência de crime a ser imputado ao indiciado, conforme disposto no artigo 397 do Código de Processo Militar. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 001009215411-0

Indiciado: A.

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 90/91, e determino o arquivamento dos autos, por ausência de provas, conforme disposto no artigo 397 do Código de Processo Militar. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Indenização

321 - 001005111680-3

Autor: João Batista Silva Ribeiro

Réu: Metalurgica Norte Vidros

Leilão DESIGNADO para o dia 14/10/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

3º Juizado Criminal

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Crime C/ Meio Ambiente

322 - 001009203575-6

Indiciado: M.R.F.

Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, Lei 9.099/95. Boa Vista, 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000120-RR-B: 001

000156-RR-B: 021, 027, 028, 032, 033

000160-RR-N: 048

000179-RR-B: 022, 045

000223-RR-A: 030

000266-RR-A: 046

000287-RR-B: 025

000293-RR-A: 002

000457-RR-N: 022, 045

000506-RR-N: 025

000564-RR-N: 046

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Rescisória

001 - 003009013155-5

Autor: Arm Industria e Comercio de Madeiras Ltda

Réu: Machado & Machado Ind. e Com. de Madeiras Ltda

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 400.000,00.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Busca e Apreensão

002 - 003009013154-8

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Elto Pereira Borralho

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 15.872,00.

Advogado(a): Michael Ruiz Quara

Guarda

003 - 003009013141-5

Autor: M.R.N.B. e outros.

Réu: J.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009013145-6

Autor: M.S.F. e outros.

Réu: A.S.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009013146-4

Autor: M.R.N.B. e outros.

Réu: E.G.O.

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

006 - 003009013140-7

Autor: Maria Dias da Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Separação Consensual

007 - 003009013143-1
 Autor: E.S.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 05/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

008 - 003009013142-3
 Autor: S.L.S.
 Réu: A.M.O.
 Distribuição por Sorteio em: 05/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 50.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009013144-9
 Autor: J.H.S.
 Réu: K.C.N.P.
 Distribuição por Sorteio em: 05/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

010 - 003009013148-0
 Indiciado: E.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

011 - 003009013149-8
 Indiciado: G.S.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009013150-6
 Indiciado: F.J.R.O. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 003009013151-4
 Indiciado: R.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003009013152-2
 Indiciado: L.M.
 Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003009013153-0
 Indiciado: E.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Lei 5478/68

016 - 003009012959-1
 Autor: J.R.F.C. e outros.
 Réu: J.F.S.C.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/11/2009 às 10:45

horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 003009012961-7
 Autor: N.H.S.A. e outros.
 Réu: J.L.A.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/11/2009 às 11:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 003009012967-4
 Autor: A.L.C.N.C. e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/11/2009 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003009012968-2
 Autor: Â.N.S.L. e outros.
 Réu: F.N.L.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/11/2009 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003009013033-4
 Autor: E.M.N. e outros.
 Réu: D.R.N.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2009 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

021 - 003009012308-1
 Requerente: K.O.C. e outros.
 Requerido: S.C.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2009 às 10:15 horas.
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

Arrolamento/inventário

022 - 003007009844-4
 Inventariante: Maria Olívia Damasceno da Silva
 Inventariado: Karina Damasceno da Silva e outros.
 Audiência REALIZADA.
 Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Arrolamento de Bens

023 - 003009013016-9
 Autor: M.S.B.O. e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2009 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

024 - 003009013000-3
 Autor: C.P.A.
 Réu: B.S.G.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Consignação em Pagamento

025 - 003008011607-9
 Consignante: André Paulo dos Santos Pereira
 Consignado: Cartão C&a Banco Ibi S/a Banco Múltiplo
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 11:15 horas.
 Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, John Pablo Souto Silva

Divórcio Consensual

026 - 003009013103-5
 Autor: Antonio Pereira dos Santos e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2009 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

027 - 003009012272-9
 Requerente: A.S.
 Requerido: O.C.S.
 CONSIDERANDO AS PROVAS AVIADAS NA PRESENTE ASSENTADA, BEM COMO A REVELIA DECRETADA À FL. 31, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO, COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL, RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, DECRETO O DIVÓRCIO DE ANDRÉ SALVATIERRA e OVÍDIA COSTA SALVATIERRA. NÃO HÁ BENS PARA PARTILHA. A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OVÍDIA COSTA. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DA COMARCA DE ANDRADINA, ESTADO DE SÃO PAULO/SP, CONFORME FL. 04 PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. JUSTIÇA GRATUITA. SEM CUSTAS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTES INTIMADAS. INTIME-SE A REQUERIDA. APÓS OS EXPEDIENTES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MUCAJÁ, 08/09/2009. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogado(a): Julian Silva Barroso

028 - 003009012634-0

Requerente: V.C.S.

Requerido: R.G.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Divórcio Litigioso

029 - 003009013015-1

Autor: M.D.S.Q.

Réu: J.C.P.Q.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Falência

030 - 003002000272-8

Requerente: Jamamxim Auto Posto Ltda

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/11/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Guarda

031 - 003009013042-5

Autor: A.C.R.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

032 - 003009012548-2

Requerente: A.C.B.

Requerido: J.M.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

033 - 003009012549-0

Requerente: Z.B.R.

Requerido: F.B.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Interdição

034 - 003009012964-1

Autor: A.S.S.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 10/11/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 003009013076-3

Autor: L.L.M.

Réu: J.M.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 17/11/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação

036 - 003009012900-5

Autor: S.D.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/11/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 003009012906-2

Autor: M.J.M.P.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/11/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 003009012996-3

Autor: L.F.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 003009013028-4

Autor: L.M.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/11/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 003009013029-2

Autor: P.A.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 003009013037-5

Autor: P.G.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/11/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpeção

042 - 003006007389-4

Requerente: D.D.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 003009012000-4

Requerente: Eva Pinheiro da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 003009012107-7

Requerente: Adriana Guimarães Galé

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/11/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prest. Contas Exigidas

045 - 003009012995-5

Autor: Marinete da Silva Melo

Réu: Maria Olívia Damasceno Silva

Despacho: Diga a requerente em 5(cinco) dias. Publique-se. Mucajá, 08 de setembro de 2009. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá.PUBLICAÇÃO:

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Reconhecim. União Estável

046 - 003009012644-9

Autor: A.C.L.B.

Réu: L.M.V.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/11/2009 às 10:45 horas.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Jeane Magalhães Xaud

Regul. Registro Civil

047 - 003009012963-3

Autor: Flavio leuxino Guerra

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/11/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

048 - 003002000263-7

Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira

Réu: Angelo Soligo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Ret/sup/rest. Reg. Civil

049 - 003009012998-9

Autor: Robervaldo Teixeira

NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC e art. 109 e demais dispositivos da lei especial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO-SE O MÉRITO DA CAUSA, RAZÃO PELA QUAL OFICIE-SE PARA O CARTÓRIO DA COMARCA DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS/MG, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 04, PARA QUE SEJA RETIFICADO O REGISTRO DE NASCIMENTO DE

ROBEVALDO, CONSIGNANDO NO SEU ASSENTO COMO: ROBERVALDO TEIXEIRA, MANTENDO-SE INALTERADOS OS DEMAIS DADOS. PARTES PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADAS, AS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. DEMAIS EXPEDIENTES. OFICIE-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. Nenhum advogado cadastrado.

050 - 003009013041-7

Autor: Maria Edileusa Sales Barroso Sousa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação de Corpos

051 - 003009012999-7

Autor: V.J.M.

Réu: M.A.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

052 - 003009013031-8

Autor: F.C.U.S.

Réu: C.M.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

053 - 003009013136-5

Autor: Ulda Pires Cavalcante

Réu: Ilma Almeida Leal

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 003009013137-3

Autor: Ulda Pires Cavalcante

Réu: Marilene Bezerra de Carvalho

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 003009013138-1

Autor: Ulda Pires Cavalcante

Réu: Suzana Veras da Costa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2009 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 003009013139-9

Autor: Ulda Pires Cavalcante

Réu: Emerson Guimarães da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2009 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 04/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

057 - 003009013147-2

Autor: José de Ribamar Gomes Malhão

Réu: "jatoba"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/10/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000200-RR-B: 002

000371-RR-N: 006

009636-RS-N: 004

019387-RS-N: 004

023050-RS-N: 004

025536-RS-N: 004

026997-RS-N: 004

027026-RS-N: 004

031549-RS-N: 004

031782-RS-N: 004

033394-RS-E: 004

035963-RS-N: 004

036581-RS-N: 004

036672-RS-E: 004

039461-RS-N: 004

039465-RS-N: 004

039546-RS-N: 004

039996-RS-N: 004

041700-RS-N: 004

042691-RS-N: 004

045368-RS-N: 004

051026-RS-N: 004

051319-RS-N: 004

051403-RS-N: 004

053643-RS-N: 004

053967-RS-N: 004

054288-RS-N: 004

054617-RS-N: 004

055222-RS-N: 004

056255-RS-N: 004

057622-RS-N: 004

058313-RS-N: 004

060255-RS-N: 004

061856-RS-N: 004

062866-RS-N: 004

063543-RS-N: 004

067855-RS-N: 004

068596-RS-N: 004

069788-RS-N: 004

071454-RS-N: 004

071588-RS-N: 004

072948-RS-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

001 - 004709010137-0

Réu: Arimar de Moura dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Autor: Fernando Bruno de Souza

Réu: Celio e outros.

Final da Decisão: "Em face do exposto, e de acordo com o parecer do MP às fls. 139 e verso, REVOGO A PRISÃO TEMPORÁRIA DOS REPRESENTADOS SAMUEL DE TAL, ELIESIO E DAS DUAS MULHERES NÃO INDIVIDUALIZADAS. Outrossim, cumpra-se o último parágrafo do parecer à fl. 139/v, com as diligências necessárias. P.R.I. Rlis, 02 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

002 - 004709009171-2

Requerente: E.L.S.

Requerido: A.S.S.

Audiência ADIADA para o dia 13/10/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Criminal

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

003 - 004709009498-9

Indiciado: J.S.F.

Final da Decisão: "Posto isso, com as considerações retro, defiro o pedido para oportunizar a oitiva da testemunha comum de acusação/defesa, Fabício Mariano Vieira Bentes, caso seja de interesse da defesa. Intime-se a DPE para se manifestar, com urgência, por se tratar de réu preso. Rlis, 03/09/2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

004 - 004709009145-6

Réu: Paulo Jorge Sarkis e Outros e outros.

Audiência REALIZADA.

Advogados: Alexandre Jaenisch Martini, Ana Paula Werlang, Andre Cezar, Andrei Zenkner Schmidt, Aury Celso Lima Lopes Júnior, Bruno Seligman de Menezes, Carlos de Souza Schneider, Cyro da Silva Schmitz, Debora Poeta Weyh, Diego Romero, Diego Viola Marty, Fabio Agne Fayet, Fabio Freitas Dias, Fabio Roberto D'avila, Felipe J. T. de Medeiros, Guilherme Mancio, Ivan Luiz Guadati Vieira, Jose Antonio Paganella, Jose Francisco Fishinger de Souza, Julia Lucas Correa, Juliana Brasil Vedovotto, Leonardo Valandro, Luciana Paschoal Dias, Luciano J. T. de Medeiros, Lucio de Constantino, Marcelo Machado Bertoluci, Maria do Carmo Correa, Mario Luiz Lirio Cipriani, Mascus Vinicius Boschi, Patricia Inglez de Souza Machado, Paulo Roberto Cardoso M. de Oliveira, Pedro Rodrigues Martins, Ricardo Cunha Martins, Roberta Schaum, Roberta Vargas Bastos, Rodrigo Moraes de Oliveira, Rodrigo Moretto, Rogerio Maia Garcia, Sandro Bentz de Oliveira, Sergio Miguel Achutti Blattes

Representação

005 - 004705004603-7

Juizado Criminal

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Sílvia Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

006 - 004708009070-8

Indiciado: R.A.R.B.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato RUDSON ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o tão somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 03/09/2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): Luciléia Cunha

Crime C/ Patrimônio

007 - 004709009529-1

Indiciado: E.A.T. e outros.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato EVANDEILEUZO AMORIN TORRES, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o tão somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 03/09/2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

008 - 004709009158-9

Indiciado: F.O.D.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato FRANCIMAR DE OLIVEIRA DUARTE, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o tão somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 03/09/2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009619-0

Indiciado: M.L.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MARILDA LIMA, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o tão somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 03/09/2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

010 - 004709010113-1

Indiciado: V.C.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/10/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000149-RR-N: 004, 006

000184-RR-A: 007

000231-RR-B: 008

000542-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação Penal

001 - 000509007804-8

Indiciado: A.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 07/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

002 - 000509007805-5

Indiciado: G.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Busca e Apreensão

003 - 000509007633-1

Autor: Associação Nova Vida e outros.

Réu: Irani Renner

Decisão: "Diante da provisória conciliação estabelecida entre as partes e dos documentos constantes dos Autos, considero presentes os requisitos necessários para o sucesso do pleito liminar, pelo que determino a imediata busca e apreensão dos bens descritos no item 1, nos termos dos artigos 796 e seguintes, do Código de Processo Civil. O Réu sai intimado para apresentação de Defesa no prazo de 05 dias. Expeça-se e cumpra-se imediatamente o mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça documentar pormenorizadamente o estado dos bens." Alto Alegre, 08 de setembro de 2009. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Vara Criminal

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Crime C/ Patrimônio

004 - 000507003042-3

Réu: Joelson Pereira de Souza

Finalidade: Intima o ilustre Adv. Dr. Marcos Antônio C. de Souza, OAB/RR nº 149, para que se manifeste sobre a insistência na oitiva de suas testemunhas, em razão da informação contida às fls. 146.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime C/ Pessoa

005 - 000508006913-0

Réu: Jamilson da Silva Souza, Vulgo Xuxa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 000502000479-1

Réu: Carlos Sérgio da Silva

Finalidade: Intimação do ilustre adv. Dr. MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE DE SOUZA, OAB/RR nº 149, para se manifestar nos termos do artigo 422 do CPP, sob pena de incidir no disposto no artigo 265, do mesmo diploma legal.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime Porte Ilegal Arma

007 - 000508007157-3

Réu: Egidio Correa Lira

Intimação do ilustre Adv. Dr. Domingos Sávio Moura Rabelo, OAB nº 184-A, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 114, indicando a qualificação ou o endereço correto de suas testemunhas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Juizado Criminal

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Crime C/ Admin. Pública

008 - 000509007471-6

Indiciado: F.C.

Sentença: "...""Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da lei 9099/95. Aguarde-se a comprovação do cumprimento da obrigação". P. R.I.C, AA, 03/09/2009. Marcelo Mazur - Juiz de Direito.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000149-RR-A: 005

000257-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 004509003357-7

Autor: Ministerio Publico

Réu: Adauto Pires de Carvalho Filho

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Prisão em Flagrante

002 - 004509003358-5

Réu: Willesmar Franco Moreira

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003359-3

Réu: Anderson Roberto da Silva Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Carta Precatória**

002 - 009009000613-2

Réu: João Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Eva de Macedo Rocha

Infância e Juventude**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Adoção C/c Dest. Pátrio**

003 - 009009000612-4

Autor: J.L.M. e outros.

Criança/adolescente: M.B.N.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

004 - 009009000609-0

Autor: J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

004 - 004507001524-8

Requerente: J.S.S.L.

Requerido: V.P.S.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Juizado Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Termo Circunstanciado**

005 - 009009000611-6

Indiciado: V.F.

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Eva de Macedo Rocha

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Ivanildo Francisco Gomes

Crime de Trânsito - Ctb

005 - 004506000182-8

Réu: Francisco Reginaldo de Oliveira

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 30/09/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 009009000128-1

Réu: Bento Tames

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o denunciado BENTO TAMES, já qualificado, por infração ao art. 121, parágrafo 2º, incisos II (motivo fútil) e III (meio cruel) do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri. Intime-se o réu do teor desta sentença. Deverá ele aguardar o julgamento custodiado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bonfim (RR), 08 de setembro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Averiguação Paternidade**

001 - 009009000610-8

Autor: F.V. e outros.

Réu: D.F.A.

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2009

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ELISMAR DA CRUZ ARAÚJO, brasileiro, solteiro, motorista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da ação de Alimentos, processo nº 010 2009 904 703-6 e ciência do ônus de comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **22 de outubro de 2009 às 10horas e 20 min**, na sede deste Juízo, acompanhado (a) de advogado(s). Cientificando-a, de que o prazo para apresentar contestação será até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na Inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA DO CARMO COELHO CAMPOS, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da ação de Divórcio direto litigioso, processo 010 2009 909 757-7, em que são partes A. F. C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da ação de conversão de Separação consensual em Divórcio, processo 010 2009 910 459-7, em que são partes D. H. D. A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOÃO FÉLIZ FILHO, brasileiro, casado demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da ação de Divórcio direto litigioso, processo 010 2009 903 468-7, em que são partes IRACY DE SOUZA CUNHA.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSÉ ARMIRO LIMA, brasileiro, casado, aposentado, natural de Parumbu/CE, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.909.908-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes C.M.S.L, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida, (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSINALDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileiro, casado, natural de Campina Grande/PB, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.909.913-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.C.E.S.N, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida, (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ITAMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.908.648-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO, em que são partes F.P.S, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida, (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: VANDERSON WILLIAMS RODRIGUES JORDÃO, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº 010 2008 909 678-7 e ciência do ônus de comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **28 de SETEMBRO de 2009 às 11horas e 10 min**, na sede deste Juízo, acompanhado (a) de advogado(s). Cientificando-a, de que o prazo para apresentar contestação será de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na Inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL FORMATOS COM. IMP. EXP. DE PAPEIS(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007165307-4, Ação de Indenização, em que figura como autor AVILA E CIA LTDA. e requerido FORMATOS COM. IMP. EXP. DE PAPEIS, CNPJ nº 06.206.732/0001-19. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS SENHORES TIAGO AMORIM FERREIRA E EDUARDO JÚNIOR F. CARDOSO, COM O PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01004092721-1, Ação de Indenização, em que figura como requerente JOÃO SOUZA DAMASCENO. e requeridos TIAGO AMORIM FERREIRA e EDUARDO JÚNIOR F. CARDOSO e outro. Como se encontra o(a) requeridos supra, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo, compareça a audiência de Conciliação designada para o dia 15 de setembro de 2009, às 16:00h.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva
Escrivã Substituta

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/09/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCA ROCHA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, manicure, filha de José da Conceição e Maria das Neves de Mesquita Rocha, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 06 142462-7 – Dissolução de União Estável**, em que é parte requerente **F.R.C.** e requerido **R.S.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: ANDREA NEVES DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Antônio Mendes da Silva e Maria de Lourdes Neves da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, receber o formal de partilha expedido nos autos n.º **010 08 188434-7 – Reconhecimento de União Estável**, em que é parte requerente **A.N.S.** e parte requerida **P.A.D.N.**, neste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: P.A.O., menor representada por seu genitor ERISVALDO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Raimundo Alves de Oliveira e Antônia Alves de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 08 182456-6 – Alvará**, em que é parte requerente **P.A.O.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.909.675-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte promovente **Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos** e promovido(a) **Maria Thereza Andrade Coelho**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Adoto como relatório o presente termo. O quadro demonstrado em audiência aponta para a dispensa formal na realização de prova pericial. O comportamento da interditanda em audiência, aliado aos dois atestados médicos-psiquiátricos trazidos à baila pela requerente são suficientes à inequívoca demonstração da inexorável necessidade de interdição da Sra. MariaThereza A. Coelho. Muito embora aconselhável, nesse caso, a realização da prova pericial só contribuiria para a procrastinação desnecessária do feito, cujo resultado seria o mesmo alcançado na presente audiência. **Posto isso**, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição da Sra. Maria Thereza Andrade Coelho, aposentada, portadora da Carteira de Identidade n.º. (...) – SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o n.º. (...). Nomeio como sua curadora, ato contínuo, a Sra. Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, brasileira, casada, professora universitária e advogada, portadora da OAB/RR n.º. (...) e inscrita no CPF/MF sob o n.º. (...). Dispensio, outrossim, a especialização de hipoteca legal. Por derradeiro, muito embora não constante na inicial, **defiro a expedição de alvará** judicial para venda do Fiat Uno, 1991, Placa n. JWK 0524, em nome da interditada. Julgo extinto com resolução de mérito em consequência presente processo. Sem custas ou honorários. Após as formalidades, arquivem-se. As partes saem intimada em audiência, e renunciam ao prazo recursal. Sentença publicada em audiência. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **oito** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.905.382-0 – Interdição**, em que é parte promovente **Inez Custódio Dantas** e promovido(a) **Stephanie Pâmela Dantas Sales**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Srta. **Stephanie Pâmela Dantas Sales**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Inez Custódio Dantas**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. R.I. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **oito** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.900.755-0 – Interdição**, em que é parte promovente **Francinete da Silva de Medeiros** e promovido(a) **Maria Gardênia Silva de Medeiros**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Adoto como relatório o presente termo. Assiste razão ao douto Promotor de Justiça, em sua manifestação acima. Com efeito, o nítido estado de incapacidade mental da interditanda impõe a imediata lavratura da sentença, independentemente de perícia médica formal. A par do que há documento médico, trazido pela requerente em audiência, atestando a veracidade das informações prestada pela rquerente. **Posto isso**, forte nas razões acima, decreto a interdição da Sra. Maria Gardênia Silva de Medeiros, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade nº. (...) – SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº. (...), nomeando como curadora da interditada a Sra. Francinete da Silva de Medeiros, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº. (...) SSP/MA e inscrita no CPF/MF sob o nº. (...). Assim, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários. Após as formalidades, arquivem-se. As partes saem intimada em audiência, e dispensam prazo recursal. Sentença publicada em audiência. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital

que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **oito** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrevã, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.06.138679-2 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Ministério Público Estadual** e interditado(a) **Jucicléia de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **JUCICLEIA DE SOUZA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA GILCILENE CHAVES PIMENTA**. Intime-se a Requerente, ora nomeada, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **oito** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JAMIL LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público federal, filho de Casemiro José da Silva e de Maria José Lima da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.07.155989-1 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte requerente **J.L.S.** e requerido **M.M.O.S.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



COMARCA DE BONFIM

08/09/2009

PORTARIA N.º 014/2009/JIJ/ COMARCA DE BONFIM/RR

O MM. Juiz de Direito, ELVO PIGARI JUNIOR, Titular da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 149 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

CONSIDERANDO o aumento preocupante de casos de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas, durante os bailes e promoções dançantes.

CONSIDERANDO o inquestionável excesso de liberdade concedida por pais ou responsáveis legais de crianças e adolescentes desta Comarca, acarretando sérios prejuízos na formação dos mesmos.

CONSIDERANDO o aumento crescente da prática de abandono do lar.

RESOLVE:

Art. 1º - **PROIBIR**, sob as penalidades da Lei, a permanência de crianças e adolescentes em ruas, logradouros públicos, praças, parque de diversão, bares, boates, bailes, promoções dançantes, arraiais, etc, desacompanhados dos pais ou responsável na forma a seguir:

DOMINGO À QUINTA

Menores até 14 anos incompletos: APÓS 21 HORAS

Menores acima de 14 até os 16 anos incompletos: APÓS 22 HORAS

Menores de 16 a 18 anos: APÓS 24 HORAS

SEXTA E SABADO

Menores até 14 anos incompletos: APÓS 22 HORAS

Menores acima de 14 até os 18 anos incompletos: APÓS 24 HORAS

Art. 2.º -COMUNICAR que, nos locais acima mencionado EM NENHUMA HIPÓTESE, será permitido servir bebida alcoólica a criança e adolescente, ficando o responsável por tal conduta sujeito a penalidades da Lei, podendo, inclusive, ser preso e autuado em flagrante delito

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art 7º - Dê-se ciência a Policia Militar, delegacia de Policia, escolas Estaduais e Municipais, Conselho Tutelar e Agentes de Proteção.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se..

Comarca de Bonfim/RR, em 01 de Setembro de 2009.

ELVO PIGARI JUNIOR
Juiz de Direito Titular da
Comarca de Bonfim

REPUBLICAÇÃO :

PAUTA DA 1ª REUNIÃO DO E. TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR.

DATA: 22.09.2009

Hora: 08:00 horas

Ação Penal nº 09009000180-2

Acusado: MAURO ERNESTO JERÔNIMO (preso)

Capitulação: art. 121, caput c/c 61,II, ambos do CPB

Advogado: DPE

DATA: 29.09.2009

Hora: 08:00 horas

Ação Penal nº 09009000556-3

Acusado: JUTAÍ SILVA DE SOUZA

Capitulação: art. 121, § 2º, II e IV, do CPB c/c art. 14, da Lei 10826/03

Advogado: PROCURADOR REGIONAL DA FUNAI

DATA: 06.10.2009

Hora: 08:00 horas

Ação Penal nº 09009000554-8

Acusado: EMIDIO DE SOUZA

Capitulação: art. 121, § 2º, I c/c 61, II, ambos do CPB

Advogado: DPE

DATA: 20.10.2009

Hora: 08:00 horas

Ação Penal nº 09009000555-5

Acusado: MIRACELI DA SILVA RAMALHO

Capitulação: art. 121, § 2º, IV c/c 14, II, ambos do CPB

Advogado: PROCURADOR REGIONAL DA FUNAI

DATA: 27.10.2009

Hora: 08:00 horas

Ação Penal nº 09009000551-4

Acusado: AMADEU LIMA

Capitulação: art. 121, caput c/c 129, 1º, I ambos do CPB
Advogado: PROCURADOR REGIONAL DA FUNAI

DATA: 10.11.2009
Hora: 08:00 horas
Ação Penal nº 09009000550-6
Acusado: LEONARDO FARIAS CASTRO
Capitulação: art. 121, § 2º, IV c/c 14, II, ambos do CPB
Advogado: DPE

DATA: 17.11.2009
Hora: 08:00 horas
Ação Penal nº 09009000462-4
Acusado: CASTEL ANTHONY SKEETE
Capitulação: art. 121, § 2º, III e IV c/c 213, ambos do CPB
Advogado: DPE

DATA: 24.11.2009
Hora: 08:00 horas
Ação Penal nº 09009000487-1
Acusado: REMIR CORREIA CORDEIRO
Capitulação: art. 121, § 2º, I, III e IV c/c 211, ambos do CPB
Advogado: Dr. GERSON COELHO GUIMARÃES – OAB/RR 218-B

DATA: 01.12.2009
Hora: 08:00 horas

Ação Penal nº 09009000553-0
Acusado: STALIN GABRIEL e DEOLINDO LUIZ DA SILVA
Capitulação: art. 121, § 2º, I, II e IV c/c 29, ambos do CPB
Advogado: PROCURADOR REGIONAL DA FUNAI

Glaysen Alves da Silva
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09/09/2009

ATO Nº 163, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012, de 10 de setembro de 2008, que cria a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Ministério Público Estadual,

R E S O L V E :

Art. 1º. Prorrogar por 01 (um) ano, conforme art. 4º, do Ato nº 041, de 12 de setembro de 2008, publicado no DPJ nº 3926, de 16 de setembro de 2008, o mandato dos membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, com as atribuições de implementar todos os procedimentos disciplinares necessários à imediata apuração das infrações funcionais cometidas por servidores públicos do Ministério Público do Estado de Roraima, a qual está vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. Designar como membros suplentes os servidores estáveis **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, matrícula 00119, Assistente Administrativo, **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, matrícula 00342, Assistente Administrativo e **SUZANA MORAES LIRA**, matrícula 00344, Assistente Administrativa, sendo o primeiro, suplente da Presidente da Comissão.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor a partir de 16SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 552, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 14 a 18SET09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

ERRATA

Tabela 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOALORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE

MAIO.2008/ABRIL.2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(I) DESPESA BRUTA COM PESSOAL	24.037.784	
Pessoal Ativo	22.758.371	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.279.413	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	
(II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	3.402.906	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	3.402.906	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	
(III) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.600.109	
Contribuições Patronais		
(IV) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	799.497	
Contribuições Patronais		
(V) TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (V) = (I - II+III+IV)	23.034.484	
(VI) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.592.252.798	
(VII) % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VII) = (V/VI)*100	1,45	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2,00	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1,90	

FONTE:SEFAZ/RR e MPE/RR

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ERRATA

Tabela 8 - Demonstrativo dos Limites

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITESORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE 2009

MAIO.2008/ABRIL.2009

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	23.034.484	1,45
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	31.845.055	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	30.252.803	1,90
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		

FONTE:

2ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 002/2009**

O Dr. Isaías Montanari Júnior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e tendo em vista o resultado de indícios de ato lesivo ao patrimônio público colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 002/2009-2aPC/MP/RR **DETERMINA** sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar possíveis irregularidades administrativa na Escola Conceição da Costa e Silva.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2009.

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**P O R T A R I A - Nº 008/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II e VIII, da Constituição da República e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, o Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, Promotor de Justiça Substituto dessa Comarca de São Luiz-RR, **DETERMINA** a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, em face da CI nº 014/08 – 4ª Promotoria Criminal e demais documentos inclusos a esta, a qual encaminha os autos nº 17/06 – PIP/PGJ, tendo como objeto apurar a responsabilização pelos fatos noticiados no Processo Administrativo Disciplinar nº 22001.01573/06-55 - SEGAD/PROT-RR.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

1. Autuar e registrar o presente Procedimento em livro correspondente;
2. Comunicações necessárias;
3. Juntar documentos encaminhados;
4. Após, voltem os autos conclusos.

São Luiz do Anauá-RR, 09 de setembro de 2009.

SILVIO ABBADE MACIAS
Promotor de Justiça Substituto

P O R T A R I A - Nº 009/2009

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II e VIII, da Constituição da República e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, o Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, Promotor de Justiça Substituto dessa Comarca de São Luiz-RR, **DETERMINA**, em face do desapensamento dos autos nº 020/05-PIP/PGJ dos autos nº 077/06-PIP/PJ/SL, a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, tendo como objeto apurar eventual crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito do município de Caroebe.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

1. Autuar e registrar o presente Procedimento em livro correspondente;

2. Comunicações necessárias;
3. Juntar documentos encaminhados;
4. Após, voltem os autos conclusos.

São Luiz do Anauá-RR, 09 de setembro de 2009.

SILVIO ABBADE MACIAS
Promotor de Justiça Substituto

P O R T A R I A - Nº 010/2009

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II e VIII, da Constituição da República e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, o Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, Promotor de Justiça Substituto dessa Comarca de São Luiz-RR, **DETERMINA** a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, em face da CI nº 178.08-SEC, que encaminhou os autos nº 011/2007 – PIP/PGJ, tendo como objeto apurar possível inconstitucionalidade da lei municipal nº 149/2005, editada pelo município de São Luiz do Anauá.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

1. Autuar e registrar o presente Procedimento em livro correspondente;
2. Comunicações necessárias;
3. Juntar documentos encaminhados;
4. Após, voltem os autos conclusos.

São Luiz do Anauá-RR, 09 de setembro de 2009.

SILVIO ABBADE MACIAS
Promotor de Justiça Substituto

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 09/09/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDRÉ ROLIM UCHÔA** e **JHULIE GARCIA MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 20 de abril de 1986, de profissão consultor de vendas, residente Rua Travessa Francisco Sales Vieira, 541, Pintolandia, filho de **ANANIAS DE SOUSA UCHÔA e de MARIA ROLIM UCHÔA.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de agosto de 1986, de profissão secretária, residente Rua Mário do Violão, 520, Liberdade, filha de **RAIMUNDO NONATO MENDES MACHADO e de MARIA IVANILCE GARCIA MENDES.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **KALBERTO PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO** e **PATRICIA DA SILVA ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Chapadinha, Estado do Maranhão, nascido a 2 de janeiro de 1980, de profissão policial militar, residente Rua Araí, S/N°- Vila Velha-Pacaraima-RR, filho de **FRANCISCO CALISTO DE CARVALHO e de VERALÚCIA PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de julho de 1985, de profissão funcionária pública, residente Rua Araí, S/N° Vila Velha - Pacaraima-RR, filha de **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA ALMEIDA e de ELIZABETH VERISSIMO DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BRUNO DIEGO DO NASCIMENTO SODRE** e **LUANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de agosto de 1984, de profissão operador de usina, residente Rua Sebastião Diniz, 635, São Jose Operário - Caracaraí-RR, filho de **SEVERO RIBEIRO SODRE e de MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 14 de agosto de 1984, de profissão operadora de usina, residente Rua Sebastião Diniz, 635, São Jose Operário-Caracaraí-RR, filha de **ANTONIO FERNANDES DE SOUZA e de CÍCERA PEREIRA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GIVANILDO DE OLIVEIRA SANTOS** e **ROSANGELA SANTOS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 27 de abril de 1977, de profissão professor, residente Rua: Áureo Cruz 1097 Bairro: Burity, filho de **JOSÉ GONÇALVES SANTOS e de MARIA MADALENA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de dezembro de 1979, de profissão professora, residente Rua: Áureo Cruz n^o1097 Bairro: Burity, filha de **RAIMUNDO AMORIM DA SILVA e de ESTER GUIMARÃES SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 4 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **INALDO GOMES DA SILVA** e **MARIA DE JESUS SILVEIRA LOPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pastos Bons, Estado do Maranhão, nascido a 19 de abril de 1985, de profissão vigilante, residente Rua Almerindo dos Santos, n° 199, Bairro Buritis, filho de **ALCIMAR SANDES DA SILVA e de JACY GOMES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de junho de 1979, de profissão vendedora, residente Rua Almerindo dos Santos, n° 199, Bairro Buritis, filha de **JOSÉ DE RIBAMAR LOPES e de ROSA SILVEIRA LOPES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MILTON PAIVA DE OLIVEIRA JÚNIOR** e **MAIRLLA RAQUEL ALVES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de fevereiro de 1982, de profissão funcionário público, residente Rua das Rosas, n° 222, Bairro Pricumã, filho de **MILTON PAIVA DE OLIVEIRA e de WILLEYNICE LIMA OLIVEIRA**.

ELA é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 10 de junho de 1990, de profissão estudante, residente Rua das Orquideas, n° 375, Bairro Pricumã, filha de ***** e de MARIA ALVES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEANDRO CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA** e **KLEISE ANNE COSTA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de março de 1988, de profissão militar, residente Rua Arapari, n° 2238, Bairro Paraviana, filho de **LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA** e de **NEUCILENI CAVALCANTE BARBOSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de abril de 1988, de profissão estudante, residente Rua SD PM Jacinto José de Santana da Silva n° 752, Bairro Caranã, filha de **JOÃO MACEDO RODRIGUES** e de **ANA ELIZABET SOUZA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDILSON LOPES RIBEIRO** e **ERONILDE MORAIS LOPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

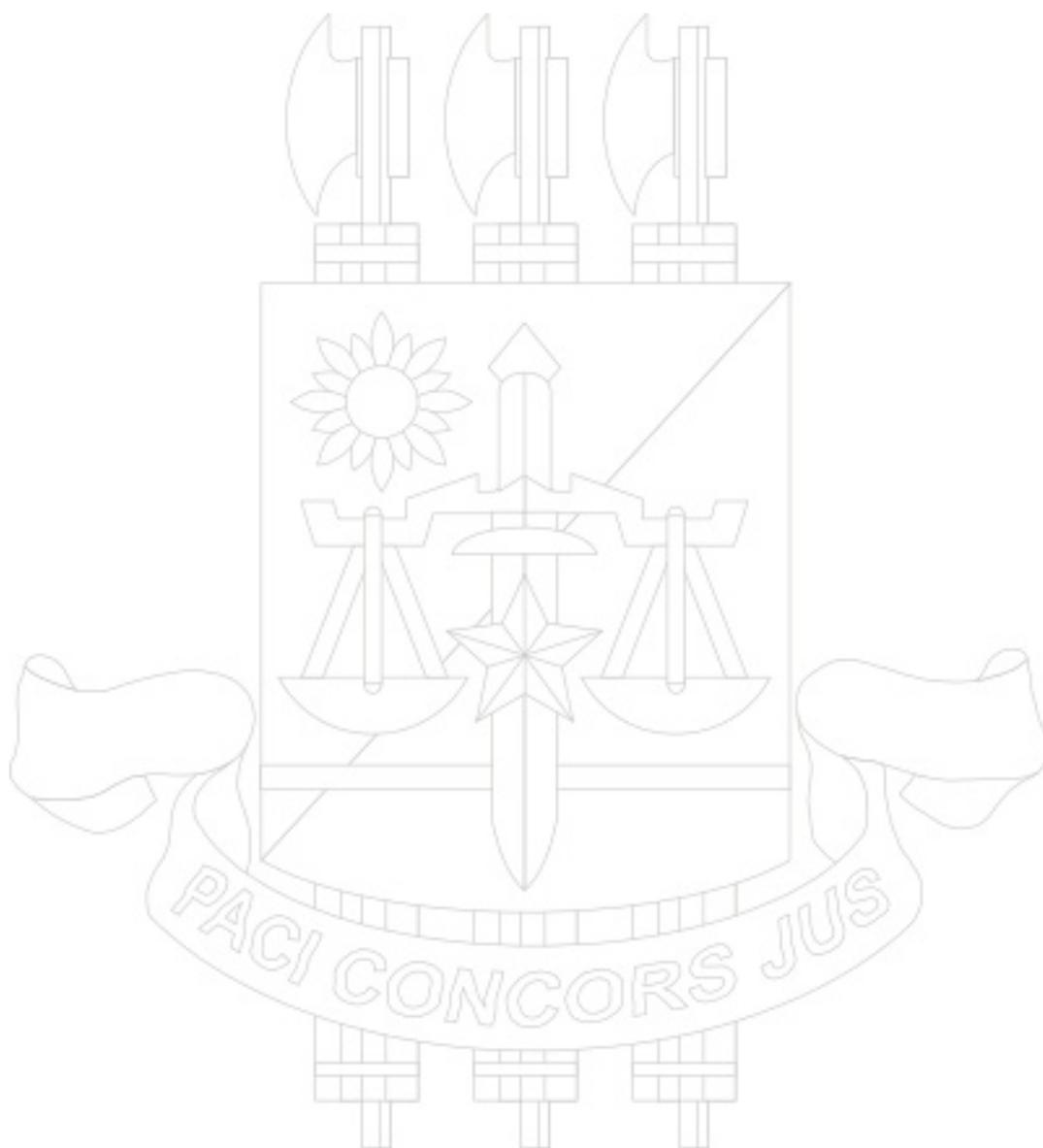
ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 30 de abril de 1979, de profissão operador de máquinas, residente Rua José Francisco, n° 1072, Bairro Joquei Clube, filho de **RAIMUNDO GONÇALVES RIBEIRO** e de **MARIA DOS MILAGRES LOPES RIBEIRO**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 23 de setembro de 1982, de profissão serv. gerais, residente Rua José Francisco, n° 1072, Bairro Joquei Clube, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LOPES** e de **EROTILDE MORAIS LOPES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de setembro de 2009



Tabellionato 2º Ofício

RDG/eJITxoqrhIn+RKUy8TCOgY=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 09/09/2009

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO DO BRASIL S.A.
A. B. DE ARAUJO E CIA LTDA
04.396.653/0002-73

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
A. M. BARBOSA FILHO
05.623.889/0001-87

BANCO DO BRASIL S.A.
A. SOUZA MOURA
08.886.199/0001-09

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
AGATA MAYARA M. LIMA
020.033.383-65

LOJAS PERIN LTDA
ALESSANDRA DA SILVA VASCONCELOS
447.121.892-15

LOJAS PERIN LTDA
ALESSANDRA DA SILVA VASCONCELOS
447.121.892-15

LOJAS PERIN LTDA
ALESSANDRA DA SILVA VASCONCELOS
447.121.892-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANA CARINA DE OLIVEIRA
529.056.082-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANA MARIA BUNGENSTAL
199.929.982-53

BANCO ITAU S.A.
ANDRE TACIO SILVA RIBEIRO
734.958.912-34

LOJAS PERIN LTDA
ANTONIO ARIIVALDO DO NASCIMENTO
224.326.633-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
AURILENE M. ROCHA
966.762.132-49

BANCO DO BRASIL S.A.
BALBINA MARIA BEZERRA ALVES
04.024.949/0001-82

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
C. MOREIRA LIMA - ME
10.423.706/0001-10

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
C. MOREIRA LIMA - ME
10.423.706/0001-10

JOSÉ ROBERTO DA SILVA FILHO
CELIA MARIA MOTA BRILLANTE
112.273.112-49

BANCO DO BRASIL S.A.
CERAMICA TERRACOTA LTDA
08.056.043/0001-09

BANCO BRADESCO S.A.
CLAUDIA REGINA BARROS DE SOUSA
323.745.182-72

BANCO DO BRASIL S.A.
CLAUDIO DA SILVA ARAUJO
644.275.952-00

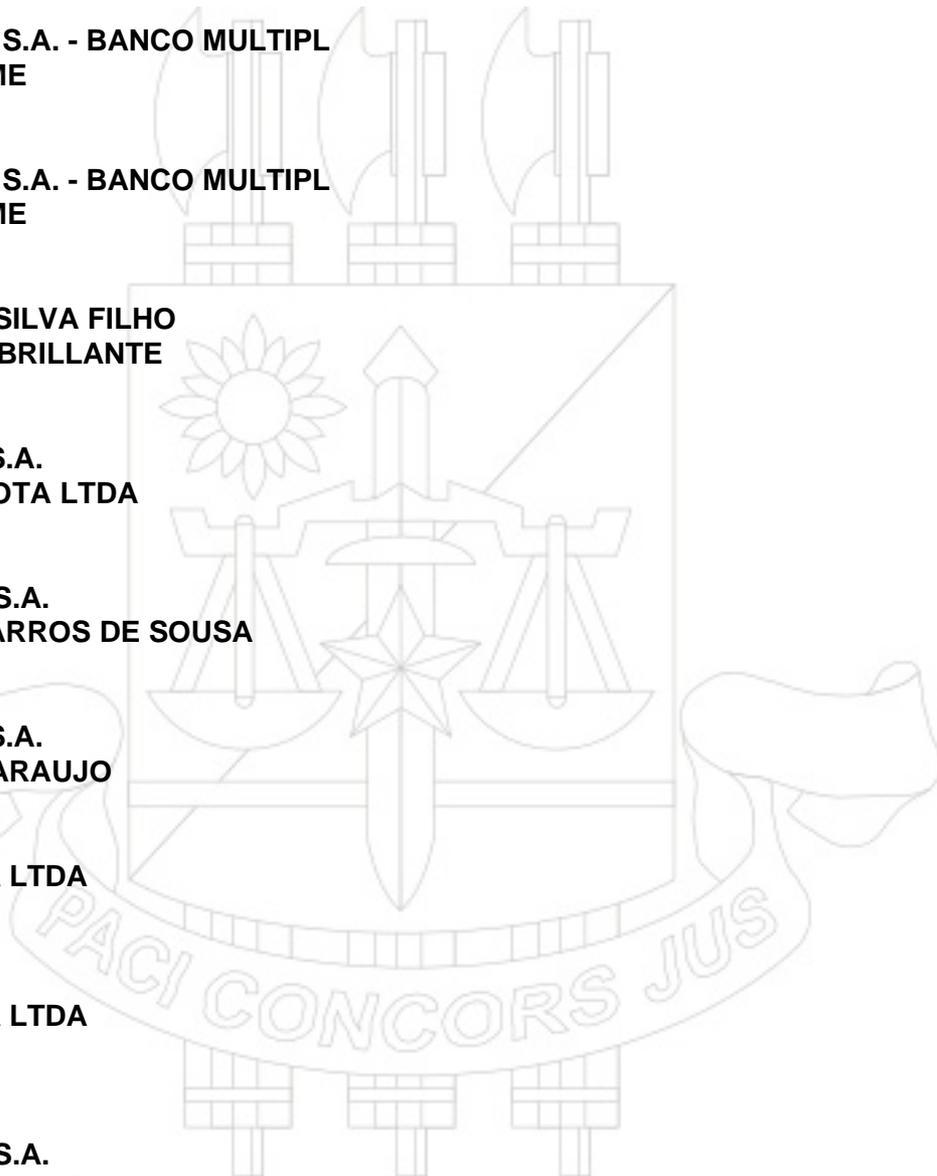
EDITORA BOA VISTA LTDA
CLOVIS ANTONIO
387.172.208-15

EDITORA BOA VISTA LTDA
CLOVIS ANTONIO
387.172.208-15

BANCO BRADESCO S.A.
CONSTRUCON CONST. E COM. - TDA
00.604.245/0001-28

BANCO BRADESCO S.A.
DANTAS E GAZEL - LTDA
10.264.918/0001-00

BANCO BRADESCO S.A.
DANTAS E GAZEL - LTDA
10.264.918/0001-00



INDÚSTRIA DE SABÃO GLÓRIA LTDA
DIEGO BARAUNA MEDEIROS
826.675.272-91

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
EDSON LIMA SOUZA
693.356.132-15

BANCO DO BRASIL S.A.
ERONILDE LUNE DE BRITO
01.288.297/0001-03

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FABIANA KELEM ALVES NUNES
603.920.882-15

BANCO DO BRASIL S.A.
FERNANDES E BRITO LTDA
05.927.772/0001-97

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
FRANCISCA LEIDIANE P. MARIA
763.683.942-34

BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCISCO CARLOS MARTIN - ME
84.053.610/0001-43

BANCO BRADESCO S.A.
FRANCISCO DE SOUZA FARIAS
898.845.822-20

BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCISCO SOUZA MIRANDA
07.087.246/0001-91

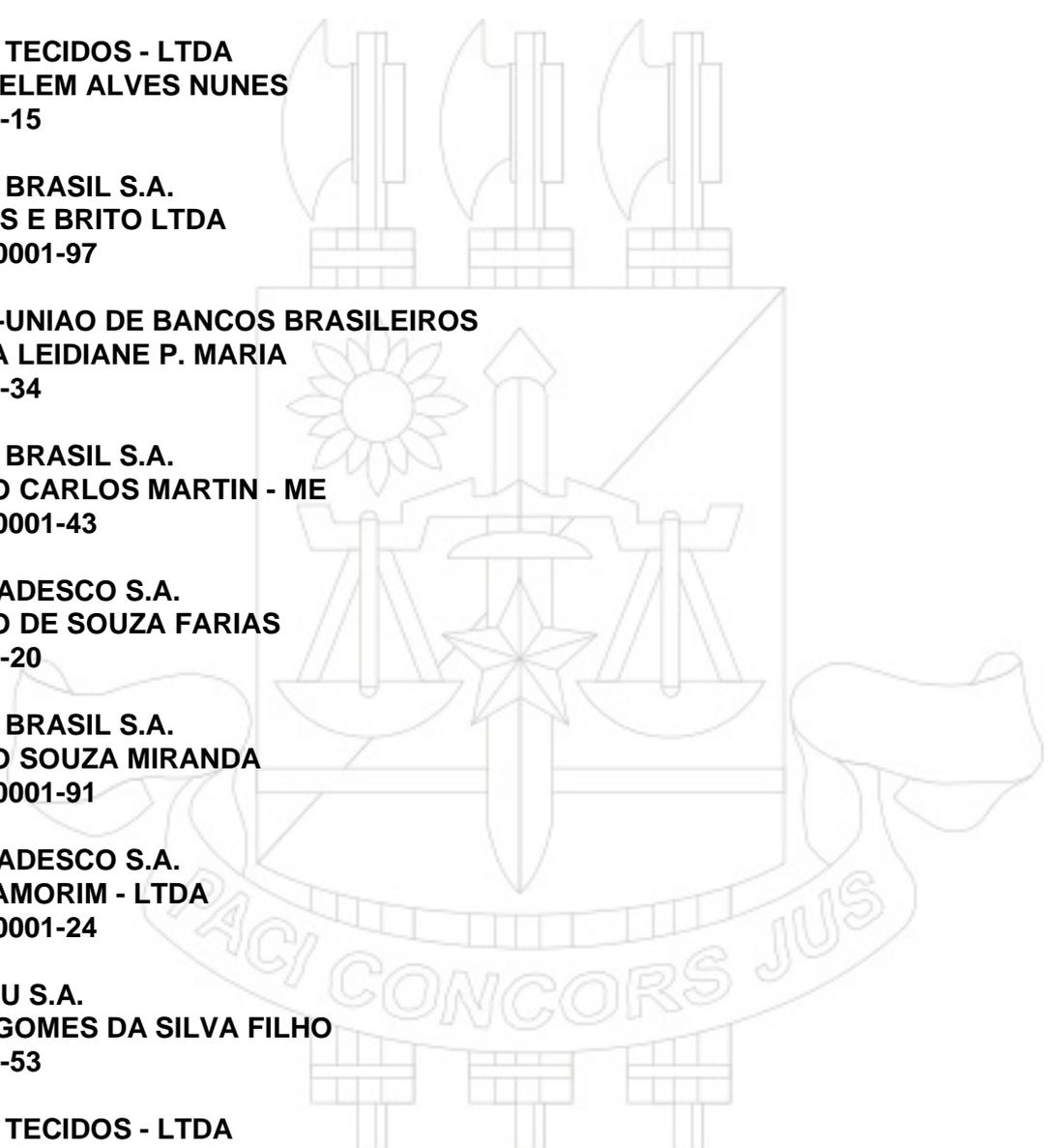
BANCO BRADESCO S.A.
FURTADO AMORIM - LTDA
05.640.560/0001-24

BANCO ITAU S.A.
GERALDO GOMES DA SILVA FILHO
214.289.802-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
HARISON REIS DOS SANTOS
867.512.472-49

INDÚSTRIA DE SABÃO GLÓRIA LTDA
HAROLDO DA SILVA BRUNO
225.759.442-87

LIRA E CIA LTDA
HELIS MARTINS VIANA
659.507.802-30



BOA VISTA TECIDOS - LTDA
IRAMILDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
660.827.812-87

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
IRENILDE OLIVEIRA
376.016.602-49

BANCO BRADESCO S.A.
J. FLAVIO DE MATOS ME
84.010.644/0001-50

BANCO BRADESCO S.A.
J. FLAVIO DE MATOS ME
84.010.644/0001-50

BANCO BRADESCO S.A.
J. FLAVIO DE MATOS ME
84.010.644/0001-50

BANCO DO BRASIL S.A.
JAQUELINE DE SOUZA SILVA
528.255.232-91

BANCO DO BRASIL S.A.
JAQUELINE M. ASSEM
692.602.572-04

BANCO BRADESCO S.A.
JOAO CANDIDO DA SILVA - ME
84.018.548/0001-59

LOJAS PERIN LTDA
JOÃO PAULINO BERNARDO COUTINHO Nº 2378
645.236.322-00

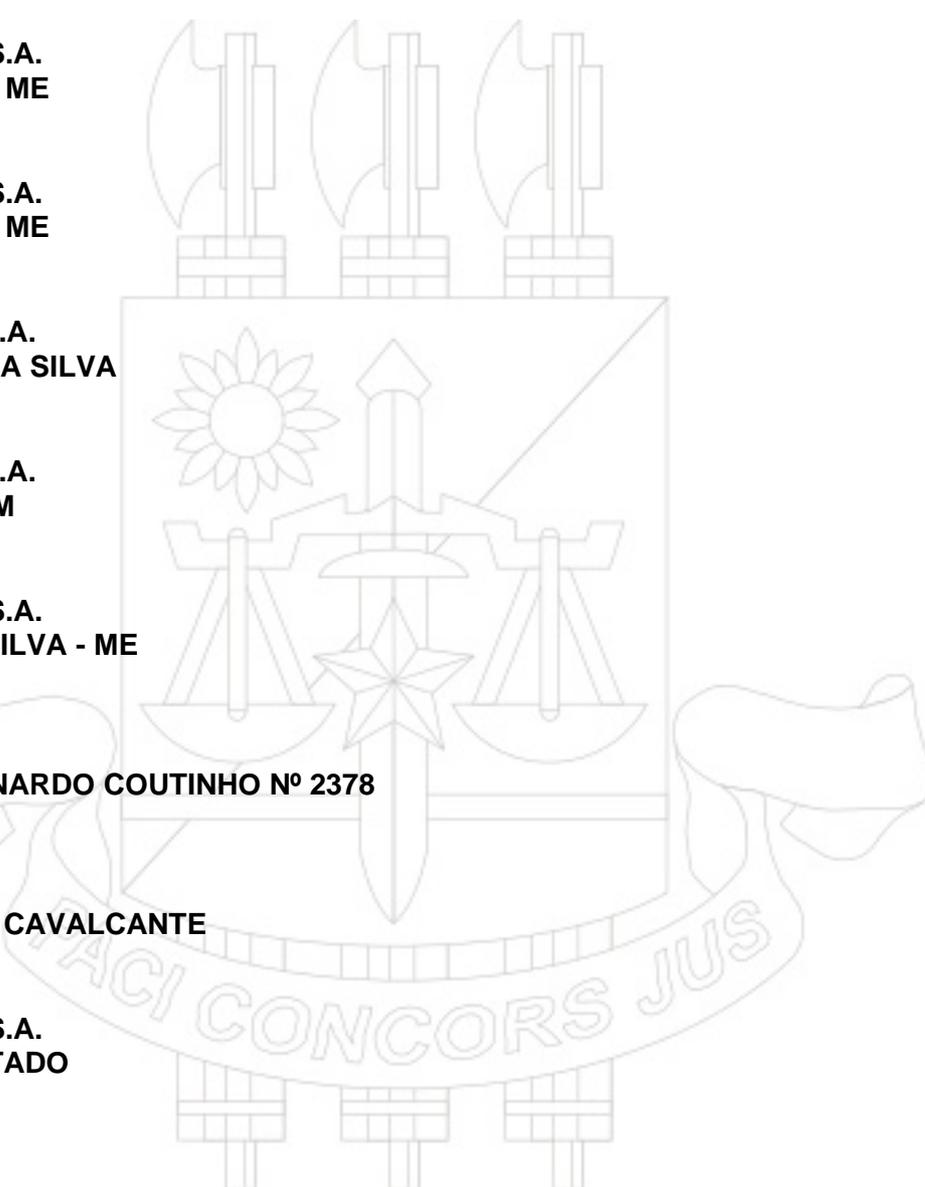
LOJAS PERIN LTDA
JONATAS DE ABREU CAVALCANTE
283.151.463-00

BANCO BRADESCO S.A.
JOSE DA SILVA FURTADO
446.986.822-15

LIRA E CIA LTDA
JOSELIO MIRANDA VIEIRA
796.026.492-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LEANDRO DA SILVA MINEIRO
003.222.412-51

LOJAS PERIN LTDA
LUCIA CAROLINE DA SILVA MOURA .
744.616.992-34



LIRA E CIA LTDA
LUCIANA CARNEIRO DA CONCEIÇÃO
709.173.962-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LUCIVALDO ALVES OLIVEIRA
928.184.472-91

LIRA E CIA LTDA
LUZIA ARAÚJO DANTAS
446.493.802-78

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LYNDYARA MEDEIROS MOTA
892.438.462-72

BANCO BRADESCO S.A.
MAGALHAES E. ANDRADE
05.327.103/0001-84

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
MANOEL MARCOLINO VIEIRA ROQUE
382.833.442-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MANOEL SOUSA
508.668.342-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARCIELE RODRIGUES CORREA
871.572.332-15

LOJAS PERIN LTDA
MARCIO DENNER OLIVEIRA DE SOUZA .
055.257.097-40

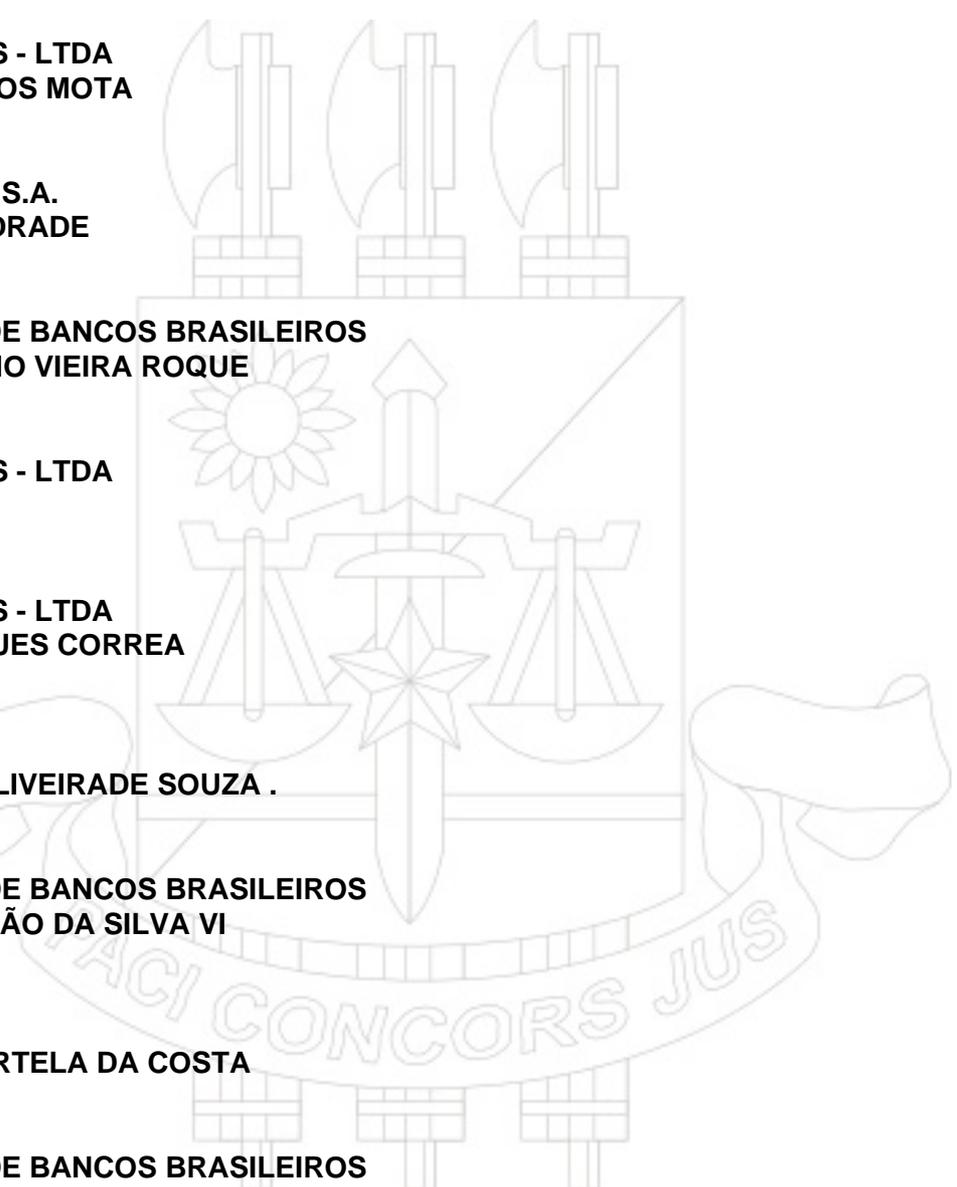
UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA VI
709.225.192-34

BANCO ITAU S.A.
MARIA ISOLETE PORTELA DA COSTA
011.382.048-89

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
MARLI COELHO NEVES
097.547.218-66

BANCO DO BRASIL S.A.
MERCANTIL CREDIREAL - LTDA
84.052.323/0001-19

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MICHELLA KELLY DA SILVA BALTI
897.835.142-53



UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
MISSILANE PEREIRA DA CRUZ
703.398.722-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MORACY CARMO DE SOUZA
199.491.892-68

BANCO DO BRASIL S.A.
NORTE MINERAÇÃO IND COM IMP E EXPORTAÇÃO
14.477.947/0001-00

BANCO DO BRASIL S.A.
PEDRO ALVES DA SILVA
034.484.282-72

BANCO DO BRASIL S.A.
PEDRO ALVES DA SILVA
034.484.282-72

BANCO BRADESCO S.A.
PREMOL IND. COM. E SERVIÇOS - LTDA
01.653.995/0001-52

BANCO BRADESCO S.A.
PRIVILEGIUS PONTO FINAL - LTDA
84.030.014/0001-48

BANCO BRADESCO S.A.
PRIVILEGIUS PONTO FINAL - LTDA
84.030.014/0001-48

BANCO DO BRASIL S.A.
R. G. S. SANTIAGO
84.011.428/0001-20

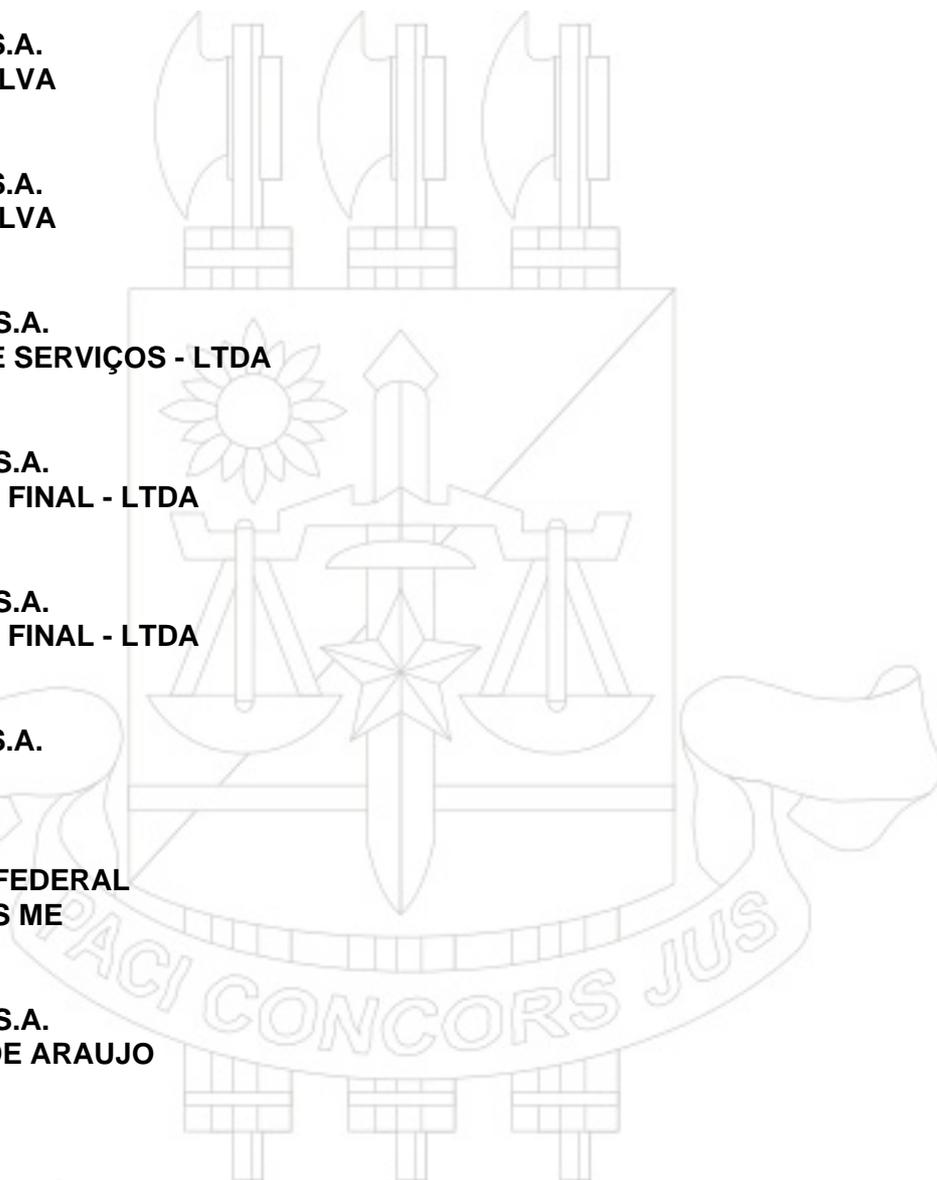
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
R. S. DE A. MARQUES ME
05.827.131/0001-60

BANCO BRADESCO S.A.
RAIMUNDA SOUSA DE ARAUJO
188.633.292-49

LOJAS PERIN LTDA
RAIMUNISA COSTA SOUSA
271.210.463-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
RANATO DE SOUZA SILVA
000.530.622-13

LIRA E CIA LTDA
RHAIANY DUARTE QUEIROZ
000.313.632-96



**BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ROGER DE SOUZA VALÇAÇA
959.785.852-53**

**EDITORA BOA VISTA LTDA
S. S. DA COSTA
02.780.044/0001-07**

**BANCO DO BRASIL S.A.
S. S. DA COSTA
02.780.044/0001-07**

**BANCO ITAU S.A.
SIDNEY SARAIVA DOS SANTOS
769.413.022-91**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SILVA E BORGES LTDA
05.757.201/0001-51**

**BANCO DO BRASIL S.A.
SIQUEIRA E GRIZOTTI LTDA
07.969.104/0001-58**

**EDITORA BOA VISTA LTDA
STETICCELL LTDA
05.493.094/0001-00**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA
SUELI CRISTIANE B. MAYER
684.661.452-49**

**BANCO BRADESCO S.A.
VALDIR JOSÉ SOTHE
446.345.282-15**

**LIRA E CIA LTDA
VILANDIA DA SILVA SOUSA
835.267.732-20**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA
WALDINEY MATOS LIRA
653.781.052-34**

**EDIVALDO MARTINS NOBRE
WALTER BRAZ DE AZEVEDO
709.206.056-72**

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2009

**WAGNER MENDES COELHO
Tabelião**